

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 170, DE 2022
(Do Poder Executivo)
MSC 620/2022

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 3.143, de 13 de junho de 2018, que renova a permissão outorgada à Rede Serrana de Radiodifusão Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 620

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, que renova permissões às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 1.712, de 28 de junho de 2017 - Radio Master FM Ltda - Me, no município de São João do Ivaí - PR;
- 2 - Portaria nº 1.119, de 28 de fevereiro de 2018 - A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., no município de Vitória - ES;
- 3 - Portaria nº 3.143, de 13 de junho de 2018 - Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., no município de Presidente Getúlio - SC;
- 4 - Portaria nº 3.301, de 3 de julho de 2018 - Sistema Barretense de Comunicação e Cultura Ltda., no município de Barretos - SP;
- 5 - Portaria nº 3.673, de 18 de julho de 2018 - Radio Belo Horizonte Ltda., no município de Belo Horizonte - MG;
- 6 - Portaria nº 3.677, de 18 de julho de 2018 - Rádio Difusora de Itajubá Ltda., no município de Itajubá - MG;
- 7 - Portaria nº 4.209, de 24 de agosto de 2018 - Rádio Clube de Araçatuba Ltda., no município de Araçatuba - SP;
- 8 - Portaria nº 4.290, de 24 de agosto de 2018 - Radio Rio Verde Ltda., no município de Baependi - MG;
- 9 - Portaria nº 4.850, de 18 de setembro de 2018 - Rádio Porto Alegre FM Ltda.- ME, no município de Porto Alegre - RS;
- 10 - Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018 - Rádio Barretos Ltda., no município de Barretos - SP;
- 11 - Portaria nº 5.442, de 23 de outubro de 2018 – Organizações Rio Bonito Comunicações Ltda., no município de Itapirapuã - GO;

12 - Portaria nº 5.755, de 9 de novembro de 2018 - Rádio Iguaçu Ltda., no município de Santiago - RS;

13 - Portaria nº 5.757, de 9 de novembro de 2018 - Andrômeda Radiodifusão Ltda., no município de Pelotas - RS;

14 - Portaria nº 6.103, de 3 de dezembro de 2018 – Sociedade Rádio Liberdade Ltda., no município de Guaratinguetá - SP;

15 - Portaria nº 75, de 10 de fevereiro de 2020 – Rádio Energia dos Vales Ltda., no município de Roca Sales - RS;

16 - Portaria nº 138, de 24 de julho de 2020 - Sistema Plug de Comunicações Ltda., no município de Sarandi - PR;

17 - Portaria nº 163, de 10 de fevereiro de 2020 - Rádio Thalento FM Ltda., no município de Rio Azul - PR; e

18 - Portaria nº 164, de 24 de julho de 2020 - Rádio Cultura FM Santos Ltda., no município de Santos - SP.

Brasília, 22 de novembro de 2022.

EM nº 00136/2020 MCOM

Brasília, 27 de Outubro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.057354/2017-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.571/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 627/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhados da Portaria nº 3.143/2018/SEI-MCTIC, de 13 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U de 28 de junho de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de outubro de 2017, a permissão outorgada originalmente à Portugal Telecomunicações Ltda., nos termos da Portaria nº 271, de 12 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 398, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2006, posteriormente transferida à Rede Serrana de Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 75.835.629/0001-50), nos termos da Portaria nº 1.063, de 28 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2017, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Presidente Getúlio, estado de Santa Catarina.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/06/2018 | Edição: 123 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA N° 3.143/SEI, DE 13 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 01250.057354/2017-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.571/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 00627/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 03 de outubro de 2017, a permissão outorgada originalmente à Portugal Telecomunicações Ltda., nos termos da Portaria nº 271, de 12 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 398, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2006, posteriormente transferida à Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., nos termos da Portaria nº 1.063, de 28 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2017, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Presidente Getúlio, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 635/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 23 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam as permissões outorgadas para executar, sem direito de exclusividade, serviços da radiodifusão sonora em frequência modulada, constantes das Portarias nºs 1.712, de 2017; 1.119, 3.143, 3.301, 3.673, 3.677, 4.209, 4.290, 4.850, 5.312, 5.442, 5.755, 5.757, e 6.103, de 2018; 75, 138, 163 e 164, de 2020.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 23/11/2022, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3761844** e o código CRC **7991E7ED** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.053766/2016-85

SUPER nº 3761844

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 7255/2020/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.057354/2017-01.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

BRUNO LINS
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Cruz Luna Lins, Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete**, em 29/10/2020, às 15:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6023409** e o código CRC **F903A3A2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 7255/2020/MCOM - Processo nº 01250.057354/2017-01 - Nº SEI: 6023409

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	01250.057354/2017-01
Interessado:	REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA
Setor:	Secretaria de Radiodifusão
CNPJ:	75.835.629/0001-50
Serviço:	Radio Frequência Modulada
FISTEL:	50403801516
UF:	SC
Localidade:	Presidente Getúlio
Tipo:	Renovação Rádio Frequência Modulada
Número do Tipo:	428
Documentos Restritos:	Balanço Patrimonial - evento SEI n.º 2221560, fls. 67/73

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas

431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 13/09/2018, às 14:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3361392** e o código CRC **4C5771FA**.

Referência: Processo nº 01250.057354/2017-01

SEI nº 3361392

Excelentíssimo Senhor
Dr. GILBERTO KASSAB
DD. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília-DF

REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 75.835.629/0001-50, com sede no endereço: Rua Cel. Federson nº 2.037, 1º andar, centro, localidade de Taió, Estado de Santa Catarina, CEP nº 89190-000, por seu representante legal, RANIERI MOACIR BERTOLI, inscrito no CPF nº 558.534.129-49, com endereço eletrônico (*e-mail*): rmbertoli@hotmail.com, vem solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Presidente Getúlio, no estado de Santa Catarina, relativo ao período de 03/10/2017 a 03/10/2027.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.



(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, eu,
RANIERI MOACIR BERTOLI, representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, firmo este requerimento.

Presidente Getúlio/SC, 13 de setembro de 2017.

Assinatura do representante legal



DE 03 DE JUNHO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

REC/4800/10

63203

HAB 82

161200

JUCESC

8400103

REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA

- CONTRATO SOCIAL -

JOSÉ EXEQUIOL JUNIOR

brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, à Rua Souza Franco nº 28, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1/R-96.773, expedida pelo SEI/SC e do C.I.G. nº 221.369.759-00,

ARNOOLD WEINER

brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, à Av. Antônio Barros, nº 1.366, portador da Cédula de Identidade RG. nº 7/B-527.962, expedida pelo SEI/SC e do C.I.G. nº 005.974.709-68.

CONSTITUIM,

entre si, a na melhor forma de direito, Sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas Cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA, e terá por finalidade a execução de serviços de Radiodifusão Sonora em geral, quer de Onda MÉDIA, FREQUÊNCIA MODULADA, SONS E IMAGENS (televisão), Onda CURTA, e Onda TROPICAL, mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da legislação vigentes.

CLÁUSULA SEXTA

BKN 0104

Os objetivos expressos da Sociedade e de acordo com o que dispõe o Artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.965, que institui o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para a suportação dos encargos e sua necessária expansão.

CLÁUSULA SETIMA

A sede e fuso da Sociedade tem como endereço a cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, à Rua Senna França, 28.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade é constituida para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades terão início a partir da data em que o Ministério das Comunicações deferir o ato de outorga de concessão ou permissão em seu nome, se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA NINTA

A Sociedade se compromete, por seu Diretor e Sócios Cotistas, a não estabelecer vínculos diretos ou indiretos com que tenham sido elaborados e regulamentados pelos órgãos do Ministério das Comunicações, provisoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA

As cotas representativas do Capital Social pertencerão na sua totalidade, sempre a brasileiros natos e são inalienáveis e incacionáveis diretamente ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A Sociedade se obriga a observar, com o maior das simplicidades, os Decretos, Regulamentos, Código, Portarias e qualquer despatch ou despacho emanado do Ministério das Comunicações e de seus órgãos supraditados, vigentes em a época, e referentes à operação de Radiodifusão Geral em Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA II

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários, um número mínimo de dois terços de brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA III

A Sociedade não poderá expor serviços, nem deter concessões ou permissões de Radiodifusão Geral em Geral, no País além das limites fixados pelo Artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA DÉCIMA IV

O Capital Social é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), representados por 1.200 (um mil e duzentos) ações, no valor cada uma de R\$ 1.000,00 (um mil reais), e subscritas pelos sócios da forma que se segue:

JOÃO BENTOLI JUNIOR	600 COTAS	R\$ 600.000,00
ARNILDO WENNER	600 COTAS	R\$ 600.000,00
T. O. M. A. I. P.	1.200 COTAS	R\$ 1.200.000,00

Para verificar a autenticidade desse documento, acesse: www.mec.gov.br
e informe o número de processo: 0104/2017-01

00000105

de acordo com o Artigo 2º *in fine* do Decreto nº 3.769 de 10 de Janeiro de 1.919, cada Socio se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA DECIMA PRIMERA

A integralização do Capital social será efetivada pelos Sócios em moeda corrente nacional, a saber:

A = 50% (cinquenta por cento) em cedas R\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzais) neste ato;

B = 50% (cinquenta por cento) em cedas R\$ 660.000,00 (seiscentos e seis mil cruzais) como integralização total do Capital social na data em que o Ministério das Comunicações publicar o ato da outorga da concessão ou permissão em Diário Oficial da União, se este for deferido em nome da Sociedade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

As cedas serão individuais em relação à sociedade que para cada um delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

A Sociedade será administrada pelo Socio-ADRIANO MENEZES, na função de DIRETOR GERAL, cabendo-lhe todas as poderes de administração da sociedade e sua representação em juiz ou fórmula, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA

O Sócio terá como recuperação quântia fixada em cedas, até o limite das deduções fiscais previstas na legislação do imposto de renda e que serão levadas à conta do despesa gerada, que será dividida entre Sócios viventes.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA

Este é denominado Capital Social, nos termos da CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA do presente Instrumento, é vedado seu alienação, herança e outras atos de alienação, bem como a transferência de Sociedade ao diretor ou DIRETOS, na hipótese da infidelidade desta CLÁUSULA, penalmente responsável pelo ato praticado.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA

As cedas do Capital social não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade sem o consentimento expresso dos demais Sócios e da autorização prévia do Ministério das Comunicações, nos termos da cláusula Quinta do presente Contrato, e para isso o Sócio retirante deverá comunicar a sua renúncia à Entidade. Em qualquer eventualidade, os Sócios remanescentes terão sempre, preferência na aquisição das cedas do Sócio retirante.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA

Falecendo um dos Sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, pressegundo com os demais remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do Sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros do último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou a interdição após mais dezoito dias da data de aprovação do Balanço Geral - final. Os baveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) prestações iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga no (seis) dias após a aprovação dos citados baveres. O Capital Social será re-

redimidas proporcionalmente, nessa inferior aos fixados pela Portaria nº 505, do Ministério das Comunicações, se entretanto desejarem os herdeiros continuar p/ Sociedade, e com isto concordarem todos os demais sócios, deverão aqueles designar quem os representará no lugar do falecido ou interditado, cujo nome será levado à aprovação da Ministério das Comunicações, e dele tendo a sua aprovação, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente Contrato Social e o seu consequente arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA DECIMA OTAVA

Os lucros apurados no Balanço Geral Anual, serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores depois de deduzida preliminarmente a importância equivalente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um fundo de reserva legal até que ataja a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

COLLEGIA PRACTICARUM

Nas funções específicas de administrador, procurador, leitor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o cargo ou orientador de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se beneficia, desde a menor à maior, em todos os níveis.

CLINICAL PRACTICE

1.11. O desempenho de cada uno levantar-se-á em Balanço Geral Anual, das actividades da empresa. O Balanço Geral Anual levava a assinatura de todos os sócios e seria acompanhado do extrato de conta de todos os bens.

CHIUSURA SPERATA PER IL 10 GENNAIO

Se acordou que os impostos os lucros serão cobertos com nova integrante do Capital Social, em partes proporcionais ao numero de cota de cada Socio, sempre em moeda corrente nacional, nos termos do seguinte Instrumento.

Child Abuse Victims Impact Statement

pica eleito desde já, com renúncias voluntárias por mais privil
egado que seja, o fundo da sede da Sociedade para a restituçao de
qualquer dínamio que, eventualmente, venha surgir entre as partes-
contrárias.

CLASSE TETRAHEDRON TETRASPINA

Os canos emissos neste Centro Social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 16 de Janeiro de 1.919 e cuja observância, como as demais cláusulas deste Contrato se obriga o Diretor, e sócios cotistas.

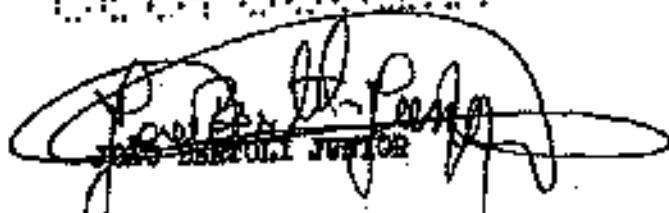
E, por estarem justos e contratados, assimiam a presente Contrato Social em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas da Lei, José Buzzi, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, à Rua gehaldo Klein nº 22/nº, portador da cédula de Identidade RG nº 1/2 - 447.656, SSI/SC e do C.I.C. de nº 221.529.119-20; José Dianurio de Souza, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, à Rua professor Bayer Villalba nº 334, portador da cédula de Identidade RG nº 1/2 - 69.876,- e do C.I.C. de nº 602.648.579-63.

EKN0107 1220114

V

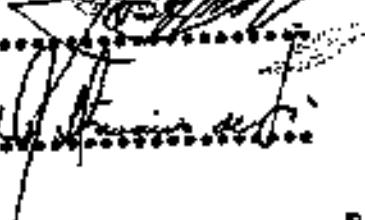
Florianópolis, SC, 12 de Fevereiro de 1.982

CEP 48140-000

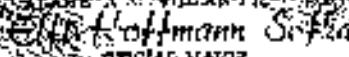

Arnaldo Werner Júnior


Arnaldo Werner

~~TESTIMONIAL~~

- 1
2 X 

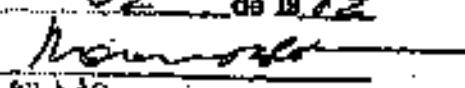
CLOVIS GÖTTMANN


Clovis Gottmann Sifla
OFICIAL MAIOR
Eduardo Bechtold Chilckinaca
EXCLUSIVO - RJ

Eu reconheço como verdadeira (s) a(s) a(s) falso(s)
supõe(s) do Arnaldo Werner

do que dou fô.

em testemunha EDS da verdade
Belo Horizonte 16 de 02 de 1982


Arnaldo Werner

30/08/2020

8KM0108

4220054395

seminario

Obrigado que este documento
é de REU/APQ sob número de data
de assinatura de

-4- MUR 1982

SECRETARIA DE ESTADO DA FISCALIZAÇÃO
COMISSÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Digitized by srujanika@gmail.com

BKM 0096

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA

JOÃO BERTOLI JUNIOR, BRASILEIRO, CASADO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, RESIDENTE E DOMICILIADO EM FLORIANÓPOLIS - SC, À RUA SOUZA FRANÇA, N.º 28, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N.º 1/R 96 773, E CIC N.º 221 369 759 DO; ARNOLDO WERNER, BRASILEIRO, CASADO, INDUSTRIAL, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA ALAMEDA ARISTILFANO RAMOS, N.º 1 366, NA CIDADE DE RIO DO SUL - SC; PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N.º 7/R 527962, CIC N.º 005 578 709 68, SÓCIOS DA EMPRESA REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM CONTRATO SOCIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL N.º 4220054395, EM 04 03 82, RESOLVEM DE COMUM ACORDO, ALTERAR O CONTRATO SOCIAL CONFORME SEGUINTE:

A SUA SEDE QUE ERA NA RUA SOUZA FRANÇA, N.º 28, NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA PASSA A TER SUA SEDE NA RUA CORONEL FEDERICO NETO, 12 ANOARÉ NA CIDADE DE RIO DO SUL - SC.

SEZÃO ADOLFO DOS SÓCIOS NOVOS, SÓCIO APENAS HERDEIRO, BRASILEIRO, CASADO, INHABITANTE E RESIDENTE E DOMICILIADO EM FLORIANÓPOLIS SC; A RUA SOUZA FRANÇA, N.º 28, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N.º 1/R 5291376, EXPEDIDA PELA SSI-GO, E DO CIC N.º 005 578 689 49, COM 599 (QUINHENTAS E NOVENTA E NOVE) COTAS SOCIAIS NO VALOR DE R\$ 1.00 (UM CRUZADO CRUZADO) UNA E ARNOLDO WERNER NETO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, 1991 COMERCIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS - SC, À RUA CONSELHEIRO FREDERICO NETO, N.º 30, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N.º 7/R 1-030 214, EXPEDIDA PELA SSI-GO E DO CIC N.º 005 578 709 68, COM 1 UNA COTA SOCIAL NO VALOR DE CZ\$ 1.00 (UM CRUZADO) CADA UNA, QUE SABE INTEGRALIZADAS, NESTE ATO, MEDIANTE ACESSO DE 600 (SEISCENTAS) COTAS SOCIAIS AO ARNOLDO WERNER.

RETIRANTE DA PRESENTE SOCIEDADE, NESTE ATO, RECEBENDO UNICAMENTE OS SEUS BENS AS COTAS SOCIAIS QUE TRANSFERIU NESTE ATO AO SÓCIO APENAS HERDEIRO, INHABITANTE E (NOVENTA E NOVE) COTAS SOCIAIS DE CZ\$ 1.00 (UM CRUZADO CRUZADO), EQUIVALENTE A CZ\$ 599,00 (QUINHENTAS E NOVENTA E NOVE CRUZADOS), DA SOCIEDADE, ASSIM TAMBÉM, COMO DECLARA TER RECEBIDO TODOS OS SEUS DIREITOS E HÁVERES PERANTE A SOCIEDADE, NADA MAIS TENDO A RECLAMAR, SEJA A QUE TÍTULO FOR, DANDO-LHE PLENA, GERAL, RASA E IRREVOCÁVEL QUITAÇÃO.

IV

O SÓCIO QUE SE RETIRA DA PRESENTE SOCIEDADE, DECLARA Haver RECIDO, NESTE ATO, A QUANTIA DE 600 (SEISCENTAS) COTAS, EQUIVALENTES A CZ\$ 600,00 (SEISCENTOS CRUZADOS), DA SOCIEDADE, ASSIM TAMBÉM, COMO DECLARA TER RECEBIDO TODOS OS SEUS DIREITOS E HÁVERES PERANTE A SOCIEDADE, NADA MAIS TENDO A RECLAMAR, SEJA A QUE TÍTULO FOR, DANDO-LHE PLENA, GERAL, RASA E IRREVOCÁVEL QUITAÇÃO.

BKM 0097



V

O CAPITAL SOCIAL QUE É DE CZ\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS CRUZADOS), PASSA A SER DE CZ\$ 1.800.000,00 (UM MILHÃO E OITOCENTOS MIL CRUZADOS), DIVIDIDO EM 1.200 (UM MIL E DUZENTAS) COTAS SOCIAIS NO VALOR DE CZ\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS CRUZADOS) CADA UMA, QUE SERÁ INTEGRALIZADO NESTE ATO EM MOEDA CORRENTE NACIONAL E FICA ASSIM DISTRIBUIDO:

A- JOÃO BERTOLI JUNIOR,	600 COTAS EQUIVALENTES A CZ\$:	900.000,00
B- ARTEMIR WERNER,	599 COTAS EQUIVALENTES A CZ\$:	898.500,00
C- ARNOldo WERNER NETO,	1 COTA EQUIVALENTE A CZ\$:	1.500,00
TOTALIZANDO: 1.200 COTAS EQUIVALENTES A CZ\$:		1.800.000,00

VI

FICA INVESTIDO NA FUNDAÇÃO DE SISTEMAS GERENCIAIS, FORMA DO CONTRATO SOCIAL O SOCIO ARTEMIR WERNER NETO, DECLARANDO-SE CIENTE DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES QUE POR CARDO LHE CONFERE.

VI

PERMANECENDO AS COTAS ASSIGNADAS PELA FORMA DO CONTRATO SOCIAL.

E, POR ASSEMBLAREM JUSTOS E SENSIBILIZADOS ASSINAM A PRESENTE CINCO VIAS DE FUSCA, TEOR E FORMA DA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS, TAMBÉM ASSINADAS.

TAUBATÉ - 23 DE MARÇO DE 1980

JOÃO BERTOLI JUNIOR

TESTEMUNHAS:

GLANDO N.º FCK 319 247 526 639 72

CSNT SENIOR 319 009 864 350 53

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA

JOÃO BERTOLI JUNIOR, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado em Florianópolis - SC., à Rua Souza França, nº 28, portador da CI nº IR/96.773, e CIC nº 221.369.759-00 ARTENIR WERNER, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis - SC., à Rua Bonsenhor Frederico Hobos, nº 30, portador da CI nº 7R/259.376, e CIC nº 005.578.629-49 e ARNOLDO WERNER NETO, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis - SC., à Rua Bonsenhor Frederico Hobos, nº 30, portador da CI nº 7R/1.038.214, e do CIC nº 481.768.939-00, únicos sócios da empresa REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com contrato social registrado na Junta Comercial de Santa Catarina sob nº 4220054395 em 04.03.82, e alteração posterior sob nº 42200543959 em sessão de 01.11.1988, resolvem de comum acordo, alterar o referido contrato social conforme segue:

I

O capital social que é de Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros) passa a ser de Cr\$ 2.160.000,00 (dois milhões cento e sessenta mil cruzeiros) e será distribuído da seguinte forma:

a) o sócio JOÃO BERTOLI JUNIOR, aumenta neste ato, sua cota de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros) para Cr\$ 1.080.000,00 (hum milhão e oitenta mil cruzeiros), sendo Cr\$ 1.079.100,00 (hum milhão, setenta e nove mil e cem cruzeiros), pelo aproveitamento da correção monetária do capital realizado.

b) o sócio ARTENIR WERNER, aumenta neste ato, sua cota de Cr\$ 898,50 (oitocentos e noventa e oito cruzeiros e cinqüenta centavos) para Cr\$ 1.078.200,00 (hum milhão e setenta e oito mil e duzentos cruzeiros) sendo Cr\$ 1.077.301,50 (hum milhão e setenta e sete mil, trezentos e hum cruzeiro e cinqüenta centavos), pelo aproveitamento da correção monetária do capital realizado.

C) o sócio ARNOLDO WERNER NETO, aumenta neste ato, sua cota de Cr\$ 1,50 (hum cruzeiro e cinqüenta centavos) para Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros) sendo Cr\$ 1.641,99 (hum mil seiscentos e quarenta e hum cruzeiro e noventa e nove centavos) mediante aproveitamento da reserva de correção monetária do capital realizado e Cr\$ 156,51 (cento e cinqüenta e seis cruzeiros e cinqüenta e hum centavo) mediante recursos particulares.

II

Em virtude da alteração do capital, fica o mesmo dividido em 1.200 (duzentos) partes, entretanto, cada uma delas valerá Cr\$ 1.800,00 (hum

mil e oitocentos cruzeiros) cada uma é distribuída, entre os sócios da seguinte forma:

- a) JOAO BERTOLI JUNIOR, 600 cotas equivalentes a Cr\$ 1.080.000,00
b) ARTEMIR WERNER....., 599 cotas equivalentes a Cr\$ 1.078.200,00
c) ARNOLDO WERNER NETO, 1 cota equivalente a Cr\$ 1.800,00

TOTALIZANDO....., 1.200 cotas equivalentes a Cr\$ 2.160.000,00

III

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que lhes impeçam de exercer atividade mercantil.

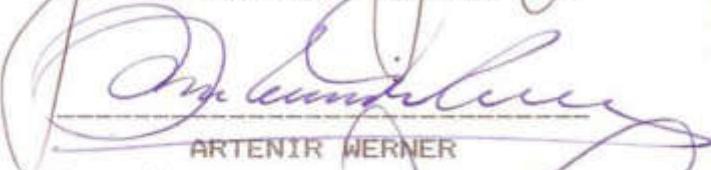
IV

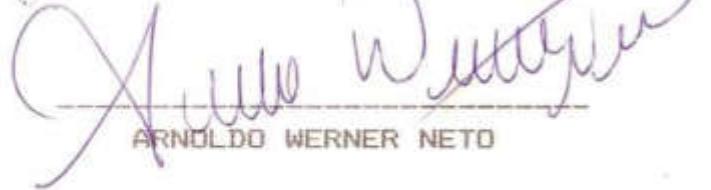
Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam, e assinam, o presente instrumento, devidamente, rubricadas as suas folhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros e cumpri-lo em todos os seus termos.

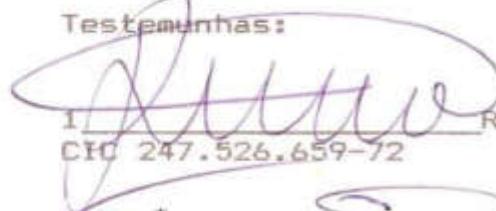
Taió, 29 de agosto de 1991.


JOAO BERTOLI JUNIOR

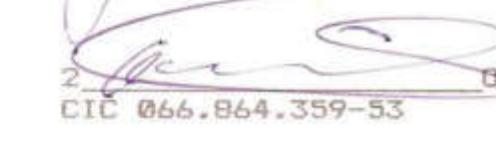

ARTENIR WERNER


ARNOLDO WERNER NETO

Testemunhas:

1 
CIC 247.526.659-72

Rolando Martin Beck

2 
CIC 066.864.359-53

Osni Schlup

D-11-011

Nº do Processo: 422.00514395.933

3º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO IIPDA

JOÃO BERTOLI JUNIOR, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado em Florianópolis - SC., à Rua Souza França, 28, portador, da CI nº 1R/96.773 e CIC nº 221.369.759-00, ARTEMIR WERNER, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis - SC., a Rua Bonsenhor Frederico Hobos, 30 portador da CI nº 7R/259.376, e CIC nº 005.578.629-49 e ARNOLDO WERNER NETO, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis - SC., à Rua Bonsenhor Frederico Hobos, 30 portador da CI nº 7R/1.038.214, e do CIC nº 481.768.939-00, únicos sócios da empresa REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO IIPDA, pessoa jurídica de direito privado com contrato social registrado na Junta Comercial de Santa Catarina sob nº 4220054-395 em sessão de 04.03.82, e alterações posteriores sob nº 42200543059 de 01.11.88, e sob nº 42200543959 de 23.12.91, resolvem de comum acordo, alterar o referido contrato social conforme segue:

I

O capital social que é de Cr\$ 2.160.000,00 (dois milhões cento e sessenta mil cruzeiros) passa a ser de Cr\$ 43.160.000,00 (quarenta e três milhões cento e sessenta mil cruzeiros), e será distribuído da seguinte forma:

a) o sócio JOÃO BERTOLI JUNIOR, aumenta neste ato, sua cota de Cr\$ 1.080.000,00 (hum milhão e oitenta mil cruzeiros) para Cr\$ 21.580.000,00 (vinte e um milhões quinhentos e oitenta mil cruzeiros) sendo Cr\$ 20.500.000,00 (vinte milhões e quinhentos mil cruzeiros), pelo aproveitamento da correção monetária do capital realizado.

b) o sócio ARTEMIR WERNER, aumenta neste ato, sua cota de Cr\$ 1.078.200,00 (hum milhão setenta e oito mil e duzentos cruzeiros) para Cr\$ 21.570.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos e setenta mil cruzeiros) sendo Cr\$ 20.490.420,58 (vinte milhões quatrocentos e noventa mil quatrocentos e vinte cruzeiros e cinqüenta e oito centavos), pelo aproveitamento da correção monetária do capital realizado, e Cr\$ 1.379,42 (hum mil trezentos e setenta e novecruzeiros e quarenta e dois centavos), em moeda corrente neste ato.

c) o sócio ARNOLDO WERNER NETO, aumenta neste ato, sua cota de Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros) para Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) em moeda corrente neste ato.

II

Em virtude da alteração do capital, fica o mesmo dividido em 4.316 (quatro mil trezentas e dezesseis) cotas no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- a) JOÃO BERTOLI JUNIOR, 2.158 cotas equivalentes a Cr\$ 21.580.000,00
- b) ARTEMIR WERNER....., 2.157 cotas equivalentes a Cr\$ 20.570.000,00
- c) ARNOLDO WERNER NETO, 1 cota equivalente a Cr\$ 10.000,00
Totalizando....., 4.316 cotas equivalentes a Cr\$ 43.160.000,00

III

Os sócios declararam que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que lhes impeçam de exercer atividade mercantil.

IV

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem justo e contratado, latram, datam, e assinam o presente instrumento, devidamente, rubricadas as suas folhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, originalmente e fielmente por si e por seus deidores e cumprí-lo em todos o seus termos.

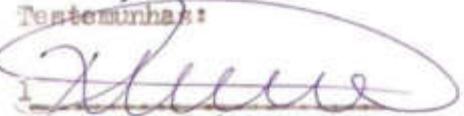
Ribeirão Preto, 25 de agosto de 1992

José Artur P. Góes

Arturis Werner

Arnoldo Werner Neto

Testemunhas:

1 
CIC 247.526.659-72 Rolando Martin Beck

2 
CIC 066.064.359-53 Oani Schlup

422,0054395,9

000 30 1992

4a ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA

JOÃO BERTOLI JUNIOR, portador da CI nº 1/R-96.773, expedida pela SSI/SC, e do CIC nº 221.369.759-00, brasileiro, casado, maior, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Souza França nº 28, município de Florianópolis-SC., ARTENIR WERNER, portador da CI nº 7R/259.376, expedida pela SSI/SC., e do CIC nº 005.578.629-49, brasileiro, casado, maior, Industrial, residente e domiciliado na Rua Bonsenhor Frederico Hobos, 30 município de Florianópolis-SC., e ARNOLDO WERNER NETO, portador da CI nº 7R-1.038.214 expedida pela SSI/SC., e do CIC nº 481.768.939-00, brasileiro, do comércio, residente e domiciliado na Rua Bonsenhor Frederico Hobos, 30 município de Florianópolis-SC., únicos sócios da da empresa REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado com contrato social registrado na Junta Comercial de Santa Catarina sob nº 4220054395 em sessão de 04.03.82, e alterações posteriores sob nº 42200543059 em sessão de 01.11.88, sob nº 42200543959 em sessão de 23.12.91 e sob nº 42200543959 em sessão de 30.12.92, resolvem de comum acordo, alterar o referido contrato social conforme segue:

I

O capital social, que em razão do Novo Padrão Monetário Nacional 'REAL' passou ao valor de R\$ 15,69 (quinze reais e sessenta e nove centavos) fica elevado para R\$ 17.264,00 (dezessete mil duzentos e sessenta e quatro reais), sendo o aumento de R\$ 17.248,31 (dezessete mil duzentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos), pelo aproveitamento da correção monetária, do capital realizado.

II

O capital social, que é de R\$ 17.264,00 (dezessete mil duzentos e sessenta e quatro reais) fica dividido em 4.316 (quatro mil trezentas e dezesseis) cotas, no valor de R\$ 4,00 (quatro reais) cada uma, que ficam assim distribuídas entre os sócios:
a JOÃO BERTOLI JUNIOR., 2.158 cotas equivalentes a R\$ 8.632,00
b ARTENIR WERNER....., 2.157 cotas equivalentes a R\$ 8.628,00
c ARNOLDO WERNER NETO , 1 cota equivalente a R\$ 4,00
Totalizando....., 4.316 cotas equivalentes a R\$ 17.264,00

III

Que será admitido como novo sócio, MOACIR BERTOLI, brasileiro, maior, casado, funcionário público, portador da CI RG nº 159.938 expedida pela SSI/SC., e do CIC sob nº 005.580.449.72, residente e domiciliado na Av. Rubens A. Ramos, 1226 apartamento 901 município de Florianópolis-SC., com 1.726 (um mil setecentos e vinte e seis) cotas sociais, no valor de 4,00 (quatro reais) cada uma, equivalentes à R\$ 6.904,00 (seis mil novecentos e quatro reais) que são adqueridas de JOÃO BERTOLI JUNIOR, declarando ter recebido o valor das cotas ora transferidas.

IV

O capital social, em virtude das alterações fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

a JOÃO BERTOLI JUNIOR, 432 cotas equivalentes a R\$ 1.728,00
b MOACIR BERTOLI....., 1.726 cotas equivalentes a R\$ 6.904,00
c ARTENIR WERNER....., 2.157 cotas equivalentes a R\$ 8.628,00
d ARNOLDO WERNER NETO, 1 cota equivalente a R\$ 4,00

Totalizando....., 4.316 cotas equivalentes a R\$ 17.264,00

V

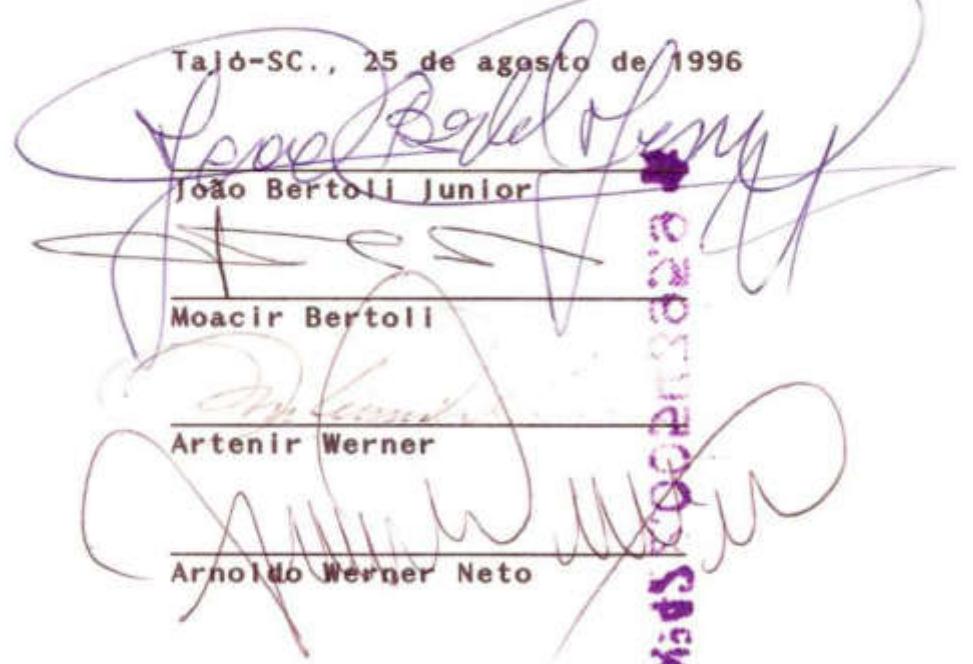
Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes, previstos em Lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

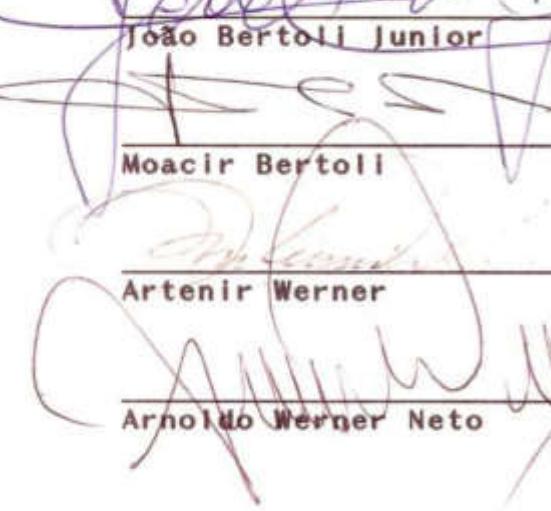
VI

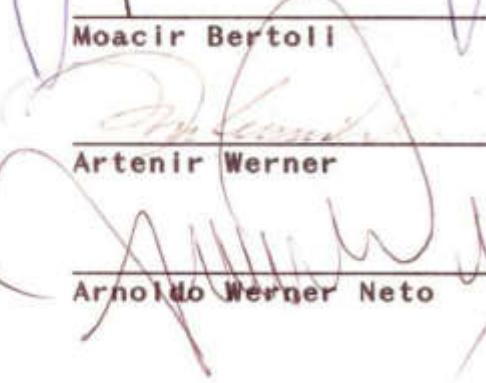
Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

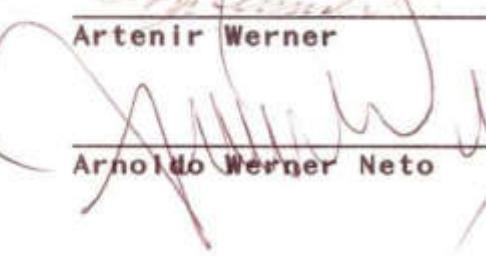
E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo neste instrumento particular, foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, instrumento, assinando-o na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial, do Estado de Santa Catarina.

Tajó-SC., 25 de agosto de 1996

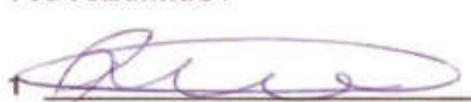

João Bertoli Junior

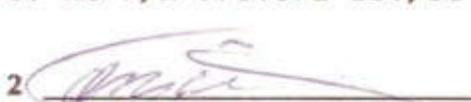

Moacir Bertoli


Artenir Werner


Arnoldo Werner Neto

Testemunhas:


CI RG 7/R-579.972 SSI/SC Rolando Martin Beck


CI RG 149.534 SSI/SC Osni Schlup


Agradecido pelo valor
R\$ 500,00 reais
ALCINO CALDEIRA NETO
Data: 20/08/2017

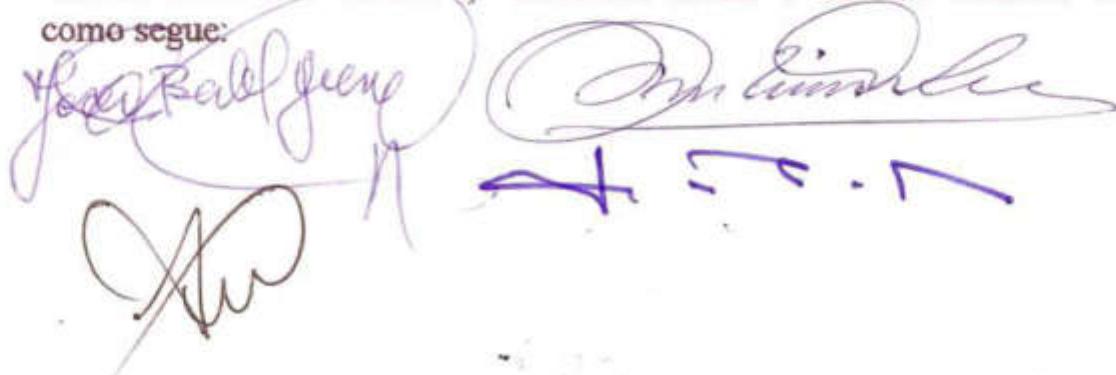
NOV 11 1996

MESES R\$ 422.005,4395,99

5^a ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA

Fazem entre si, **JOÃO BERTOLI JUNIOR**, brasileiro, maior, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Souza França, nº 28, município de Florianópolis-SC., portador da CI nº 1/R-96.773 expedida pela SSI/SC., e do CIC nº 221.369.759-00, **ARTENIR WERNER**, brasileiro, casado, maior, industrial, residente e domiciliado na Rua Bonsenhor Frederico Hobos, nº 30 município de Florianópolis-SC., portador da CI nº 7R/259.376, expedida pela SSI/SC., e do CIC nº 005.578.629-49, **ARNOLDO WERNER NETO**, brasileiro, casado, maior, do comércio, residente e domiciliado na Rua Bonsenhor Frederico Hobos, nº 30, município de Florianópolis-SC., portador da CI nº 7R-1.038.214 expedida pela SSI/SC., e do CIC nº 481.768.939-00 e **MOACIR BERTOLI**, brasileiro, maior, casado, funcionário público, residente e domiciliado, na Av. Rubens A. Ramos, nº 1226 apartamento 901, município de Florianópolis-SC., portador da CI RG nº 159.938 expedida pela SSI/SC., e do CIC nº 005.580.449-72 únicos sócios, componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, **REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA**, estabelecida na Rua Cel. Feddersen, 2037 1º andar, bairro centro, município de Taió-SC., inscrita no CGC-MF sob nº 75.835.629/0001-50, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nº 4220054395 em 04.03.82 e alterações posteriores sob nº 42200543059 em 01.11.88, sob nº 42200543959 em 23.12.91 sob nº 42200543959 em 30.12.92, e sob nº 42200543959 em 11.11.96, resolvem alterar o referido contrato social, como segue:



I

Que retira-se da presente sociedade o sócio JOÃO BERTOLI JUNIOR, recebendo unicamente o valor de suas cotas sociais, que transfere neste ato, 432 (quatrocentas e trinta e duas) cotas sociais, no valor de R\$ 4,00 (quatro reais) cada uma, para o sócio, MOACIR BERTOLI.

II

O sócio que se retira da presente sociedade, declara haver recebido, neste ato, a quantia de seu capital, da sociedade, assim também, como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

III

O capital social, em virtude das alterações fica distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

a - MOACIR BERTOLI.....	2.158 cotas equivalentes a R\$ 8.632,00
b - ARTEMIR WERNER.....	2.157 cotas equivalentes a R\$ 8.628,00
c - ARNOLDO WERNER NETO..	<u>1</u> cota equivalente a R\$ <u>4,00</u>
Totalizando.....	4.316 cotas equivalentes a R\$ 17.264,00

IV

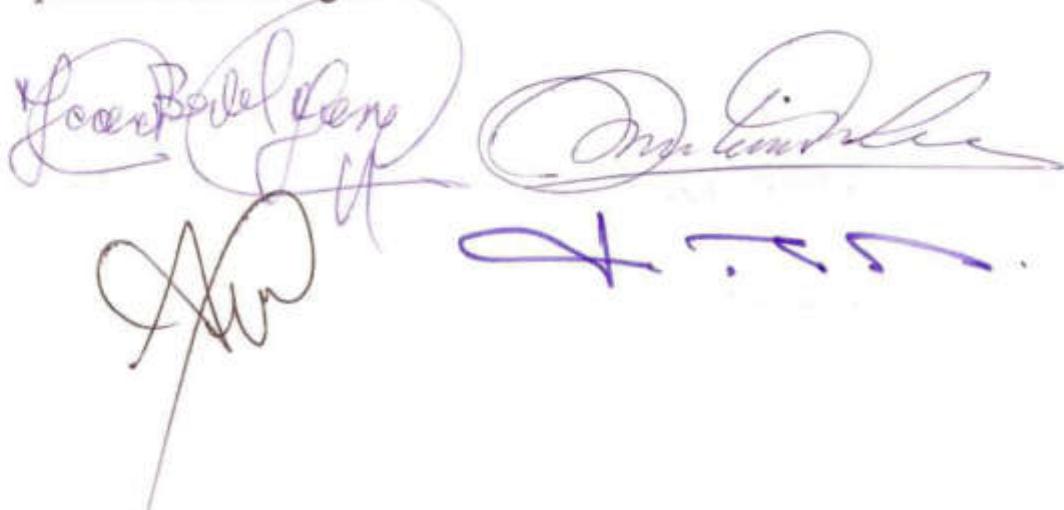
Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

V

A presente alteração entra em vigor a partir de 16 de junho de 1998.

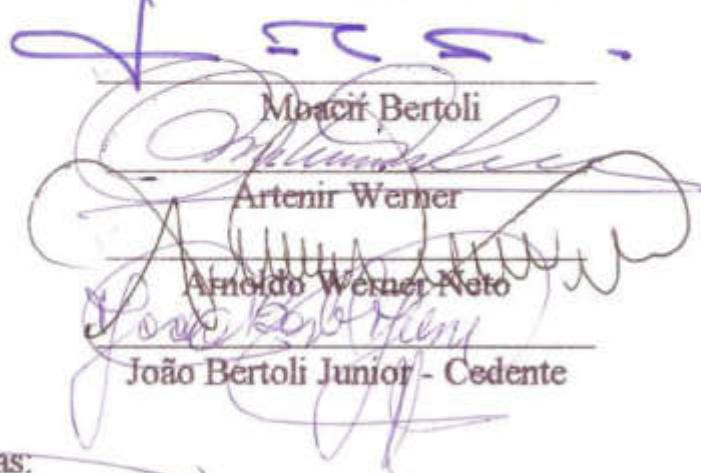
VI

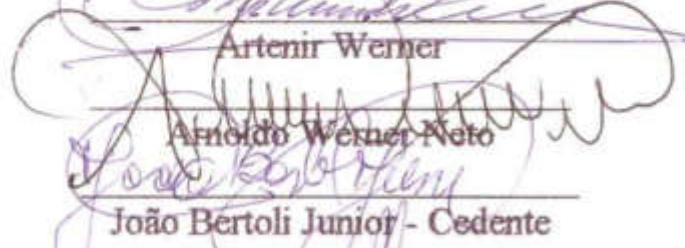
Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos, da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

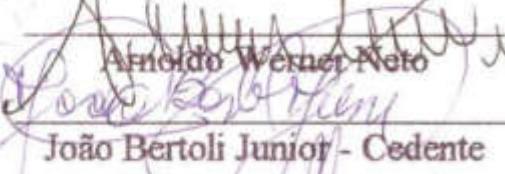


E, por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento, particular foi lavrado, obrigan-se a cumplir o presente, assinando-o na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial, do Estado de Santa Catarina.

Taió-SC., 16 de junho de 1998

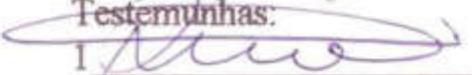

Moacir Bertoli


Artenir Werner


Arnoldo Werner Neto


João Bertoli Junior - Cedente

Testemunhas:

1 
CI RG 7/R-579.972 Exp. SSI/SC.
Rolando Martin Beck

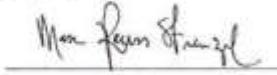
2 
CI RG 149.534 Exp. IML/SC.
Osni Schlup



JUNTA COMERCIAL DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/09/98

SOB O NÚMERO:
980789370

Protocolo: 980789370


MAX JOSEF REUSS STRENZEL
SECRETÁRIO GERAL

REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.

CGC-MF N° 75.835.629/0001-50 - 6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO.

Os sócios adiante declinados, por deliberação unanime, decidem ao emitir a 6ª Alteração Contratual presente, consolidar seu Contrato Social desde o seu contrato original de 04.03.82, até a presente alteração, conforme segue:

ARTENIR WERNER, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão universal de bens, industrial, portador da CI n° 7R-259.376 exped. p/ SSI-SC. e do CIC N° 005.578.629-49, natural de Indaial –SC., **ARNOLDO WERNER NETO**, brasileiro, solteiro maior, nascido aos 20.09.1963, na cidade de Rio do Sul – SC. comerciante, portador da CI n° 7R-1.038.214 exped. p/ SSI-SC. e do CIC n° 481.768.939-00, ambos residentes e domiciliados à Rua Monsenhor Frederico Hobos n° 30, Centro, CEP 88085-455, na cidade de Florianópolis – SC. e **MOACIR BERTOLI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, aposentado, portador da CI N° 159.938 exped. P/SSI-SC., e do CIC N° 005.580.449-72, natural de Taió – SC., residente e domiciliado à Av. Rubens de Arruda Ramos n° 1.226, apto. 901, Centro, CEP 88015-700, na cidade de Florianópolis SC., todos, brasileiros natos, únicos sócios componentes da empresa por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob o nome mercantil de **REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, estabelecida à Rua Cel. Feddersen N° 2.037, 1º Andar, Centro, CEP 89190-000, na cidade de Taió – SC., com seu contrato social devidamente arquivado na JUCESC sob n° 4220054395,9 por despacho em sessão de 04.03.82, resolvem entre si e de comum acordo, alterar e consolidar seu Contrato Social original com as 05 (cinco) alterações e a presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação do Novo Código Civil Lei n° 10.406 de 10.01.02 e supletivamente pela Lei n° 6.404/76 das Sociedades Anônimas.

- I - Consoante a unanime aprovação dos sócios, com os assuntos a tratar neste instrumento, fica dispensada a reunião de ata de Assembleia específica para o fim. (Art. 1.072 § 3º CC)
- II - O capital social, que é de R\$ 17.264,00 (dezessete mil, duzentos e sessenta e quatro reais), fica pelo presente elevado para **R\$ 110.000,00** (Cento e dez mil reais) mediante a incorporação ao capital social, nesta data, proporcionalmente ao capital de cada um, de R\$ 92.736,00 (noventa e dois mil, setecentos e trinta e seis reais) pelo aproveitamento das reservas de LUCROS ACUMULADOS, conforme a legislação em vigor.
- III - O capital social, que é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) fica dividido em 110.000 (cento e dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, que ficam assim distribuídas entre os sócios:

<u>QUOTISTAS</u>	<u>PERC.%</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALORES R\$</u>
a) - MOACIR BERTOLI.....	50,00%	55.000.....	55.000,00
b) - ARTENIR WERNER.....	49,98%	54.978.....	54.978,00
c) - ARNOLDO WERNER NETO.....	0,02%	22.....	22,00
TOTAIS	100,00%.....	110.000.....	110.000,00

§ ÚNICO - Por unanimidade os sócios decidem, estruturar, consolidar e adequar a Lei nº 10.406 de 10.01.02 o presente contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPITULO I

DO NOME MERCANTIL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO

- Art. 1º A empresa gira sob o nome mercantil de **REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, com sede à Rua Cel. Feddersen nº 2.037, 1º Andar, Centro, CEP 89190-000, na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina.
- Art. 2º A empresa terá como objetivo social a exploração do ramo de "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA, para a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, bem como a publicidade comercial, quer na onda média, freqüência modulada, sons e imagens, onda curta e onda tropical, sempre com autorização expressa do Ministério das Comunicações.
- Art. 3º A empresa iniciou suas atividades em 04 de março de 1982 e sua duração será por prazo indeterminado.
- Art. 4º A empresa poderá abrir filiais, sucursais e agências em qualquer parte do País.
- Art. 5º Toda e qualquer alteração contratual, deverá ser previamente autorizada, pelos órgãos do Ministério das Comunicações.

CAPITULO II

DO CAPITAL, QUOTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADE

- Art. 6º O capital social, que é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) fica dividido em 110.000 (cento e dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, que ficam assim distribuídas entre os sócios:

	<u>QUOTISTAS</u>	<u>PERC.%</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALORES R\$</u>
a)	- MOACIR BERTOLI.....	50,00%	55.000.....	55.000,00
b)	- ARTENIR WERNER.....	49,98%	54.978.....	54.978,00
c)	- ARNOLDO WERNER NETO.....	0,02%	22.....	22,00
	TOTAIS	100,00%.....	110.000.....	110.000,00

- Art. 7º A responsabilidade dos sócios será na forma da lei limitada ao valor total do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1001 a 1009 do Código Civil Lei 10.406 de 10.01.2002.
- Art. 8º As quotas do capital são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título à terceiros sem o consentimento expresso por escrito de todos os sócios, assegurando o direito de preferência aos demais sócios em igualdade de condições.
- Art. 9º A totalidade das quotas que representam o capital social, somente poderão pertencer a brasileiros natos, sendo inalienáveis e incaucionáveis diretamente ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas.



CAPITULO III

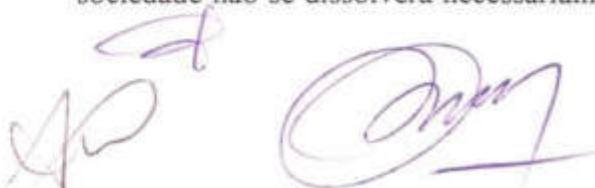
DO EXERCÍCIO SOCIAL, ASSEMBLÉIA, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

- Art. 10º A empresa se compromete a manter em seu quadro de funcionários, o mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros natos.
- Art. 11º A empresa não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de Radiodifusão Sonora em Geral, no País além dos limites fixados em lei.
- Art. 12º A empresa se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Códigos, Portarias e quaisquer despachos ou decisões emanadas do Ministério das Comunicações e de seus órgãos subordinados, vigentes ou a viger, e referentes à legislação de Radiodifusão sonora em geral.
- Art. 13º O exercício social encerrará-se em 31 de dezembro de cada ano.
- Art. 14º No fim de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos para o balanço geral e demonstrativo de resultados.
- Art. 15º Para aprovação do balanço geral, demonstrativo de resultados ou outras deliberações, os sócios se reunirão até o dia 30 de abril do exercício seguinte, inclusive podendo nomear administrador se necessário for. A convocação para a reunião dos sócios poderá se dar através de carta, telefone, fax, e-mail ou telegrama e sua deliberação não dependerá de número mínimo de sócios para aprovação.
- Art. 16º Os sócios poderão deliberar por escrito sobre os assuntos da empresa, dispensando a assembleia ou a reunião.
- Art. 17º Sempre que o quadro social for inferior a 10 (dez) sócios, pode-se formalizar os atos em alteração contratual, obrigatoriamente assinada por todos, ficando dispensada a reunião ou assembleia dos sócios e seu arquivamento em ata separada. (art. 1.072 § 3º CC/2002).
- Art. 18º Os lucros líquidos apurados, serão distribuídos de comum acordo entre os sócios, não necessariamente na proporção de suas quotas, podendo a critério dos mesmos, ficarem em reserva na empresa.
- § ÚNICO: A empresa poderá levantar balanços intermediários distribuindo parcial ou a totalidade dos lucros apurados.
- Art. 19º Os prejuízos que porventura se verificarem, serão mantidos em conta especial, para serem amortizados em exercícios futuros.

CAPITULO IV

DIMINUIÇÃO DE CAPITAL, DOS AUMENTOS DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIO.

- Art. 20º Em caso de aumento de capital, terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuirem.
- Art. 21º Pretendo um dos sócios retirar-se da sociedade caberá ao outro a preferência e compra de suas quotas.
- Art. 22º Em caso de falecimento, interdição, inabilidade e retirada de um dos sócios, a presente sociedade não se dissolverá necessariamente, podendo os herdeiros ou seus sucessores



"de cuius" dela fazer parte ou nela se fazerem representar. O sócio remanescente procederá no prazo de 30 (trinta) dias, o levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da sociedade.

§ **Primeiro:** O Balanço Patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, na data do evento.

§ **Segundo:** As quotas devidas serão adquiridas pelo remanescente que pagará 30% (trinta por cento) em 30 (trinta) dias após a elaboração do Balanço e o saldo em no máximo 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas. As parcelas serão corrigidas pela variação do IGPM ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrido entre a data da apuração dos haveres e a data do seu pagamento.

- Art. 23º A diminuição de capital ou a liquidação de quota somente se dará por decisão unanime dos sócios e será proporcional e igual a cada quota.
- Art. 24º Em caso de um sócio pretender transferir suas quotas a terceiros, somente poderá fazê-lo mediante o consentimento expresso do outro sócio.
- Art. 25º O sócio que não estiver cumprindo com os objetivos da empresa ou por motivos relevantes, poderá ser excluído da empresa por maioria de votos, pagando-se seus direitos de acordo com o artigo 22º e seus parágrafos.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

- Art. 26º Os sócios decidirão por maioria quem exercerá a administração da empresa que neste ato elegeram o sócio **ARNOLDO WERNER NETO**, na função de sócio administrador, podendo representar a empresa isoladamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive nas repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias e entidades paraestatais, podendo nomear procuradores AD-judicia e AD-negocia, quando os interesses sociais o requeiram com especificação nos instrumentos dos atos a operação que poderão ser praticados sendo-lhes, entretanto, vedado o emprego do nome comercial da empresa, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente as prestações de avais, fianças ou cauções em favor de terceiros, sob pena de nulidade em relação a sociedade e subsistirá sempre sua responsabilidade pessoal quando a houver empregado indevidamente.
- Art. 27º A empresa, por maioria de votos, poderá nomear um administrador não sócio para gerir os negócios da mesma limitando seus poderes aos estipulados no art. 26.
- Art. 28º Pelos serviços que prestar à empresa, retirará o sócio administrador ou administrador não sócio, a título de "pró-labore", uma quantia fixa mensal, fixada de comum acordo entre todos, creditada em conta corrente, retirando o necessário para a sua subsistência de acordo com a possibilidade da empresa até o limite máximo de seu crédito em conta corrente, podendo ser extensiva a todos os sócios, se assim for deliberado em comum acordo de todos.
- Art. 29º A empresa manterá os registros contábeis e fiscais necessários, de acordo com o art. 1179 a 1195 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.
- § **ÚNICO:** Esta sociedade não tem Conselho Fiscal.;

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

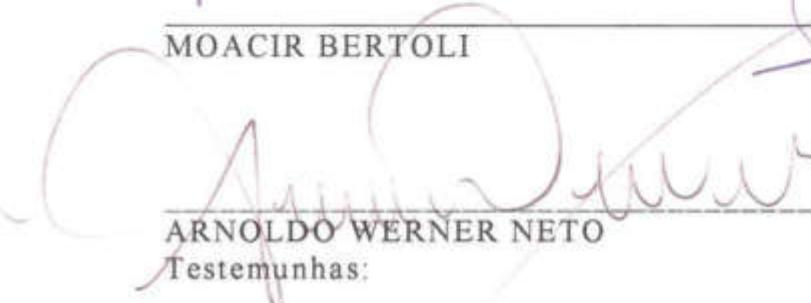
- Art. 30º Fica eleito o foro da Comarca de TAIÓ - SC., para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.
- Art. 31º O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.
- Art. 32º Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento, serão regulados pelo Novo Código Civil e supletivamente pela Lei 6404/76 das S/A.
- Art. 33º O presente Contrato Social, restrukturado e consolidado passa a reger a empresa, ficando sem efeito quaisquer cláusulas do contrato original e posteriores alterações que conflitem com o presente.

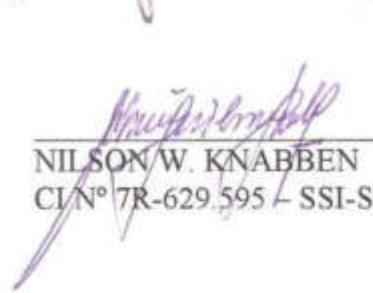
E, por assim estarem justos e entre si contratados, vai o presente pelos quotistas assinados em 06 (seis) vias de igual teor e forma.

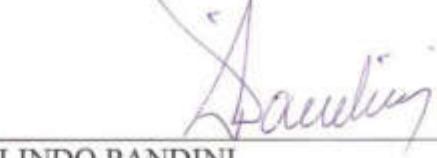
TAIÓ (SC) EM 30 DE SETEMBRO DE 2003


MOACIR BERTOLI


ARTENIR WERNER


ARNOLDO WERNER NETO
Testemunhas:


NILSON W. KNABBEN
CINº 7R-629.595 - SSI-SC.


LINDO PANDINI
CI Nº 7C-193.956 - SSI - SC.



7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO.

Os sócios adiante declinados, por deliberação unânime, decidem ao emitir a 7ª (sétima) Alteração Contratual presente, consolidar seu Contrato Social desde o seu contrato original de 04.03.82, até a presente alteração, conforme segue:

ARTENIR WERNER, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, industrial, portador da CI n° 7R-259.376 exped. p/ SSI-SC. e do CIC N° 005.578.629-49, natural de Indaial -SC., residente e domiciliado à Rua 1001 nº 25, Apto. 1.141, Centro, CEP 88330-000, Balneário Camboriú - SC., **ARNOLDO WERNER NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Rio do Sul - SC. comerciante, portador da CI n° 7R-1.038.214 exped. p/ SSI-SC. e do CIC n° 481.768.939-00, residente e domiciliado à Rua Shin Quadra 14, Conjunto 9, Casa 16, Lago Norte, CEP 71530-090, Brasília- DF. e **MOACIR BERTOLI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, aposentado, portador da CI N° 159.938 exped. P/SSI-SC., e do CIC N° 005.580.449-72, natural de Taió - SC., residente e domiciliado à Av. Rubens de Arruda Ramos nº 1.226, apto. 901, Centro, CEP 88015-700, na cidade de Florianópolis SC., todos, brasileiros natos, únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de **REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, estabelecida à Rua Cel. Feddersen N° 2.037, 1º Andar, Centro, CEP 89190-000, na cidade de Taió - SC., com seu contrato social devidamente arquivado na JUCESC sob n° 4220054395.9 por despacho em sessão de 04.03.82, resolvem entre si e de comum acordo, alterar e consolidar seu Contrato Social original com as 06 (seis) alterações e a presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação do Novo Código Civil Lei n° 10.406 de 10.01.02 e supletivamente pela Lei n° 6.404/76 das Sociedades Anônimas.(Art. 1.053 § único 2002)

- I - Consoante a unânime aprovação dos sócios, com os assuntos a tratar neste instrumento, fica dispensada a reunião de ata de Assembléia específica para o fim. (Art. 1.072 § 3º CC)
- II - A sociedade terá como objetivo social a exploração do ramo de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA**, para a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, bem como a publicidade comercial, quer na onda média, freqüência modulada, sons e imagens, onda curta e onda tropical, representação comercial, produção e elaboração de programas de rádio, produção de conteúdo de radiodifusão, produção e elaboração de programas jornalísticos, sempre com autorização expressa do Ministério das Comunicações.
- III - A sociedade através deste instrumento, instala uma filial à Rua Curt Hering n° 665, Sala 103, Centro, CEP 89150-000, na cidade de Presidente Getúlio - SC., com o mesmo objetivo social da Matriz que é: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA**, para a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, bem como a publicidade comercial, quer na onda média, freqüência modulada, sons e imagens, onda

curta e onda tropical, representação comercial, produção e elaboração de programas de rádio, produção de conteúdo de radiodifusão, produção e elaboração de programas jornalísticos, sempre com autorização expressa do Ministério das Comunicações, que para os fins exclusivamente fiscais, do capital social da matriz, ser-lhe-á destacado o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e início de suas atividades a partir do registro do presente instrumento.

§ ÚNICO - Por unanimidade os sócios decidem consolidar o presente contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPITULO I

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO

- Art. 1º A empresa gira sob o nome empresarial de **REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, com sede à Rua Cel. Feddersen nº 2.037, 1º Andar, Centro, CEP 89190-000, na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina.
- Art. 2º A empresa terá como objetivo social a exploração do ramo de "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA, para a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, bem como a publicidade comercial, quer na onda média, freqüência modulada, sons e imagens, onda curta e onda tropical, representação comercial, produção e elaboração de programas de rádio, produção de conteúdo de radiodifusão, produção e elaboração de programas jornalísticos, sempre com autorização expressa do Ministério das Comunicações.
- Art. 3º A empresa iniciou suas atividades em 04 de março de 1982 e sua duração será por prazo indeterminado.
- Art. 4º A empresa poderá abrir filiais, sucursais e agências em qualquer parte do País.
- Art. 5º Toda e qualquer alteração contratual, deverá ser previamente autorizada, pelos órgãos do Ministério das Comunicações.

CAPITULO II

DO CAPITAL, QUOTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADE

- Art. 6º O capital social, que é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) fica dividido em 110.000 (cento e dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado, que ficam assim distribuídas entre os sócios (Art. 1.055 CC2002)

<u>QUOTISTAS</u>	<u>PERC.%</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALORES RS</u>
a) - MOACIR BERTOLI.....	50,00%	55.000.....	55.000,00
b) - ARTENIR WERNER.....	49,98%.....	54.978.....	54.978,00
c) - ARNOLDO WERNER NETO.....	0,02%	22.....	22,00
TOTAIS	100,00%.....	110.000.....	110.000,00

- Art. 7º A responsabilidade dos sócios será na forma da lei limitada ao valor total do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1001 a 1009 do Código Civil Lei 10.406 de 10.01.2002.
- Art. 8º As quotas do capital são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título à terceiros sem o consentimento expresso por escrito de todos os sócios, assegurando o direito de preferência aos demais sócios em igualdade de condições. (Art. 1.056 e 1.057 C)
- Art. 9º A totalidade das quotas que representam o capital social, somente poderão pertencer a brasileiros natos, sendo inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO SOCIAL, ASSEMBLÉIA, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

- Art. 10º A empresa se compromete a manter em seu quadro de funcionários, o mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros natos.
- Art. 11º A empresa não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de Radiodifusão Sonora em Geral, no País além dos limites fixados em lei.
- Art. 12º A empresa se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Códigos, Portarias e quaisquer despachos ou decisões emanadas do Ministério das Comunicações e de seus órgãos subordinados, vigentes ou a viger, e referentes à legislação de Radiodifusão sonora em geral.
- Art. 13º O exercício social encerrará-se em 31 de dezembro de cada ano.
- Art. 14º No fim de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos para o balanço geral e demonstrativo de resultados.
- Art. 15º Para aprovação do balanço geral, demonstrativo de resultados ou outras deliberações, os sócios se reunirão até o dia 30 de abril do exercício seguinte, inclusive podendo nomear administrador se necessário for. A convocação para a reunião dos sócios poderá se dar através de carta, fax, e-mail ou telegrama e sua deliberação não dependerá de número mínimo de sócios para aprovação. (Art. 1.072 e 1.078 2002)
- Art. 16º Os sócios poderão deliberar por escrito sobre os assuntos da empresa, dispensando a assembléia ou a reunião. (Art. 1.072 § 3º CC 2002)
- Art. 17º Sempre que o quadro social for inferior a 10 (dez) sócios, pode-se formalizar os atos em alteração contratual, obrigatoriamente assinada por todos, ficando dispensada a reunião ou assembléia dos sócios e seu arquivamento em ata separada. (art. 1.072 § 3º CC/2002).
- Art. 18º Os lucros líquidos apurados, serão distribuídos de comum acordo entre os sócios, não necessariamente na proporção de suas quotas, podendo a critério dos mesmos, ficarem em reserva na empresa. (Art. 1.007 e 1.008 CC 2002)
§ ÚNICO: A empresa poderá levantar balanços intermediários distribuindo parcial ou a totalidade dos lucros apurados.
- Art. 19º Os prejuízos que porventura se verificarem, serão mantidos em conta especial, para serem amortizados em exercícios futuros. (Art. 1.007 e 1.008 CC 2002)

CAPITULO IV

DIMINUIÇÃO DE CAPITAL, DOS AUMENTOS DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIO.

Art. 20º Em caso de aumento de capital, terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuírem. (Art. 1.081 CC 2002;

Art. 21º Pretendo um dos sócios retirar-se da sociedade caberá ao outro a preferência e compra de suas quotas.

Art. 22º Em caso de falecimento, interdição, inabilidade e retirada de um dos sóciôs, a presente sociedade não se dissolverá necessariamente, podendo os herdeiros ou seus sucessores “de cuius” dela fazer parte ou nela se fazerem representar. O sócio remanescente procederá no prazo de 30 (trinta) dias, o levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da sociedade.(Art. 1.031 § 2º CC 2002;

§ **Primeiro:** O Balanço Patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, na data do evento.

§ **Segundo:** As quotas devidas serão adquiridas pelo remanescente que pagará 30% (trinta por cento) em 30 (trinta) dias após a elaboração do Balanço e o saldo em no máximo 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas: As parcelas serão corrigidas pela variação do IGPM ou outro indexador que vier a substitui-lo, ocorrido entre a data da apuração dos haveres e a data do seu pagamento.(Art. 1.077 CC 2002

Art. 23º A diminuição de capital ou a liquidação de quota somente se dará por decisão unânime dos sócios e será proporcional e igual a cada quota.

Art. 24º Em caso de um sócio pretender transferir suas quotas a terceiros, somente poderá fazê-lo mediante o consentimento expresso do outro sócio.

Art. 25º O sócio que não estiver cumprindo com os objetivos da empresa ou por motivos relevantes, poderá ser excluído da empresa por maioria de votos, pagando-se seus direitos de acordo com o artigo 22º e seus parágrafos. (Art. 1.030 CC 2002)

Art. 26º As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

Art. 27º O sócio que não concordar com qualquer alteração feita de acordo com a cláusula anterior, poderá optar entre continuar na empresa modificada, ou dela retirar-se, recebendo seus haveres, de conformidade com a cláusula 22º e seus parágrafos; (Art. 1.077 CC 2002)

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

Art. 28º Os sócios decidirão por maioria quem exercerá a administração da empresa que neste ato elegeram o sócio **ARNOLDO WERNER NETO**, na função de sócio administrador, podendo representar a empresa isoladamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive nas repartições públicas federais, estaduais, municipais e

autarquias e entidades paraestatais, podendo nomear procuradores AD-judicia e AD-negocia, quando os interesses sociais o requeiram com especificação nos instrumentos dos atos a operação que poderão ser praticados sendo-lhes, entretanto, vedado o emprego do nome comercial da empresa, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente as prestações de avais, fianças ou cauções em favor de terceiros, sob pena de nulidade em relação a sociedade e subsistirá sempre sua responsabilidade pessoal quando a houver empregado indevidamente.

- Art. 29º A empresa, por maioria de votos, poderá nomear um administrador não sócio para gerir os negócios da mesma limitando seus poderes aos estipulados no art. 28.(Art. 1.061 CC 2002)
- Art. 30º Pelos serviços que prestar à empresa, retirará o sócio administrador ou administrador não sócio, a título de “pró-labore”, uma quantia fixa mensal, fixada de comum acordo entre todos, creditada em conta corrente, retirando o necessário para a sua subsistência de acordo com a possibilidade da empresa até o limite máximo de seu crédito em conta corrente, podendo ser extensiva a todos os sócios, se assim for deliberado em comum acordo de todos.
- Art. 31º A empresa manterá os registros contábeis e fiscais necessários, de acordo com o art. 1179 a 1195 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.
§ ÚNICO: Esta sociedade não tem Conselho Fiscal.(1.066 CC 2002)

CAPITULO VI

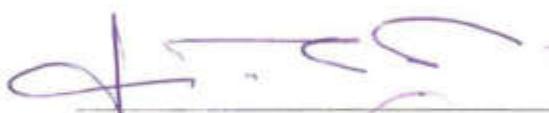
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

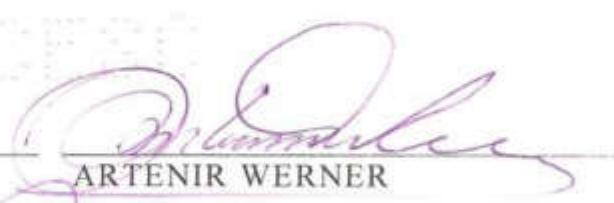
- Art. 32º A sociedade através deste instrumento, instalou uma filial à Rua Curt Hering nº 665, Sala 103, Centro, CEP 89150-000, na cidade de Presidente Getúlio – SC., com o mesmo objetivo social da Matriz que é: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA, para a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, bem como a publicidade comercial, quer na onda média, freqüência modulada, sons e imagens, onda curta e onda tropical, representação comercial, produção e elaboração de programas de rádio, produção de conteúdo de radiodifusão, produção e elaboração de programas jornalísticos, sempre com autorização expressa do Ministério das Comunicações, que para os fins exclusivamente fiscais, do capital social da matriz, foi-lhe destacado o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e início de suas atividades a partir do registro do presente instrumento.
- Art. 33º Fica eleito o foro da Comarca de TAIÓ - SC., para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.
- Art. 34º O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011 § 1º CC 2002)
- Art. 35º Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento, serão regulados pelo Novo Código Civil e supletivamente pela Lei 6404/76 das S/A.

Art. 36º O presente Contrato Social consolidado, passa a reger a empresa, ficando sem efeito quaisquer cláusulas do contrato original e posteriores alterações que conflitem com o presente.

E, por assim estarem justos e entre si contratados, vai o presente pelos quotistas assinados em 08 (oito) vias de igual teor e forma.

TAIÓ (SC) EM 14 DE SETEMBRO DE 2006


MOACIR BERTOLI


ARTENIR WERNER


ARNOLDO WERNER NETO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAIÓ
Cartório com o original
Secretaria de Hidr. e Energia
em _____ de _____ de 20____

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO.

Os sócios adiante declinados, por deliberação unânime, decidem ao emitir a 8ª (oitava) Alteração Contratual presente, consolidar seu Contrato Social desde o seu contrato original de 04.03.82, até a presente alteração, conforme segue:

ARTENIR WERNER, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão universal de bens, industrial, portador da CI nº 7R-259.376 exped. p/ SSI-SC. e do CIC Nº 005.578.629-49, natural de Indaial -SC.,EP 88330-000, Balneário Camboriú - SC., **ARNOLDO WERNER NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Rio do Sul – SC. comerciante, portador da CI nº 7R-1.038.214 exped. p/ SSI-SC. e do CIC nº 481.768.939-00, residente e domiciliado à Rua Shin Quadra 14, Conjunto 9, Casa 16, Lago Norte, C Monsenhor Frederico Hobos nº 30, Centro, CEP 88085-455, na cidade de Florianópolis – SC. e **MOACIR BERTOLI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, aposentado, portador da CI Nº 159.938 exped. P/SSI-SC., e do CIC Nº 005.580.449-72, natural de Taió – SC., residente e domiciliado à Av. Rubens de Arruda Ramos nº 1.226, apto. 901, Centro, CEP 88015-700, na cidade de Florianópolis SC., todos, brasileiros natos, únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de **REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, estabelecida à Rua Cel. Feddersen Nº 2.037, 1º Andar, Centro, CEP 89190-000, na cidade de Taió – SC., com seu contrato social devidamente arquivado na JUCESC sob nº 4220054395,9 por despacho em sessão de 04.03.82, resolvem entre si e de comum acordo, alterar e consolidar seu Contrato Social original com as 07 (sete) alterações e a presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação do Novo Código Civil Lei nº 10.406 de 10.01.02 e supletivamente pela Lei nº 6.404/76 das Sociedades Anônimas.(Art. 1.053 § único 2002)

Cláusula I - Consoante a unânime aprovação dos sócios, com os assuntos a tratar neste instrumento, fica dispensada a reunião de ata de Assembléia específica para o fim. (Art. 1.072 § 3º CC)

Cláusula II - O capital social, que é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), fica pelo presente elevado para **R\$ 290.000,00** (duzentos e noventa mil reis) mediante a incorporação ao capital social, nesta data, proporcionalmente ao capital de cada um, de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) pelo aproveitamento das reservas de LUCROS ACUMULADOS, conforme a legislação em vigor.

Cláusula III - O capital social, que é de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) fica dividido em 290.000 (duzentas e noventa mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, que ficam assim distribuídas entre os sócios (Art. 1.055 CC 2002).

	QUOTISTAS	PERC.%	QUOTAS	VALORES R\$
a)	- MOACIR BERTOLI.....	50,00%	145.000.....	145.000,00
b)	- ARTEMIR WERNER.....	49,98%	144.942.....	144.942,00
c)	- ARNOLDO WERNER NETO.....	0,02%	58.....	58,00
	TOTAIS	100,00%	290.000.....	290.000,00

Cláusula IV - A sociedade terá como objetivo social a exploração do ramo de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA, para a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, bem como a publicidade comercial, quer na onda média, freqüência modulada, sons e imagens, onda curta e onda tropical, prestação de serviços de representação comercial, comercialização de espaços publicitários, locação de equipamentos de rádio e difusão, gravação de vídeo e áudio, inclusive dublagem e mixagem sonora, produção e elaboração de programas de rádio, produção de conteúdo de radiodifusão, produção e elaboração de programas jornalísticos, produção e elaboração de propaganda de rádio, sempre com autorização expressa do Ministério das Comunicações

Cláusula V - A filial inscrita no CNPJ sob nº 75.835.629/0002-31 e na JUDESC sob NIRE nº 42900739601, terá como objetivo social a exploração do ramo de: Prestação de Serviços de Representação Comercial, comercialização de espaços publicitários, locação de equipamentos de rádio e difusão, gravação de vídeo e áudio, inclusive dublagem e mixagem sonora, produção e elaboração de programas jornalísticos, produção e elaboração de programas de rádio, sempre com autorização expressa do Ministério das Comunicações.

§ ÚNICO - Por unanimidade os sócios decidem consolidar o presente contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 1º A empresa gira sob o nome empresarial de **REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, com sede à Rua Cel. Feddersen nº 2.037, 1º Andar, Centro, CEP 89190-000, na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina.

Cláusula 2º A sociedade tem como objetivo social a exploração do ramo de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA, para a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, bem como a publicidade comercial, quer na onda média, freqüência modulada, sons e imagens, onda curta e onda tropical, prestação de serviços de representação comercial, comercialização de espaços publicitários, locação de equipamentos de rádio e difusão, gravação de vídeo e áudio, inclusive dublagem e mixagem sonora, produção e elaboração de programas de rádio, produção de conteúdo de radiodifusão, produção e elaboração de programas jornalísticos, produção e elaboração de propaganda de rádio, sempre com autorização expressa do Ministério das Comunicações.

Cláusula 3º A empresa iniciou suas atividades em 04 de março de 1982 e sua duração será por prazo indeterminado extinguindo-se, todavia, por decisão dos sócios que representem a maioria do capital social a qualquer tempo ou na ocorrência dos fatos expressamente mencionados no Novo Código Civil.

Cláusula 4º A empresa poderá abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do País, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ou necessário ao fim colimado, parcela esta que destacará de seu próprio capital, para efeitos exclusivamente fiscais.

§ ÚNICO: As filiais serão extintas nas seguintes hipóteses:

a)- ocorrendo a extinção do estabelecimento sede, ou

b)- por decisão de sócios que representem a maioria do capital social.

Cláusula 5º Toda e qualquer alteração contrata^a, deverá ser previamente autorizada, pelos órgãos do Ministério das Comunicações.

Cláusula 6º O capital social, que é de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) fica dividido em 290.000 (duzentos e noventa mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado, que ficam assim distribuídas entre os sócios (Art. 1.055 CC2002)

QUOTISTAS	PERC.%	QUOTAS	VALORES R\$
a)- MOACIR BERTOLI.....	50,00%	145.000.....	145.000,00
b)- AR TENIR WERNER.....	49,98%.....	144.942.....	144.942,00
c)- ARNOLDO WERNER NETO.....	0,02%	58.....	58,00
TOTAIS	100,00%.....	290.000.....	290.000,00

Cláusula 7º A responsabilidade dos sócios será na forma da lei limitada ao valor total do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1001 a 1009 do Código Civil Lei 10.406 de 10.01.2002.

Cláusula 8º As quotas do capital são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título à terceiros sem o consentimento expresso por escrito de todos os sócios, assegurando o direito de preferência aos demais sócios em igualdade de condições. (Art. 1.056 e 1.057)

Cláusula 9º A totalidade das quotas que representam o capital social, somente poderão pertencer a brasileiros natos, sendo inalienáveis e incaucionáveis diretamente ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

Cláusula 10º A empresa se compromete a manter em seu quadro de funcionários, o mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros natos.

Cláusula 11º A empresa não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de Radiodifusão Sonora em Geral, no País além dos limites fixados em lei.

Cláusula 12º A empresa se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Códigos, Portarias e quaisquer despachos ou decisões emanadas do Ministério das Comunicações e de seus órgãos subordinados, vigentes ou a viger, e referentes à legislação de Radiodifusão sonora em geral.

Cláusula 13º O exercício social encerrará-se em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 14º No fim de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos para o balanço geral e demonstrativo de resultados.

Cláusula 15º Para aprovação do balanço geral, demonstrativo de resultados ou outras deliberações, os sócios se reunirão até o dia 30 de abril do exercício seguinte, inclusive podendo nomear administrador se necessário for. A convocação para a reunião dos sócios poderá se dar através de carta, fax, e-mail ou telegrama e sua

- Cláusula 16º deliberação não dependerá de número mínimo de sócios para aprovação. (Art. 1.072 e 1.078 CC 2002)
- Cláusula 17º Os sócios poderão deliberar por escrito sobre os assuntos da empresa, dispensando a assembléia ou a reunião. (Art. 1.072 § 3º CC 2002)
- Cláusula 18º Sempre que o quadro social for inferior a 10 (dez) sócios, pode-se formalizar os atos em alteração contratual, obrigatoriamente assinada por todos, ficando dispensada a reunião ou assembléia dos sócios e seu arquivamento em ata separada. (art. 1.072 § 3º CC/2002).
- Cláusula 19º Os lucros líquidos apurados, serão distribuídos de comum acordo entre os sócios, não necessariamente na proporção de suas quotas, podendo a critério dos mesmos, ficarem em reserva na empresa. (Art. 1.007 e 1.008 CC 2002)
- § ÚNICO: A empresa poderá levantar balanços intermediários distribuindo parcial ou a totalidade dos lucros apurados.
- Cláusula 20º Os prejuízos que porventura se verificarem, serão mantidos em conta especial, para serem amortizados em exercícios futuros. (Art. 1.007 e 1.008 CC 2002)
- Em caso de aumento de capital, terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuírem. (Art. 1.081 CC 2002;
- Cláusula 21º Pretendo um dos sócios retirar-se da sociedade caberá ao outro a preferência e compra de suas quotas.
- Cláusula 22º Em caso de falecimento, interdição, inabilidade e retirada de um dos sócios, a presente sociedade não se dissolverá necessariamente, podendo os herdeiros ou seus sucessores “de cuius” dela fazer parte ou nela se fazerem representar. O sócio remanescente procederá no prazo de 30 (trinta) dias, o levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da sociedade.(Art. 1.031 § 2º CC 2002;
- § Primeiro: O Balanço Patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, na data do evento.
- § Segundo: As quotas devidas serão adquiridas pelo remanescente que pagará 30% (trinta por cento) em 30 (trinta) dias após a elaboração do Balanço e o saldo em no máximo 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas: As parcelas serão corrigidas pela variação do IGPM ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrido entre a data da apuração dos haveres e a data do seu pagamento.(Art. 1.077 CC 2002
- Cláusula 23º A diminuição de capital ou a liquidação de quota somente se dará por decisão unânime dos sócios e será proporcional e igual a cada quota.
- Cláusula 24º Em caso de um sócio pretender transferir suas quotas a terceiros, somente poderá fazê-lo mediante o consentimento expresso do outro sócio.
- Cláusula 25º O sócio que não estiver cumprindo com os objetivos da empresa ou por motivos relevantes, poderá ser excluído da empresa por maioria de votos, pagando-se seus direitos de acordo com o artigo 22º e seus parágrafos. (Art. 1.030 CC 2002)
- Cláusula 26º As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social,podendo estes também assinar o instrumento de alteração para o registro definitivo nos órgãos competentes.
- Cláusula 27º O sócio que não concordar com qualquer alteração feita de acordo com a cláusula anterior, poderá optar entre continuar na empresa modificada, ou dela retirar-se,

- recebendo seus haveres, de conformidade com a cláusula 22º e seus parágrafos; (Art. 1.077 CC 2002)
- Cláusula 28º Os sócios decidirão por maioria quem exercerá a administração da empresa que neste ato elegeram o sócio **ARNOLDO WERNER NETO**, na função de sócio administrador, podendo representar a empresa isoladamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive nas repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias e entidades paraestatais, podendo nomear procuradores AD-judicia e AD-negocia, quando os interesses sociais o requeiram com especificação nos instrumentos dos atos a operação que poderão ser praticados sendo-lhes, entretanto, vedado o emprego do nome comercial da empresa, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente as prestações de avais, fianças ou cauções em favor de terceiros, sob pena de nulidade em relação a sociedade e subsistirá sempre sua responsabilidade pessoal quando a houver empregado indevidamente.
- Cláusula 29º A empresa, por maioria de votos, poderá nomear um administrador não sócio para gerir os negócios da mesma limitando seus poderes aos estipulados no art. 28.(Art. 1.061 CC 2002)
- Cláusula 30º Pelos serviços que prestar à empresa, retirará o sócio administrador ou administrador não sócio, a título de “pró-labore”, uma quantia fixa mensal, fixada de comum acordo entre todos, creditada em conta corrente, retirando o necessário para a sua subsistência de acordo com a possibilidade da empresa até o limite máximo de seu crédito em conta corrente, podendo ser extensiva a todos os sócios, se assim for deliberado em comum acordo de todos.
- Cláusula 31º A empresa manterá os registros contábeis e fiscais necessários, de acordo com o art. 1179 a 1195 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.
- § ÚNICO: Esta sociedade não tem Conselho Fiscal.(1.066 CC 2002)
- Cláusula 32º A sociedade possui em atividade a filial na cidade de Presidente Getúlio, Rua Curt Hering nº 665, Sala 103, Bairro Centro, Cep 89150-000, na cidade de Presidente Getúlio- SC, inscrita no CNPJ sob nº 75.835.629/0002-31 e na JUDESC sob NIRE nº 42900739601, com o objetivo social de exploração do ramo de: Prestação de Serviços de Representação Comercial, comercialização de espaços publicitários, locação de equipamentos de rádio e difusão, gravação de vídeo e áudio, inclusive dublagem e mixagem sonora, produção e elaboração de programas jornalísticos, produção e elaboração de programas de rádio, sempre com autorização expressa do Ministério das Comunicações, que para os fins exclusivamente fiscais, do capital social da matriz, foi-lhe destacado o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
- Cláusula 33º Fica eleito o foro da Comarca de **TAIÓ - SC.**, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.
- Cláusula 34º O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011 § 1º CC 2002)
- Cláusula 35º Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento, serão regulados pelo Novo Código Civil e supletivamente pela Lei 6404/76 das S/A.

Cláusula 36º O presente Contrato Social consolidado, passa a reger a empresa, ficando sem efeito quaisquer cláusulas do contrato original e posteriores alterações que conflitem com o presente.

E, por assim estarem justos e entre si contratados, vai o presente pelos quotistas assinados em 07 (sete) vias de igual teor e forma.

TAIÓ (SC) EM 10 DE SETEMBRO DE 2008

MOACIR BERTOLI

ARNOLDO WERNER NETO

ARTENIR WERNER



REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. - CNPJ N° 75.835.629/0001-50

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO.

Os sócios adiante declinados, por deliberação unânime, decidem ao emitir a 9ª (nona) Alteração Contratual presente, consolidar seu Contrato Social desde o seu contrato original de 04.03.82, até a presente alteração, conforme segue:

ARTENIR WERNER, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão universal de bens, industrial, portador da CI nº 7R-259.376 exped. p/ SSI-SC. e do CIC N° 005.578.629-49, natural de Indaial -SC.,EP 88330-000, Balneário Camboriú - SC., **ARNOLDO WERNER NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Rio do Sul - SC. comerciante, portador da CI nº 7R-1.038.214 exped. p/ SSI-SC. e do CIC n° 481.768.939-00, residente e domiciliado à Rua Shin Quadra 14, Conjunto 9, Casa 16, Lago Norte, C Monsenhor Frederico Hobos nº 30, Centro, CEP 88085-455, na cidade de Florianópolis - SC. e **MOACIR BERTOLI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, aposentado, portador da CI N° 159.938 exped. P/SSI-SC., e do CIC N° 005.580.449-72, natural de Taió - SC., residente e domiciliado à Av. Rubens de Arruda Ramos nº 1.226, apto. 901, Centro, CEP 88015-700, na cidade de Florianópolis SC., todos, brasileiros natos, únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de **REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, estabelecida à Rua Cel. Feddersen N° 2.037, 1º Andar, Centro, CEP 89190-000, na cidade de Taió - SC., com seu contrato social devidamente arquivado na JUCESC sob nº 4220054395,9 por despacho em sessão de 04.03.82, resolvem entre si e de comum acordo, alterar e consolidar seu Contrato Social original com as 08 (oito) alterações e a presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação do Novo Código Civil Lei n° 10.406 de 10.01.02 e supletivamente pela Lei n° 6.404/76 das Sociedades Anônimas.(Art. 1.053 § único 2002)

Cláusula I - Consoante a unânime aprovação dos sócios, com os assuntos a tratar neste instrumento, fica dispensada a reunião de ata de Assembléia específica para o fim. (Art. 1.072 § 3º CC)

Cláusula II - O capital social, que é de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), fica pelo presente elevado para R\$ 690.000,00 (seiscientos e noventa mil reais) mediante a entrega a sociedade, nesta data de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em dinheiro moeda corrente nacional, pelo sócio **ARTENIR WERNER** e mais R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em dinheiro moeda corrente nacional, pelo sócio **MOACIR BERTOLI**, de acordo com as suas disponibilidades pessoais.

Cláusula III - O capital social, que é de R\$ 690.000,00 (seiscientos e noventa mil reais) fica dividido em 690.000 (seiscientos e noventa mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, que ficam assim distribuídas entre os sócios (Art. 1.055 CC 2002).

QUOTISTAS	PERC. (%)	QUOTAS	VALORES (R\$)
MOACIR BERTOLI	50,00%	345.000	345.000,00
ARTENIR WERNER	49,98%	344.942	344.942,00
ARNOLDO WERNER NETO	0,02%	58	58,00
TOTAIS	100%	690.000	690.000,00



§ ÚNICO - Por unanimidade os sócios decidem consolidar o presente contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Cláusula 1º A empresa gira sob o nome empresarial de **REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, com sede à Rua Cel. Feddersen nº 2.037, 1º Andar, Centro, CEP 89190-000, na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina.
- Cláusula 2º A sociedade tem como objetivo social a exploração do ramo de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA**, para a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, bem como a publicidade comercial, quer na onda média, frequência modulada, sons e imagens, onda curta e onda tropical, prestação de serviços de representação comercial, comercialização de espaços publicitários, locação de equipamentos de rádio e difusão, gravação de vídeo e áudio, inclusive dublagem e mixagem sonora, produção e elaboração de programas de rádio, produção de conteúdo de radiodifusão, produção e elaboração de programas jornalísticos, produção e elaboração de propaganda de rádio, sempre com autorização expressa do Ministério das Comunicações.
- Cláusula 3º A empresa iniciou suas atividades em 04 de março de 1982 e sua duração será por prazo indeterminado extinguindo-se, todavia, por decisão dos sócios que representem a maioria do capital social a qualquer tempo ou na ocorrência dos fatos expressamente mencionados no Novo Código Civil.
- Cláusula 4º A empresa poderá abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do País, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ou necessário ao fim colimado, parcela esta que destacará de seu próprio capital, para efeitos exclusivamente fiscais.

§ ÚNICO: As filiais serão extintas nas seguintes hipóteses:

- a)- ocorrendo a extinção do estabelecimento sede, ou
- b)- por decisão de sócios que representem a maioria do capital social.

- Cláusula 5º Toda e qualquer alteração contratual, deverá ser previamente autorizada, pelos órgãos do Ministério das Comunicações.
- Cláusula 6º O capital social, que é de R\$ 690.000,00 (seiscientos e noventa mil reais) fica dividido em 690.000 (seiscientos e noventa mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado, que ficam assim distribuídas entre os sócios (Art. 1.055 CC2002)

QUOTISTAS	PERC. (%)	QUOTAS	VALORES (R\$)
MOACIR BERTOLI	50,00%	345.000	345.000,00
ARTENIR WERNER	49,98%	344.942	344.942,00
ARNOLDO WERNER NETO	0,02%	58	58,00
TOTAIS	100%	690.000	690.000,00

- Cláusula 7º A responsabilidade dos sócios será na forma da lei limitada ao valor total do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1001 a 1009 do Código Civil Lei 10.406 de 10.01.2002.
- Cláusula 8º As quotas do capital são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título à terceiros sem o consentimento expresso por escrito de todos os sócios, assegurando o direito de preferência aos demais sócios em igualdade de condições. (Art. 1.056 e 1.057)

- Cláusula 9º A totalidade das quotas que representam o capital social, somente poderão pertencer a brasileiros natos, sendo inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas.
- Cláusula 10º A empresa se compromete a manter em seu quadro de funcionários, o mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros natos.
- Cláusula 11º A empresa não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de Radiodifusão Sonora em Geral, no País além dos limites fixados em lei.
- Cláusula 12º A empresa se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Códigos, Portarias e quaisquer despachos ou decisões emanadas do Ministério das Comunicações e de seus órgãos subordinados, vigentes ou a viger, e referentes à legislação de Radiodifusão sonora em geral.
- Cláusula 13º O exercício social encerrará-se em 31 de dezembro de cada ano.
- Cláusula 14º No fim de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos para o balanço geral e demonstrativo de resultados.
- Cláusula 15º Para aprovação do balanço geral, demonstrativo de resultados ou outras deliberações, os sócios se reunirão até o dia 30 de abril do exercício seguinte, inclusive podendo nomear administrador se necessário for. A convocação para a reunião dos sócios poderá se dar através de carta, fax, e-mail ou telegrama e sua deliberação não dependerá de número mínimo de sócios para aprovação. (Art. 1.072 e 1.078 CC 2002)
- Cláusula 16º Os sócios poderão deliberar por escrito sobre os assuntos da empresa, dispensando a assembleia ou a reunião. (Art. 1.072 § 3º CC 2002)
- Cláusula 17º Sempre que o quadro social for inferior a 10 (dez) sócios, pode-se formalizar os atos em alteração contratual, obrigatoriamente assinada por todos, ficando dispensada a reunião ou assembleia dos sócios e seu arquivamento em ata separada. (art. 1.072 § 3º CC/2002).
- Cláusula 18º Os lucros líquidos apurados, serão distribuídos de comum acordo entre os sócios, não necessariamente na proporção de suas quotas, podendo a critério dos mesmos, ficarem em reserva na empresa. (Art. 1.007 e 1.008 CC 2002)
§ ÚNICO: A empresa poderá levantar balanços intermediários distribuindo parcial ou a totalidade dos lucros apurados.
- Cláusula 19º Os prejuízos que porventura se verificarem, serão mantidos em conta especial, para serem amortizados em exercícios futuros. (Art. 1.007 e 1.008 CC 2002)
- Cláusula 20º Em caso de aumento de capital, terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuírem. (Art. 1.081 CC 2002);
- Cláusula 21º Pretendo um dos sócios retirar-se da sociedade caberá ao outro a preferência e compra de suas quotas.
- Cláusula 22º Em caso de falecimento, interdição, inabilidade e retirada de um dos sócios, a presente sociedade não se dissolverá necessariamente, podendo os herdeiros ou seus sucessores "de eujus" dela fazer parte ou nela se fazerem representar. O sócio remanescente procederá no prazo de 30 (trinta) dias, o levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da sociedade.(Art. 1.031 § 2º CC 2002);

- § **Primeiro:** O Balanço Patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, na data do evento.
- § **Segundo:** As quotas devidas serão adquiridas pelo remanescente que pagará 30% (trinta por cento) em 30 (trinta) dias após a elaboração do Balanço e o saldo em no máximo 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas: As parcelas serão corrigidas pela variação do IGPM ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrido entre a data da apuração dos haveres e a data do seu pagamento.(Art. 1.077 CC 2002)
- Cláusula 23º A diminuição de capital ou a liquidação de quota somente se dará por decisão unânime dos sócios e será proporcional e igual a cada quota.
- Cláusula 24º Em caso de um sócio pretender transferir suas quotas a terceiros, somente poderá fazê-lo mediante o consentimento expresso do outro sócio.
- Cláusula 25º O sócio que não estiver cumprindo com os objetivos da empresa ou por motivos relevantes, poderá ser excluído da empresa por maioria de votos, pagando-se seus direitos de acordo com o artigo 22º e seus parágrafos. (Art. 1.030 CC 2002)
- Cláusula 26º As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social,podendo estes também assinar o instrumento de alteração para o registro definitivo nos órgãos competentes.
- Cláusula 27º O sócio que não concordar com qualquer alteração feita de acordo com a cláusula anterior, poderá optar entre continuar na empresa modificada, ou dela retirar-se, recebendo seus haveres, de conformidade com a cláusula 22º e seus parágrafos; (Art. 1.077 CC 2002)
- Cláusula 28º Os sócios decidirão por maioria quem exercerá a administração da empresa que neste ato elegeram o sócio **ARNOLDO WERNER NETO**, na função de sócio administrador, podendo representar a empresa isoladamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive nas repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias e entidades paraestatais, podendo nomear procuradores AD-judicia e AD-negocia, quando os interesses sociais o requeiram com especificação nos instrumentos dos atos a operação que poderão ser praticados sendo-lhes, entretanto, vedado o emprego do nome comercial da empresa, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente as prestações de avais, fianças ou cauções em favor de terceiros, sob pena de nulidade em relação a sociedade e subsistirá sempre sua responsabilidade pessoal quando a houver empregado indevidamente.
- Cláusula 29º A empresa, por maioria de votos, poderá nomear um administrador não sócio para gerir os negócios da mesma limitando seus poderes aos estipulados no art. 28.(Art. 1.061 CC 2002)
- Cláusula 30º Pelos serviços que prestar à empresa, retirará o sócio administrador ou administrador não sócio, a título de "pró-labore", uma quantia fixa mensal, fixada de comum acordo entre todos, creditada em conta corrente, retirando o necessário para a sua subsistência de acordo com a possibilidade da empresa até o limite máximo de seu crédito em conta corrente, podendo ser extensiva a todos os sócios, se assim for deliberado em comum acordo de todos.
- Cláusula 31º A empresa manterá os registros contábeis e fiscais necessários, de acordo com o art. 1179 a 1195 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.
- § **ÚNICO:** Esta sociedade não tem Conselho Fiscal.(1.066 CC 2002)

- Cláusula 32º A sociedade possui em atividade a filial na cidade de Presidente Getúlio, Rua Curt Hering nº 665, Sala 103, Bairro Centro, Cep 89150-000, na cidade de Presidente Getúlio- SC, inscrita no CNPJ sob nº 75.835.629/0002-31 e na JUCESC sob NIRE nº 42900739601, com o objetivo social de exploração do ramo de: Prestação de Serviços de Representação Comercial, comercialização de espaços publicitários, locação de equipamentos de rádio e difusão, gravação de vídeo e áudio, inclusive dublagem e mixagem sonora, produção e elaboração de programas jornalísticos, produção e elaboração de programas de rádio, sempre com autorização expressa do Ministério das Comunicações, que para os fins exclusivamente fiscais, do capital social da matriz, foi-lhe destacado o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
- Cláusula 33º Fica eleito o foro da Comarca de TAIÓ - SC., para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.
- Cláusula 34º O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011 § 1º CC 2002)
- Cláusula 35º Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento, serão regulados pelo Novo Código Civil e supletivamente pela Lei 6404/76 das S/A.
- Cláusula 36º O presente Contrato Social consolidado, passa a reger a empresa, ficando sem efeito quaisquer cláusulas do contrato original e posteriores alterações que conflitem com o presente.

E, por assim estarem justos e entre si contratados, vai o presente pelos quotistas assinados em 07 (sete) vias de igual teor e forma.

TAIÓ (SC) EM 24 DE JUNHO DE 2011

MOACIR BERTOLI

ARNOLDO WERNER NETO

ARTÉNIR WERNER

Rafael
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF



REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA
CNPJ Nº 75.835.629/0001-50

10º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO.

Os sócios adiante declinados, por deliberação unânime, decidem ao emitir a 10º (décima) Alteração Contratual presente, consolidar seu Contrato Social desde o seu contrato original de 04.03.82, até a presente alteração, conforme segue:

ARTENIR WERNER, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão universal de bens, industrial, portador da CI nº 7R-259.376 exped. p/ SSI-SC. e do CPF Nº 005.578.629-49, natural de Indaial -SC, residente e domiciliado à Rua 1001 nº 25.Apto 1.141, Bairro Centro, CEP 88330-000, Balneário Camboriú - SC.

ARNOLDO WERNER NETO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Rio do Sul - SC. comerciante, portador da CI nº 7R-1.038.214 exped. p/ SSI-SC. e do CPF nº 481.768.939-00, residente e domiciliado à Rua Shin Quadra 14, Conjunto 9, Casa 16, Lago Norte, C Monsenhor Frederico Hobos nº 30, Centro, CEP 88085-455, na cidade de Florianópolis - SC.

MOACIR BERTOLI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, aposentado, portador da CI Nº 159.938 exped. P/SSI-SC., e do CPF Nº 005.580.449-72, natural de Taió - SC., residente e domiciliado à Av. Rubens de Arruda Ramos nº 1.226, apto. 901, Centro, CEP 88015-700, na cidade de Florianópolis SC.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de **REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA**, estabelecida à Rua Cel. Feddersen Nº 2.037, 1º Andar, Centro, CEP 89190-000, na cidade de Taió - SC, inscrita no CNPJ sob nº 75.835.629/0001-50 e com seu contrato social devidamente arquivado na JUCESC sob nº 4220054395,9 por despacho em sessão de 04.03.82, resolvem entre si e de comum acordo, alterar e consolidar seu Contrato Social original com as 09 (nove) alterações e a presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação do Novo Código Civil Lei nº 10.406 de 10.01.02 e supletivamente pela Lei nº 6.404/76 das Sociedades Anônimas.(Art. 1.053 § único 2002)

Cláusula I - Consoante a unânime aprovação dos sócios, com os assuntos a tratar neste instrumento, fica dispensada a reunião de ata de Assembléia específica para o fim. (Art. 1.072 § 3º CC)

Cláusula II - A partir deste instrumento a sociedade extingue a filial situada na cidade de Presidente Getúlio, Rua Curt Hering nº 665, Sala 103, Bairro Centro, Cep 89150-000, na cidade de Presidente Getulio- SC, inscrita no CNPJ sob nº 75.835.629/0002-31 e na JUCESC sob NIRE nº 42900739601 de 20/10/2006 .

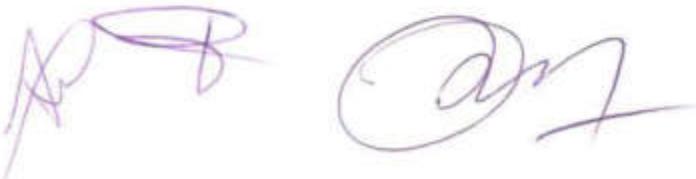
§ ÚNICO - Por unanimidade os sócios decidem consolidar o presente contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Cláusula 1º A empresa gira sob o nome empresarial de **REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, com sede à Rua Cel. Feddersen nº 2.037, 1º Andar, Centro, CEP 89190-000, na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina.
- Cláusula 2º A sociedade tem como objetivo social a exploração do ramo de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA**, para a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, bem como a publicidade comercial, quer na onda média, frequência modulada, sons e imagens, onda curta e onda tropical, prestação de serviços de representação comercial, comercialização de espaços publicitários, locação de equipamentos de rádio e difusão, gravação de vídeo e áudio, inclusive dublagem e mixagem sonora, produção e elaboração de programas de rádio, produção de conteúdo de radiodifusão, produção e elaboração de programas jornalísticos, produção e elaboração de propaganda de rádio, sempre com autorização expressa do Ministério das Comunicações.
- Cláusula 3º A empresa iniciou suas atividades em 04 de março de 1982 e sua duração será por prazo indeterminado extinguindo-se, todavia, por decisão dos sócios que representem a maioria do capital social a qualquer tempo ou na ocorrência dos fatos expressamente mencionados no Novo Código Civil.
- Cláusula 4º A empresa poderá abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do País, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ou necessário ao fim colimado, parcela esta que destacará de seu próprio capital, para efeitos exclusivamente fiscais.
- § **ÚNICO:** As filiais serão extintas nas seguintes hipóteses:
- a)- ocorrendo a extinção do estabelecimento sede, ou
 - b)- por decisão de sócios que representem a maioria do capital social.
- Cláusula 5º Toda e qualquer alteração contratual, deverá ser previamente autorizada, pelos órgãos do Ministério das Comunicações.
- Cláusula 6º O capital social, que é de R\$ 690.000,00 (seiscientos e noventa mil reais) fica dividido em 690.000 (seiscientos e noventa mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado, que ficam assim distribuídas entre os sócios (Art. 1.055 CC2002).

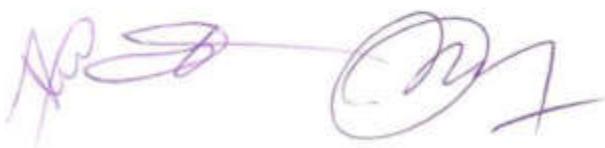
QUOTISTAS	PERC. (%)	QUOTAS	VALORES (R\$)
MOACIR BERTOLI	50,00%	345.000	345.000,00
ARTENIR WERNER	49,98%	344.942	344.942,00
ARNOLDO WERNER NETO	0,02%	58	58,00
TOTAIS	100%	690.000	690.000,00

- Cláusula 7º A responsabilidade dos sócios será na forma da lei limitada ao valor total do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1001 a 1009 do Código Civil Lei 10.406 de 10.01.2002.
- Cláusula 8º As quotas do capital são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título à terceiros sem o consentimento expresso por escrito de todos os sócios, assegurando o direito de preferência aos demais sócios em igualdade de condições. (Art. 1.056 e 1.057)
- Cláusula 9º A totalidade das quotas que representam o capital social, somente poderão pertencer a brasileiros natos, sendo inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

- Cláusula 10º A empresa se compromete a manter em seu quadro de funcionários, o mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros natos.
- Cláusula 11º A empresa não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de Radiodifusão Sonora em Geral, no País além dos limites fixados em lei.
- Cláusula 12º A empresa se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Códigos, Portarias e quaisquer despachos ou decisões emanadas do Ministério das Comunicações e de seus órgãos subordinados, vigentes ou a viger, e referentes à legislação de Radiodifusão sonora em geral.
- Cláusula 13º O exercício social encerrará-se em 31 de dezembro de cada ano.
- Cláusula 14º No fim de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos para o balanço geral e demonstrativo de resultados.
- Cláusula 15º Para aprovação do balanço geral, demonstrativo de resultados ou outras deliberações, os sócios se reunirão até o dia 30 de abril do exercício seguinte, inclusive podendo nomear administrador se necessário for. A convocação para a reunião dos sócios poderá se dar através de carta, fax, e-mail ou telegrama e sua deliberação não dependerá de número mínimo de sócios para aprovação. (Art. 1.072 e 1.078 CC 2002)
- Cláusula 16º Os sócios poderão deliberar por escrito sobre os assuntos da empresa, dispensando a assembléia ou a reunião. (Art. 1.072 § 3º CC 2002)
- Cláusula 17º Sempre que o quadro social for inferior a 10 (dez) sócios, pode-se formalizar os atos em alteração contratual, obrigatoriamente assinada por todos, ficando dispensada a reunião ou assembléia dos sócios e seu arquivamento em ata separada. (art. 1.072 § 3º CC/2002).
- Cláusula 18º Os lucros líquidos apurados, serão distribuídos de comum acordo entre os sócios, não necessariamente na proporção de suas quotas, podendo a critério dos mesmos, ficarem em reserva na empresa. (Art. 1.007 e 1.008 CC 2002)
- § ÚNICO: A empresa poderá levantar balanços intermediários distribuindo parcial ou a totalidade dos lucros apurados.
- Cláusula 19º Os prejuízos que porventura se verificarem, serão mantidos em conta especial, para serem amortizados em exercícios futuros. (Art. 1.007 e 1.008 CC 2002)
- Cláusula 20º Em caso de aumento de capital, terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuírem. (Art. 1.081 CC 2002;
- Cláusula 21º Pretendo um dos sócios retirar-se da sociedade caberá ao outro a preferência e compra de suas quotas.
- Cláusula 22º Em caso de falecimento, interdição, inabilidade e retirada de um dos sócios, a presente sociedade não se dissolverá necessariamente, podendo os herdeiros ou seus sucessores "de cuius" dela fazer parte ou nela se fazerem representar. O sócio remanescente procederá no prazo de 30 (trinta) dias, o levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da sociedade.(Art. 1.031 § 2º CC 2002;
- § Primeiro: O Balanço Patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, na data do evento.
- § Segundo: As quotas devidas serão adquiridas pelo remanescente que pagará 30% (trinta por cento) em 30 (trinta) dias após a elaboração do Balanço e o saldo



- em no máximo 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas: As parcelas serão corrigidas pela variação do ICPM ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrido entre a data da apuração dos haveres e a data do seu pagamento.(Art. 1.077 CC 2002)
- Cláusula 23º A diminuição de capital ou a liquidação de quota somente se dará por decisão unânime dos sócios e será proporcional e igual a cada quota.
- Cláusula 24º Em caso de um sócio pretender transferir suas quotas a terceiros, somente poderá fazê-lo mediante o consentimento expresso do outro sócio.
- Cláusula 25º O sócio que não estiver cumprindo com os objetivos da empresa ou por motivos relevantes, poderá ser excluído da empresa por maioria de votos, pagando-se seus direitos de acordo com o artigo 22º e seus parágrafos. (Art. 1.030 CC 2002)
- Cláusula 26º As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social,podendo estes também assinar o instrumento de alteração para o registro definitivo nos órgãos competentes.
- Cláusula 27º O sócio que não concordar com qualquer alteração feita de acordo com a cláusula anterior, poderá optar entre continuar na empresa modificada, ou dela retirar-se, recebendo seus haveres, de conformidade com a cláusula 22º e seus parágrafos; (Art. 1.077 CC 2002)
- Cláusula 28º Os sócios decidirão por maioria quem exercerá a administração da empresa que neste ato elegeram o sócio **ARNOLDO WERNER NETO**, na função de sócio administrador, podendo representar a empresa isoladamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive nas repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias e entidades paraestatais, podendo nomear procuradores AD-judicia e AD-negotia, quando os interesses sociais o requeiram com especificação nos instrumentos dos atos a operação que poderão ser praticados sendo-lhes, entretanto, vedado o emprego do nome comercial da empresa, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente as prestações de avais, fianças ou cauções em favor de terceiros, sob pena de nulidade em relação a sociedade e subsistirá sempre sua responsabilidade pessoal quando a houver empregado indevidamente.
- Cláusula 29º A empresa, por maioria de votos, poderá nomear um administrador não sócio para gerir os negócios da mesma limitando seus poderes aos estipulados no art. 28.(Art. 1.061 CC 2002)
- Cláusula 30º Pelos serviços que prestar à empresa, retirará o sócio administrador ou administrador não sócio, a título de "pró-labore", uma quantia fixa mensal, fixada de comum acordo entre todos, creditada em conta corrente, retirando o necessário para a sua subsistência de acordo com a possibilidade da empresa até o limite máximo de seu crédito em conta corrente, podendo ser extensiva a todos os sócios, se assim for deliberado em comum acordo de todos.
- Cláusula 31º A empresa manterá os registros contábeis e fiscais necessários, de acordo com o art. 1179 a 1195 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.
- § ÚNICO: Esta sociedade não tem Conselho Fiscal.(1.066 CC 2002)
- Cláusula 32º Fica eleito o foro da Comarca de **TAIÓ - SC.**, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.
- Cláusula 33º O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de



prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011 § 1º CC 2002)

Cláusula 34º Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento, serão regulados pelo Novo Código Civil e supletivamente pela Lei 6404/76 das S/A.

Cláusula 35º O presente Contrato Social consolidado, passa a reger a empresa, ficando sem efeito quaisquer cláusulas do contrato original e posteriores alterações que conflitem com o presente.

E, por assim estarem justos e entre si contratados, vai o presente pelos quotistas assinados em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

TAIÓ (SC) EM 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

MOACIR BERTOLI

ARTENIR WERNER

ARNOLDO WERNER NETO



REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA
CNPJ N° 75.835.629/0001-50

11º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO.

Os sócios adiante declinados, por deliberação unânime, decidem ao emitir a 11º (décima primeira) Alteração Contratual presente, consolidar seu Contrato Social desde o seu contrato original de 04.03.82, até a presente alteração, conforme segue:

ARTENIR WERNER, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão universal de bens, industrial, portador da CI nº 7R-259.376 exped. p/ SSI-SC e do CPF N° 005.578.629-49, natural de Joinville -SC, residente e domiciliado à Rua 1001 nº 25, Apto 1.141, Bairro Centro, CEP 88330-000, Balneário Camboriú - SC.

ARNOLDO WERNER NETO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Rio do Sul - SC, comerciante, portador da CI nº 7R-1.038.214 exped. p/ SSI-SC e do CPF n° 481.768.939-00, residente e domiciliado à Rua Shin Quadra 14, Conjunto 9, Casa 16, Lago Norte, C. Monsenhor Frederico Huber nº 30, Centro, CEP 88085-455, na cidade de Florianópolis - SC.

MOACIR BERTOLI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, aposentado, portador da CI N° 159.938 exped. PSSI-SC., e do CPF N° 005.580.449-72, natural de Taió - SC., residente e domiciliado à Av. Rubens de Arruda Ramos nº 1.226, apto. 901, Centro, CEP 88015-700, na cidade de Florianópolis SC.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de **REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA**, estabelecida à Rua Cel. Feddersen Nº 2.037, 1º Andar, Centro, CEP 89190-000, na cidade de Taió - SC, inscrita no CNPJ sob nº 75.835.629/0001-50 e com seu contrato social devidamente arquivado na JUCLSC sob nº 4220054395,9 por despacho em sessão de 04.03.82, resolvem entre si e de comum acordo, alterar e consolidar seu Contrato Social original com as 10 (dez) alterações e a presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação do Novo Código Civil Lei nº 10.406 de 10.01.02 e supletivamente pela Lei nº 6.404/76 das Sociedades Anônimas.(Art. 1.053 § único 2002)

I - Considerante a unânime aprovação dos sócios, com os assuntos a tratar neste instrumento, fica dispensada a reunião de ato de Assembléia específica para o fim. (Art. 1.072 § 3º CC).

II- A partir deste instrumento a empresa terá a sua sede na Avenida Nereu Ramos nº 226, Bairro Centro na cidade de Taió-SC, Cep:89190-000.

III- Ingressa na sociedade **SIMONE WERNER**, brasileira, casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, Funcionária Pública, inscrita no RG sob nº 1.038.216 expedido pela SSP-SC e no CPF sob nº 613.570.229-72, residente e domiciliada à Rua Sebastião Callado, nº117, Bairro Coqueiros, no município de Florianópolis/SC, CEP 88.080-840.

IV- O sócio **ARTENIR WERNER**, qualificado anteriormente, possuidor de 344.942 (trezentas e quarenta e quatro mil novecentas e quarenta e duas) cotas, já integralizadas, perfazendo o valor de R\$ 344.942 (trezentas e quarenta e quatro mil novecentas e quarenta e dois), cede e transfere por venda a totalidade de suas cotas para a sócia ingressante **SIMONE WERNER**, já qualificada no item III deste instrumento.

V- O sócio **ARTENIR WERNER**, qualificado anteriormente, que transferiu e cedeu a totalidade de suas cotas, já integralizadas, por venda, conforme firmado no item IV deste instrumento, declara-se satisfeito em todos os seus direitos e baveres, nada mais tenho a reclamar, seja a que título for, nem da cessionária e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e invogável quitação.

VI- A sócia aqui admitida, conforme item III deste instrumento, na condição de cessionário da parte do cedente conforme item IV deste instrumento, assume todos os deveres e os direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações, assegurados à outra sócia, conforme está disposto no contrato constitutivo da sociedade, tudo de acordo com o Código Civil.

VII- A partir deste instrumento nomeia como administrador não sócio **Ranieri Moacir Bertoli**, Brasileiro, Casado, Administrador de empresas, portador carteira identidade I/R 1.253.363 SSI/SC e CPF 558.534.12949, residente Av. Rubens Artuda Ramos 1226 apto 801, Florianópolis-SC, CEP 88015-700, podendo representar a empresa isoladamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive nas repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias e entidades parastatais, podendo nomear procuradores AD-judicia e AD-negociação, quando os interesses sociais o requeiram com especificação nos instrumentos dos atos a operação que poderão ser praticados sendo-lhes, entretanto, vedado o emprego do nome comercial da empresa, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente as prestações de avais, fianças ou cauções em favor de terceiros, sob pena de nulidade em relação a sociedade e subsistirá sempre sua responsabilidade pessoal quando a houver empregado indevidamente para gerir os negócios sociais da empresa.

VIII- O capital social que é de R\$690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais), dividido em 690.000 (seiscentos e noventa mil reais) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

ACIONISTAS	PERC (%)	QUANTAS	VALORES (R\$)
MOACIR BERTOLI	50,00%	345.000	345.000,00
SIMONE WERNER	49,98%	344.942	344.942,00
ARNOLD WERNER NETO	0,02%	58	58,00
TOTAIS	100%	690.000	690.000,00

IX- A sociedade decide consolidar seu contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação atualizada, incluindo-se a presente alteração.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MOACIR BERTOLI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, aposentado, portador da CI N° 159.938 exped. P/SSI-SC., e do CPF N° 005.580.449-72, natural de



Taió - SC., residente e domiciliado à Av. Rubens de Arruda Ramos nº 1.226, apto. 901, Centro, CEP 88015-700, na cidade de Florianópolis SC.

ARNOLDO WERNER NETO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Rio do Sul - SC, comerciante, portador da CI nº 7R-1.038.214 exped. p/ SSI-SC, e do CPF nº 481.768.939-00, residente e domiciliado à Rua Shin Quadra 14, Conjunto 9, Casa 16, Lago Norte, C. Monsenhor Frederico Hobos nº 30, Centro, CEP 88085-455, na cidade de Florianópolis - SC.

SIMONE WERNER, brasileira, casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, Funcionária Pública, inscrita no RG sob nº 1.038.216 expedido pela SSP-SC e no CPF sob nº 613.570.229-72, residente e domiciliada à Rua Sebastião Callado, nº 117, Bairro Coqueiros, no município de Florianópolis/SC, CEP 88.080-840.

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, que gira sob o nome empresarial "**REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA**", inscrita no CNPJ sob nº 75.835.629/0001-50 e com seu contrato social devidamente arquivado na JUCESC sob NIRE 4220054395,9 por despacho em sessão de 04/03/1982; fêm, em comum acordo, o que segue:

Cláusula 1º A empresa gira sob o nome empresarial de **REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA**, com sede à Avenida Nereu Ramos nº 326, Centro, CEP 89190-000, na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina.

Cláusula 2º A sociedade tem como objetivo social a exploração do ramo de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA**, para a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, bem como a publicidade comercial, quer na onda média, frequência modulada, sons e imagens, onda curta e onda tropical, prestação de serviços de representação comercial, comercialização de espaços publicitários, locação de equipamentos de rádio e difusão, gravação de vídeo e áudio, inclusive dublagem e mixagem sonora, produção e elaboração de programas de rádio, produção de conteúdo de radiodifusão, produção e elaboração de programas jornalísticos, produção e elaboração de propaganda de rádio, sempre com autorização expressa do Ministério das Comunicações.

Cláusula 3º A empresa iniciou suas atividades em 04 de março de 1982 e sua duração será por prazo indeterminado extinguindo-se, todavia, por decisão dos sócios que representem a maioria do capital social a qualquer tempo ou na ocorrência dos fatos expressamente mencionados no Novo Código Civil.

Cláusula 4º A empresa poderá abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do País, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ou necessário ao fim colimado, parcela esta que destacará de seu próprio capital, para efeitos exclusivamente fiscais.

§ ÚNICO: As filiais serão extintas nas seguintes hipóteses:

- ocorrendo a extinção do estabelecimento sede, ou
- por decisão de sócios que representem a maioria do capital social.

Cláusula 5º Toda e qualquer alteração contratual, deverá ser previamente autorizada, pelos órgãos do Ministério das Comunicações.

Cláusula 6º O capital social, que é de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais) fica dividido em 690.000 (seiscentos e noventa mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado, que ficam assim distribuídas entre os sócios (Art. 1.055 CC/2002).

QUOTISTAS	PERC (%)	QUOTAS	VALORES (R\$)
MOACIR BERTOLI	50,00%	345.000	345.000,00
SIMONE WERNER	49,98%	344.942	344.942,00
ARNOLDO WERNER NETO	0,02%	58	58,00
TOTAIS	100%	690.000	690.000,00

Cláusula 7º A responsabilidade dos sócios será na forma da lei limitada ao valor total do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1001 a 1009 do Código Civil Lei 10.406 de 10.01.2002.

Cláusula 8º As quotas do capital são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título à terceiros sem o consentimento expresso por escrito de todos os sócios, assegurando o direito de preferência aos demais sócios em igualdade de condições. (Art. 1.056 e 1.057)

Cláusula 9º A totalidade das quotas que representam o capital social, somente poderão pertencer a brasileiros natos, sendo inalienáveis e incaucionáveis diretamente ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

Cláusula 10º A empresa se compromete a manter em seu quadro de funcionários, o mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros natos.

Cláusula 11º A empresa não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de Radiodifusão Sonora em Geral, no País além dos limites fixados em lei.

Cláusula 12º A empresa se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Códigos, Portarias e quaisquer despachos ou decisões emanadas do Ministério das Comunicações e de seus órgãos subordinados, vigentes ou a viger, e referentes à legislação de Radiodifusão sonora em geral.

Cláusula 13º O exercício social encerrará-se em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 14º No final de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos para o balanço geral e demonstrativo de resultados.

Cláusula 15º Para aprovação do balanço geral, demonstrativo de resultados ou outras deliberações, os sócios se reunirão até o dia 30 de abril do exercício seguinte, inclusive podendo nomear administrador se necessário for. A convocação para a reunião dos sócios poderá ser feita através de carta, fax, e-mail ou telegrama e sua deliberação não dependerá de número mínimo de sócios para aprovação. (Art. 1.072 e 1.078 CC 2002)

Cláusula 16º Os sócios poderão deliberar por escrito sobre os assuntos da empresa, dispensando a assembleia ou a reunião. (Art. 1.072 § 3º CC 2002)

Cláusula 17º Sempre que o quadro social for inferior a 10 (dez) sócios, pode-se formalizar os atos em alteração contratual, obrigatoriamente assinada por todos, ficando dispensada a reunião ou assembleia dos sócios e seu arquivamento em ata separada. (art. 1.072 § 3º CC/2002).

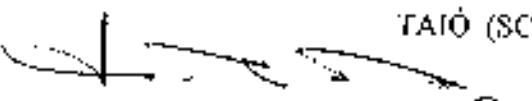
Cláusula 18º Os lucros líquidos apurados, serão distribuídos de comum acordo entre os sócios, não necessariamente na proporção de suas quotas, podendo o critério dos mesmos, ficarem em reserva na empresa. (Art. 1.007 e 1.008 CC 2002)

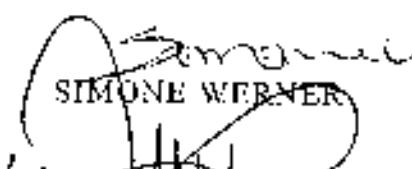
- § ÚNICO:** A empresa poderá levantar balanços intermediários distribuindo parcial ou a totalidade dos lucros apurados.
- Cláusula 19º** Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta especial, para serem amortizados em exercícios futuros. (Art. 1.007 e 1.008 CC 2002)
- Cláusula 20º** Em caso de aumento de capital, terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuírem. (Art. 1.081 CC 2002)
- Cláusula 21º** Pretendo um dos sócios retirar-se da sociedade caberá ao outro a preferência e compra de suas quotas.
- Cláusula 22º** Em caso de falecimento, interdição, inabilidade e retirada de um dos sócios, a presente sociedade não se dissolverá necessariamente, podendo os herdeiros ou seus sucessores "de cujus" dela fazer parte ou nela se fazerem representar. O sócio remanescente procederá no prazo de 30 (trinta) dias, o levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da sociedade.(Art. 1.031 § 2º CC 2002;
- § Primeiro:** O Balanço Patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, na data do evento.
- § Segundo:** As quotas devidas serão adquiridas pelo remanescente que pagará 30% (trinta por cento) em 30 (trinta) dias após a elaboração do Balanço e o saldo em no máximo 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas. As parcelas serão corrigidas pela variação do IGP-M ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrido entre a data da apuração dos baveres e a data do seu pagamento.(Art. 1.077 CC 2002)
- Cláusula 23º** A diminuição de capital ou a liquidação de quota somente se dará por decisão unânime dos sócios e será proporcional e igual a cada quota.
- Cláusula 24º** Em caso de um sócio pretender transferir suas quotas a terceiros, somente poderá fazê-lo mediante o consentimento expresso do outro sócio.
- Cláusula 25º** O sócio que não estiver cumprindo com os objetivos da empresa ou por motivos relevantes, poderá ser excluído da empresa por maioria de votos, pagando-se seus direitos de acordo com o artigo 22º e seus parágrafos. (Art. 1.030 CC 2002)
- Cláusula 26º** As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social, podendo estes também assinar o instrumento de alteração para o registro definitivo nos órgãos competentes.
- Cláusula 27º** O sócio que não concordar com qualquer alteração feita de acordo com a cláusula anterior, poderá optar entre continuar na empresa modificada, ou dela retirar-se, recebendo seus baveres, de conformidade com a cláusula 22º e seus parágrafos; (Art. 1.077 CC 2002)
- Cláusula 28º** Por decisão da maioria, a partir deste instrumento, a sociedade será gerida e administrada isoladamente pelo sócio, ARNOLDO WERNER NETO, na função de sócio administrador e RANIERY MOACIR BERTOLI, na função de administrador não sócio, podendo representar a empresa isoladamente, ativa e passivamente, em juiz ou fora dele, inclusive nas repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias e entidades paraestatais, podendo nomear procuradores AD-judicia e AD-negociação, quando os interesses sociais o requeiram com especificação nos instrumentos dos atos a operação que poderão ser praticados sendo-lhes, entretanto, vedado o emprego do nome comercial da empresa, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios

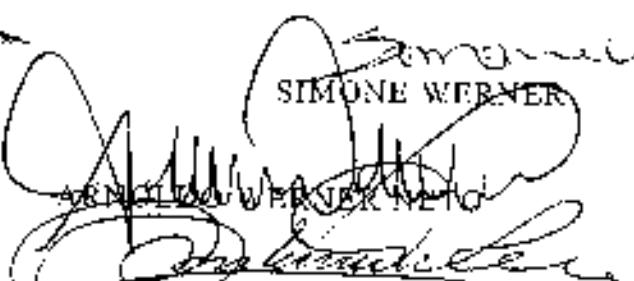
estranhos ao objeto social, especialmente as prestações de avais, fianças ou cauções em favor de terceiros, sob pena de nulidade em relação à sociedade e subsistirá sempre sua responsabilidade pessoal quando u houver empregado indevidamente.

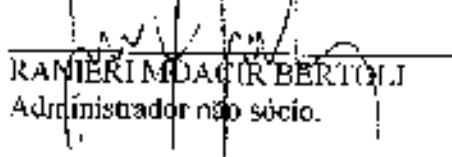
- Cláusula 29º A empresa, por maioria de votos, poderá nomear um administrador não sócio para gerir os negócios da mesma limitando seus poderes aos estipulados no art. 28.(Art. 1.061 CC 2002)
- Cláusula 30º Pelos serviços que prestar à empresa, retirará o sócio administrador ou administrador não sócio, a título de "pró-labore", uma quantia fixa mensal, fixado de comum acordo entre todos, creditada em conta corrente, retirando o necessário para a sua subsistência de acordo com a possibilidade da empresa até o limite máximo de seu crédito em conta corrente, podendo ser extensiva a todos os sócios, se assim for deliberado em comum acordo de todos.
- Cláusula 31º A empresa manterá os registros contábeis e fiscais necessários, de acordo com o art. 1179 a 1195 da Lei 10.406 de 10 de junho de 2002.
- § ÚNICO: Esta sociedade não tem Conselho Fiscal.(1.066 CC 2002)
- Cláusula 32º Fica eleito o fóro da Comarca de TAIÓ - SC., para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.
- Cláusula 33º O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011 § 1º CC 2002)
- Cláusula 34º Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento, serão regulados pelo Novo Código Civil e supletivamente pela Lei 6404/76 das S/A.
- Cláusula 35º O presente Contrato Social consolidado, passa a regeir a empresa, ficando sem efeito quaisquer cláusulas do contrato original e posteriores alterações que conflitem com o presente.
- E, por assim estarem justos e entre si contratados, vai o presente pelos quotistas assinados em 04 (quatro) vias de igual teor e firma.

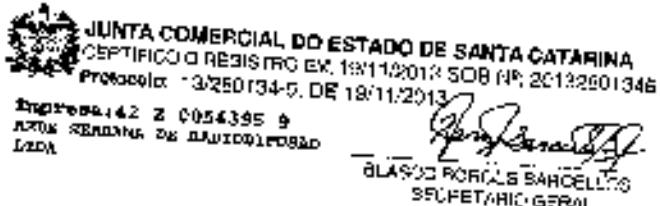
TAIÓ (SC) EM 04 DE NOVEMBRO DE 2013.


MOACIR BERTOLI


SIMONE WERNER


ARTUR WERNER NETO
ARTUR WERNER-CEDENTE


RANIERE MOACIR BERTOLI
Administrador não sócio.



REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA
CNPJ N° 75.835.629/0001-50

12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO.

Os sócios adiante declinados, por deliberação unânime, decidem ao emitir a 12ª (décima segunda) Alteração Contratual presente, consolidar seu Contrato Social desde o seu contrato original de 04.03.82, até a presente alteração, conforme segue:

MOACIR BERTOLI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, aposentado, portador da CI N° 159.938 exped. P/SSI-SC., e do CPF N° 005.580.449-72, natural de Taió – SC., residente e domiciliado à Av. Rubens de Arruda Ramos nº 1.226, apto. 901, Centro, CEP 88015-700, na cidade de Florianópolis SC.

ARNOLDO WERNER NETO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Rio do Sul – SC. comerciante, portador da CI nº 7R-1.038.214 exped. p/ SSI-SC. e do CPF nº 481.768.939-00, residente e domiciliado à Rua Shin Quadra 14, Conjunto 9, Casa 16, Lago Norte, C Monsenhor Frederico Hobos nº 30, Centro, CEP 88085-455, na cidade de Florianópolis – SC.

SIMONE WERNER, brasileira, casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, Funcionária Pública, inscrita no RG sob nº 1.038.216 expedido pela SSP-SC e no CPF sob nº 613.570.229-72. residente e domiciliada à Rua Sebastião Callado, nº117, Bairro Coqueiros, no município de Florianópolis/SC, CEP 88.080-840.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de **REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA**, estabelecida à Avenida Nereu Ramos nº 226, Bairro Centro na cidade de Taió-SC, Cep:89190-000.,inscrita no CNPJ sob nº 75.835.629/0001-50 e com seu contrato social devidamente arquivado na JUCESC sob nº 4220054395,9 por despacho em sessão de 04.03.82, resolvem entre si e de comum acordo, alterar e consolidar seu Contrato Social original com as 10 (dez) alterações e a presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação do Novo Código Civil Lei nº 10.406 de 10.01.02 e supletivamente pela Lei nº 6.404/76 das Sociedades Anônimas.(Art. 1.053 § único 2002)

I - Consoante a unânime aprovação dos sócios, com os assuntos a tratar neste instrumento, fica dispensada a reunião de ata de Assembléia específica para o fim. (Art. 1.072 § 3º CC).

II- A partir deste instrumento a sociedade decide instalar uma filial na Rua Curt Hering, nº665,Sala 103-A, Bairro Centro,na cidade de Presidente Getulio-SC, Cep 89150-000, que exercerá o mesmo ramo da Matriz, terá destaque de capital social o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e iniciara ás sua atividades a partir do registro e arquivamento na JUCESC.

III- A sociedade decide consolidar seu contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação atualizada, incluindo-se a presente alteração.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

24/08/2017

Certifico o Registro em 24/08/2017

Arquivamento 20177420758 Protocolo 177420758 de 24/08/2017

Nome da empresa REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA NIRE 42200543959

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 515911490878140

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

Petição (2221560)

SEI 01250.057354/2017-01 / pg. 61



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MOACIR BERTOLI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, aposentado, portador da CI Nº 159.938 exped. P/SSI-SC., e do CPF Nº 005.580.449-72, natural de Taió – SC., residente e domiciliado à Av. Rubens de Arruda Ramos nº 1.226, apto. 901, Centro, CEP 88015-700, na cidade de Florianópolis SC.

ARNOLDO WERNER NETO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Rio do Sul – SC. comerciante, portador da CI nº 7R-1.038.214 exped. p/ SSI-SC. e do CPF nº 481.768.939-00, residente e domiciliado à Rua Shin Quadra 14, Conjunto 9, Casa 16, Lago Norte, C Monsenhor Frederico Hobos nº 30, Centro, CEP 88085-455, na cidade de Florianópolis – SC.

SIMONE WERNER, brasileira, casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, Funcionária Pública, inscrita no RG sob nº 1.038.216 expedido pela SSP-SC e no CPF sob nº 613.570.229-72, residente e domiciliada à Rua Sebastião Callado, nº117, Bairro Coqueiros, no município de Florianópolis/SC, CEP 88.080-840.

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, que gira sob o nome empresarial “**REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA**”, inscrita no CNPJ sob nº 75.835.629/0001-50 e com seu contrato social devidamente arquivado na JUDESCC sob NIRE 4220054395,9_ por despacho em sessão de 04.03.1982; têm, em comum acordo, o que segue:

Cláusula 1º A empresa gira sob o nome empresarial de **REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, com sede à Avenida Nereu Ramos nº 226, Centro, CEP 89190-000, na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina.

Cláusula 2º A sociedade tem como objetivo social a exploração do ramo de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA, para a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, bem como a publicidade comercial, quer na onda média, freqüência modulada, sons e imagens, onda curta e onda tropical, prestação de serviços de representação comercial, comercialização de espaços publicitários, locação de equipamentos de rádio e difusão, gravação de vídeo e áudio, inclusive dublagem e mixagem sonora, produção e elaboração de programas de rádio, produção de conteúdo de radiodifusão, produção e elaboração de programas jornalísticos, produção e elaboração de propaganda de rádio, sempre com autorização expressa do Ministério das Comunicações.

Cláusula 3º A empresa iniciou suas atividades em 04 de março de 1982 e sua duração será por prazo indeterminado extinguindo-se, todavia, por decisão dos sócios que representem a maioria do capital social a qualquer tempo ou na ocorrência dos fatos expressamente mencionados no Novo Código Civil.

Cláusula 4º A empresa poderá abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do País, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ou necessário ao fim colimado, parcela esta que destacará de seu próprio capital, para efeitos exclusivamente fiscais.

Parágrafo Primeiro: As filiais serão extintas nas seguintes hipóteses:

- a)- ocorrendo a extinção do estabelecimento sede, ou
- b)- por decisão de sócios que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Segundo: Possui em atividade uma filial na Rua Curt Hering, nº665,Sala 103-A. Bairro Centro,na cidade de Presidente Getulio-SC, Cep 89150-000, que exercerá o mesmo ramo da Matriz, terá destaque de capital social o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e iniciara ás suas atividades a partir do registro e arquivamento na JUDESCC.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/08/2017

Arquivamento 20177420758 Protocolo 177420758 de 24/08/2017

Nome da empresa REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA NIRE 42200543959

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 515911490878140

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

Petição (2221560)

SEI 01250.057354/2017-01 / pg. 62



Cláusula 5º Toda e qualquer alteração contratual, deverá ser previamente autorizada, pelos órgãos do Ministério das Comunicações.

Cláusula 6º O capital social, que é de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais) fica dividido em 690.000 (seiscentos e noventa mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado, que ficam assim distribuídas entre os sócios (Art. 1.055 CC2002).

QUOTISTAS	PERC. (%)	QUOTAS	VALORES (R\$)
MOACIR BERTOLI	50,00%	345.000	345.000,00
SIMONE WERNER	49,98%	344.942	344.942,00
ARNOLDO WERNER NETO	0,02%	58	58,00
TOTAIS	100,00%	690.000	690.000,00

Cláusula 7º A responsabilidade dos sócios será na forma da lei limitada ao valor total do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1001 a 1009 do Código Civil Lei 10.406 de 10.01.2002.

Cláusula 8º As quotas do capital são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título à terceiros sem o consentimento expresso por escrito de todos os sócios, assegurando o direito de preferência aos demais sócios em igualdade de condições. (Art. 1.056 e 1.057)

Cláusula 9º A totalidade das quotas que representam o capital social, somente poderão pertencer a brasileiros natos, sendo inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

Cláusula 10º A empresa se compromete a manter em seu quadro de funcionários, o mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros natos.

Cláusula 11º A empresa não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de Radiodifusão Sonora em Geral, no País além dos limites fixados em lei.

Cláusula 12º A empresa se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Códigos, Portarias e quaisquer despachos ou decisões emanadas do Ministério das Comunicações e de seus órgãos subordinados, vigentes ou a viger, e referentes à legislação de Radiodifusão sonora em geral.

Cláusula 13º O exercício social encerrará-se em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 14º No fim de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos para o balanço geral e demonstrativo de resultados.

Cláusula 15º Para aprovação do balanço geral, demonstrativo de resultados ou outras deliberações, os sócios se reunirão até o dia 30 de abril do exercício seguinte, inclusive podendo nomear administrador se necessário for. A convocação para a reunião dos sócios poderá se dar através de carta, fax, e-mail ou telegrama e sua deliberação não dependerá de número mínimo de sócios para aprovação. (Art. 1.072 e 1.078 2002)

Cláusula 16º Os sócios poderão deliberar por escrito sobre os assuntos da empresa, dispensando a assembleia ou a reunião. (Art. 1.072 § 3º CC 2002)

Cláusula 17º Sempre que o quadro social for inferior a 10 (dez) sócios, pode-se formalizar os atos em alteração contratual, obrigatoriamente assinada por todos, ficando dispensada a reunião ou assembleia dos sócios e seu arquivamento em ata separada. (art. 1.072 § 3º CC/2002).

Cláusula 18º Os lucros líquidos apurados, serão distribuídos de comum acordo entre os sócios, não necessariamente na proporção de suas quotas, podendo a critério dos mesmos, ficarem em reserva na empresa. (Art. 1.007 e 1.008 CC 2002)

§ ÚNICO: A empresa poderá levantar balanços intermediários distribuindo parcial ou a totalidade dos lucros apurados.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/08/2017

Arquivamento 20177420758 Protocolo 177420758 de 24/08/2017

Nome da empresa REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA NIRE 42200543959

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 515911490878140

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

Petição (2221560)

SEI 01250.057354/2017-01 / pg. 63



Cláusula 19º Os prejuízos que porventura se verificarem, serão mantidos em conta especial, para serem amortizados em exercícios futuros. (Art. 1.007 e 1.008 CC 2002)

Cláusula 20º Em caso de aumento de capital, terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuírem. (Art. 1.081 CC 2002);

Cláusula 21º Pretendo um dos sócios retirar-se da sociedade caberá ao outro a preferência e compra de suas quotas.

Cláusula 22º Em caso de falecimento, interdição, inabilidade e retirada de um dos sócios, a presente sociedade não se dissolverá necessariamente, podendo os herdeiros ou seus sucessores "de cujus" dela fazer parte ou nela se fazerem representar. O sócio remanescente procederá no prazo de 30 (trinta) dias, o levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da sociedade.(Art. 1.031 § 2º CC 2002);

§ Primeiro: O Balanço Patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, na data do evento.

§ Segundo: As quotas devidas serão adquiridas pelo remanescente que pagará 30% (trinta por cento) em 30 (trinta) dias após a elaboração do Balanço e o saldo em no máximo 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas: As parcelas serão corrigidas pela variação do IGPM ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrido entre a data da apuração dos haveres e a data do seu pagamento.(Art. 1.077 CC 2002)

Cláusula 23ºA diminuição de capital ou a liquidação de quota somente se dará por decisão unânime dos sócios e será proporcional e igual a cada quota.

Cláusula 24º Em caso de um sócio pretender transferir suas quotas a terceiros, somente poderá fazê-lo mediante o consentimento expresso do outro sócio.

Cláusula 25º O sócio que não estiver cumprindo com os objetivos da empresa ou por motivos relevantes, poderá ser excluído da empresa por maioria de votos, pagando-se seus direitos de acordo com o artigo 22º e seus parágrafos. (Art. 1.030 CC 2002)

Cláusula 26º As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social,podendo estes também assinar o instrumento de alteração para o registro definitivo nos órgãos competentes.

Cláusula 27º O sócio que não concordar com qualquer alteração feita de acordo com a cláusula anterior, poderá optar entre continuar na empresa modificada, ou dela retirar-se, recebendo seus haveres, de conformidade com a cláusula 22º e seus parágrafos; (Art. 1.077 CC 2002)

Cláusula 28º Por decisão da maioria, a partir deste instrumento, a sociedade será gerida e administrada isoladamente pelo sócio, ARNOLDO WERNER NETO, na função de sócio administrador e RANIERI MOACIR BERTOLI, na função de administrador não sócio, podendo representar a empresa isoladamente, ativa e passivamente, em júzio ou fora dele, inclusive nas repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias e entidades paraestatais, podendo nomear procuradores AD-judicia e AD-negocia, quando os interesses sociais o requeiram com especificação nos instrumentos dos atos a operação que poderão ser praticados sendo-lhes, entretanto, vedado o emprego do nome comercial da empresa, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente as prestações de avais, fianças ou cauções em favor de terceiros, sob pena de nulidade em relação a sociedade e subsistirá sempre sua responsabilidade pessoal quando a houver empregado indevidamente.

Cláusula 29º A empresa, por maioria de votos, poderá nomear um administrador não sócio para gerir os negócios da mesma limitando seus poderes aos estipulados no art. 28.(Art. 1.061 CC 2002)

Cláusula 30º Pelos serviços que prestar à empresa, retirará o sócio administrador ou administrador não sócio, a título de "pró-labore", uma quantia fixa mensal, fixada de comum acordo entre todos, creditada em conta corrente, retirando o necessário para a sua subsistência de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/08/2017

24/08/2017

Arquivamento 20177420758 Protocolo 177420758 de 24/08/2017

Nome da empresa REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA NIRE 42200543959

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 515911490878140

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

Petição (2221560)

SEI 01250.057354/2017-01 / pg. 64



acordo com a possibilidade da empresa até o limite máximo de seu crédito em conta corrente, podendo ser extensiva a todos os sócios, se assim for deliberado em comum acordo de todos.

Cláusula 31º A empresa manterá os registros contábeis e fiscais necessários, de acordo com o art. 1179 a 1195 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

§ ÚNICO: Esta sociedade não tem Conselho Fiscal.(1.066 CC 2002)

Cláusula 32º Fica eleito o foro da Comarca de TAIÓ - SC., para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

Cláusula 33º O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011 § 1º CC 2002)

Cláusula 34º Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento, serão regulados pelo Novo Código Civil e supletivamente pela Lei 6404/76 das S/A.

Cláusula 35º O presente Contrato Social consolidado, passa a reger a empresa, ficando sem efeito quaisquer cláusulas do contrato original e posteriores alterações que conflitem com o presente.

E, por assim estarem justos e entre si contratados, vai o presente pelos quotistas assinados em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

TAIÓ (SC) EM 10 DE AGOSTO DE 2017

MOACIR BERTOLI

SIMONE WERNER

ARNOLDO WERNER NETO

RANIERI MOACIR BERTOLI
Administrador não sócio.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/08/2017

Arquivamento 20177420758 Protocolo 177420758 de 24/08/2017

Nome da empresa REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA NIRE 42200543959

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 515911490878140

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

24/08/2017



177420758

NOME DA EMPRESA	REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA
PROTÓCOLO	177420758 - 24/08/2017

MATRIZ

NIRE 42200543959
CNPJ 75.835.629/0001-50
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2017.
SOB N: 20177420758

FILIAIS NA UF

NIRE 42901165080
CNPJ 75.835.629/0003-12
ENDERECO: RUA CURT HERING, PRESIDENTE GETULIO - SC

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

24/08/2017

Certifico o Registro em 24/08/2017

Arquivamento 20177420758 Protocolo 177420758 de 24/08/2017

Nome da empresa REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA NIRE 42200543959

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 515911490878140

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página 1 de 1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 2 0054395-9	CNPJ 75.835.629/0001-50	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 04/03/1982	Data de Início de Atividade 04/03/1982
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AVENIDA NEREU RAMOS, 226, CENTRO, TAIÓ, SC, 89.190-000			
Objeto Social PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA, PARA DIVULGAÇÃO DE PROGRAMAS DE CARÁTER EDUCATIVO, CULTURAL, INFORMATIVO E RECREATIVO, BEM COMO A PUBLICIDADE COMERCIAL, QUER NA ONDA MÉDIA, FREQUÊNCIA MODULADA, SONS E IMAGENS, ONDA CURTA E ONDA TROPICAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, COMERCIALIZAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RÁDIO E DIFUSÃO, GRAVAÇÃO DE VÍDEO E ÁUDIO, INCLUSIVE DUBLAGEM E MIXAGEM SONORA, PRODUÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO, PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DE RADIODIFUSÃO, PRODUÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, PRODUÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO, SEMPRE COM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.			
Capital: R\$ 690.000,00 (SEISCENTOS E NOVENTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Não	Prazo de Duração Indeterminado	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
Nome/CPF ou CNPJ SIMONE WERNER 613.570.229-72	Participação no capital(R\$) 344.942,00	Espécie de Sócio SOCIO	Término do Mandato XXXXXXXXXXXX
MOACIR BERTOLI 005.580.449-72	345.000,00	SOCIO	XXXXXXXXXXXX
ARNOLDO WERNER NETO 481.768.939-00	58,00	SOCIO Administrador	XXXXXXXXXXXX
Administrador Nomeado/Término do Mandato			
Nome/CPF RANIERI MOACIR BERTOLI 558.534.129-49			Término do Mandato XXXXXXXXXXXX
Último Arquivamento			
Data: 19/12/2013	Número: 20133061205	Situação REGISTRO ATIVO	
Ato: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO		Status XXXXXXXXXXXXXX	
Evento(s): OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO			

Florianópolis - SC, quarta-feira, 26 de julho de 2017

Eu,
Conferi e assino.

HENRY GOY PETRY NETO

Certisign - Autoridade Certificadora

Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República

Casa Civil

Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001

Documento Assinado Digitalmente 26/07/2017
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

LIVRO DIÁRIO

TERMO DE ABERTURA

Contém este livro nr. 0020, 0477 páginas, numeradas eletronicamente e seguidamente do nr. 0001 ao nr. 0477 e servirá para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Nome da Empresa : REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA

Endereço : AVENIDA Nereu Ramos, 226

Complemento :

Cidade : Taio

CEP : 89.190-000

Bairro : CENTRO

Estado : SC

Registrado na Junta Comercial : 42200543959

Data do Registro : 04/03/1982

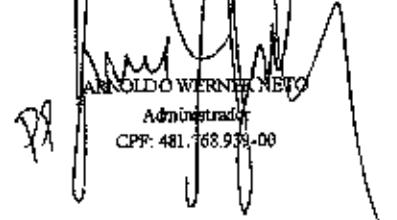
Inscrição Estadual : 256.413.070

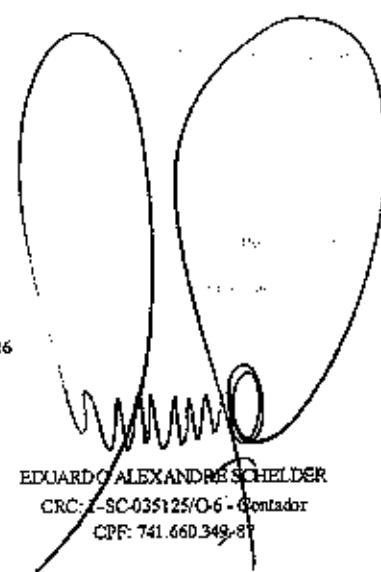
Inscrição Municipal : 000000

CNPJ : 75.835.629.0001-50

Encerramento Exercício Social : 31/12/2016

Taio (SC), 1 de junho de 2016


ARNOLDO WERNER NETO
Administrador
CPF: 481.768.939-00


EDUARDO ALEXANDRE SCHEIDLER
CRC/SC-035125/O-6 - Contador
CPF: 741.660.349-87



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC
JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE TAIÓ

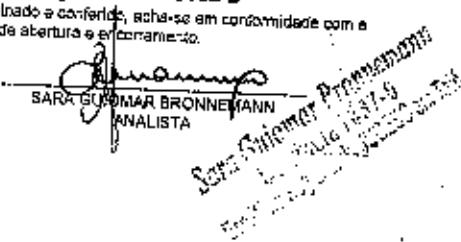
Termo de Autenticação 17/146162-2

O presente livrório, por mim, examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.

TAIÓ

11/06/2016

SARA GUIMARÃES BRONNEMANN
ANALISTA


Sara Guimaraes Bronnemann
Analista
Data: 11/06/2016

BALANÇO PATRIMONIAL

Valores expressos em Reais (R\$)

	ATIVO	Saldo em 31/12/2016	Saldo em 31/12/2015
CIRCULANTE			
CAIXAS E EQUIVALENTES DE CAIXA		34.962,78	286.916,66
BENS NÚMERÁRIOS			
Caixa		1.907,10	29.201,50
Depósitos Bancários		8.746,34	29.004,00
Banco Bradesco S/A		1,00	1,00
Banco do Brasil S/A		8.745,34	29.003,00
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		243.093,4	228.711,16
Banco Bradesco - Conta Investimento		243.093,4	228.711,16
CLIENTES		61.108,00	140.900,00
DUPLICATAS A RECEBER		61.108,00	140.900,00
DEVEDORES DIVERSOS			
Emprestimo - Rádio Cidade de Itaiópolis		354.847,25	0,00
Portugal Telecomunicações Ltda		54.847,25	0,00
NÃO CIRCULANTE		300.000,00	0,00
IMOBILIZADO		890.477,04	790.538,39
IMÓVEIS			
Edificações e Benefícios		334.474,07	334.474,07
Instalações		334.474,07	334.474,07
BENS EM OPERAÇÃO			
Equipamentos de Comunicação		846.492,97	655.598,48
Linhas Telefônicas		27.778,54	27.778,54
Computadores e Periféricos		300,00	300,00
Instalações		18.456,04	17.181,04
Máquinas, Aparelhos e Equipamentos		52.990,50	52.990,50
Moveis e Utensílios		303.794,64	173.381,58
Equipamentos de Transporte - Veículos		2.447,00	2.447,00
Equipamentos de Produção		292.187,49	238.317,06
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO		148.538,76	143.202,76
Imobilizado em Andamento - Antena		69.805,92	69.805,92
(-) DEPRECIAÇÃO / AMORTIZAÇÃO EXAUSTÃO ACUMULADA		(471.300,92)	(380.345,08)
(-) Deprec. Acum. Edific. e Benefícios		(59.917,60)	(46.538,64)
(-) Deprec. Acum. Equipamentos de Comunicação		(20.895,31)	(19.719,72)
(-) Deprec. Acum. Computadores e Periféricos		(14.049,68)	(13.450,72)
(-) Deprec. Acum. Instalações		(46.112,79)	(44.426,24)
(-) Deprec. Acum. Máq., Aparelhos e Equipamentos		(39.437,15)	(20.350,64)

BALANÇO PATRIMONIAL

Valores expressos em Reais (R\$)

(-) Deprec. Acum. Moveis e Utensilios	(1.151,06)	(906,36)
(-) Deprec. Acum. Equipamentos de Transporte	(196.665,06)	(152.245,23)
(-) Deprec. Acum. Equip. de Producao	(93.072,27)	(82.727,55)

MÓBLIZADO INTANGÍVEL

IMOBILIZADO INTANGÍVEL

Marcas, Direitos e Patentes Industriais

TOTAL DO ATIVO

ARNOLDO WEINER NETO
Administrador
CPF: 43.768.939-00

111.005,00 111.005,00
111.005,00 111.005,00
11.005,00 111.005,00
1.341.395,07 1.268.365,05

[Handwritten signature]

Petição (2221560)

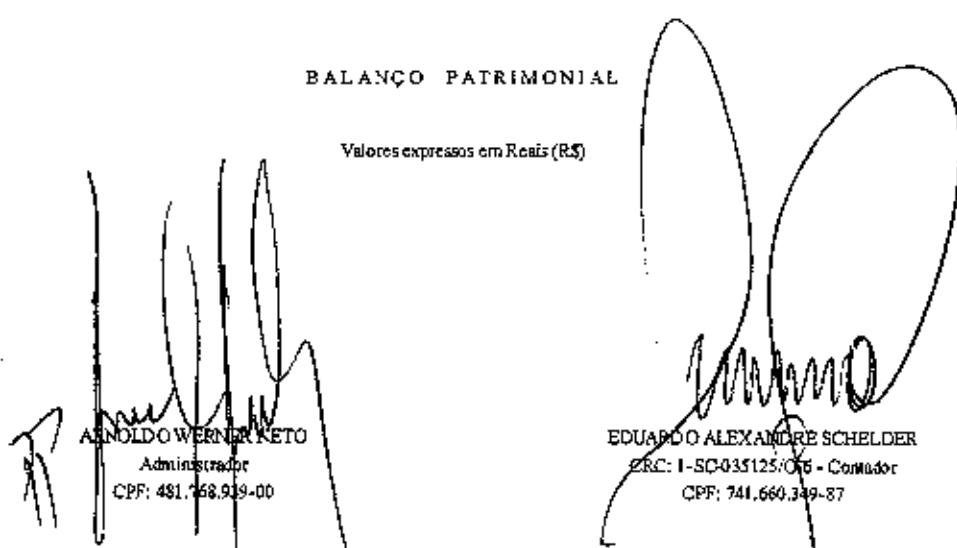
SEI 01250.057354/2017-01 / pg. 70

BALANÇO PATRIMONIAL

Valores expressos em Reais (R\$)

PASSIVO

	Saldo em 31/12/2016	Saldo em 31/12/2015
CIRCULANTE	58.463,60	48.244,17
FORNECEDORES	4.942,00	0,00
FORNECEDORES NACIONAIS	4.942,00	0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	9.466,30	8.122,08
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	8.282,04	6.937,82
ICMS a Recolher	1.429,50	0,00
IRRF sobre Trabalho Assalariado	52,51	0,00
Simples a Recolher	6.800,03	6.937,82
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER	1.184,26	1.184,26
INSS Retido a Recolher	1.184,26	1.184,26
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	44.055,30	40.122,09
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	39.846,22	35.114,49
Salários e Ordenados a Pagar	18.491,00	16.725,00
Pré-Work a Pagar	2.118,20	2.036,32
Férias a Pagar	19.237,02	16.293,17
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	4.209,08	5.087,60
INSS a Recolher	61,17	1.911,19
FGTS a Recolher	2.429,64	0,00
Contribuição Sindical a Recolher	0,00	265,86
Contribuição Patronal a Recolher	179,32	1.586,61
Fgts Sobre Férias a Recolher	1.538,95	1.243,94
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.282.931,47	1.170.110,88
CAPITAL SOCIAL	690.000,00	690.000,00
CAPITAL SOCIAL	690.000,00	690.000,00
Capital Subscrito	690.000,00	690.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	592.931,47	480.110,88
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	592.931,47	480.110,88
Lucros Acumulados	592.931,47	481.323,80
(-) Prejuízos Acumulados	0,00	(1.212,92)
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E PASSIVO	1.341.935,97	1.218.335,05



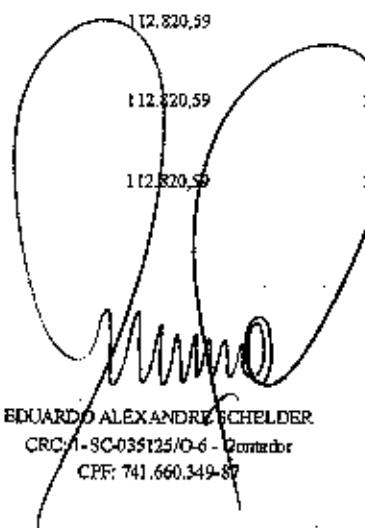
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS ACUMULADO

Valores expressos em Reais (R\$)

Discriminação	Periodo de 01/2016 a 12/2016 Valores do Exercício Atual	Periodo de 01/2015 a 12/2015 Valores do Exercício
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
*** Total RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.095.208,91 1.095.208,91	1.056.853,85 1.056.853,85
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		
(-) SIMPLES Nacional	(80.220,97)	(80.943,87)
*** Total IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	(80.220,97)	(80.943,87)
*** Total (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(80.220,97)	(80.943,87)
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		
*** Total (=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	1.014.987,94	975.909,98
(-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVIÇOS		
CUSTOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
*** Total (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVIÇOS	(745.415,95) (745.415,95)	(563.294,84) (563.294,84)
(=) LUCRO BRUTO		
*** Total (=) LUCRO BRUTO	269.571,99	412.615,14
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		
ADMINISTRATIVAS		
DESPESAS COM PESSOAL	(100.560,00)	(106.756,00)
DESPESAS DIVERSAS	(17.580,45)	(16.576,95)
*** Total ADMINISTRATIVAS	(118.140,45)	(123.332,95)
DESPESAS FINANCEIRAS		
DESPESAS GERAIS	(10.021,69)	(14.064,77)
*** Total DESPESAS FINANCEIRAS	(10.021,69)	(14.064,77)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		
RECEITAS FINANCEIRAS	9.774,59	571,41
*** Total (-) RECEITAS FINANCEIRAS	9.774,59	571,41
DESPESAS TRIBUTÁRIAS		
Imposto Sindical Patronal	(1.461,43)	(1.586,61)
Impostos e Taxas Diversas	(25.976,83)	(35.004,55)
ICMS	(3.503,31)	(636,71)
IPTU/ITR	(1.157,98)	(0.046,13)
Multa e Juros s/ Tributos	0,00	(3,60)
Taxas de Licenças e Alvarás	(969,91)	(1.751,51)
*** Total DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(38.629,71)	(40.029,11)
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		
Recuperação de Despesas	265,86	1,10

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS ACUMULADO

Valores expressos em Reais (R\$)

Discriminação	Periodo de 01/2016 a 12/2016	Periodo de 01/2015 a 12/2015	Valores do Exercício Atual	Valores do Exercício
			265,86	1,10
*** Total OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS			265,86	
*** Total (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		(156.751,40)		(176.254,32)
(-) LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO			112.820,59	
*** Total (=) LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO			112.820,59	235.760,82
RESULTADO ANTES DA CS E IR			112.820,59	
*** Total RESULTADO ANTES DA CS E IR.			112.820,59	235.760,82
(-) LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO			112.820,59	
*** Total (=) LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO			112.820,59	235.760,82
				
ARNALDO WERNER NETO Administrador CPF: 481.768.939-00				
				
EDUARDO ALEXANDRE SCHEIDER CRCA-SC-035125/0-6 - Contador CPF: 741.660.349-87				

LIVRO DIÁRIO

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este Livro nr. 0020, 0477 páginas, numeradas eletronicamente e seguidamente do nr. 0001 ao nr. 0477 e servirão para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento, no período de 01/01/2016 a 31/12/2016, do contribuinte abaixo descrito:

Nome da Empresa : REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA

Endereço : AVENIDA Nereu Ramos, 226

Complemento :

Cidade : Taubaté

CEP : 89.190-000

Bairro : CENTRO

Estado : SC

Registrado na Junta Comercial : 42200543959

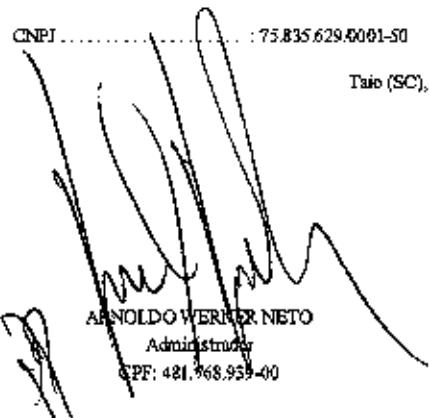
Data do Registro : 04/03/1982

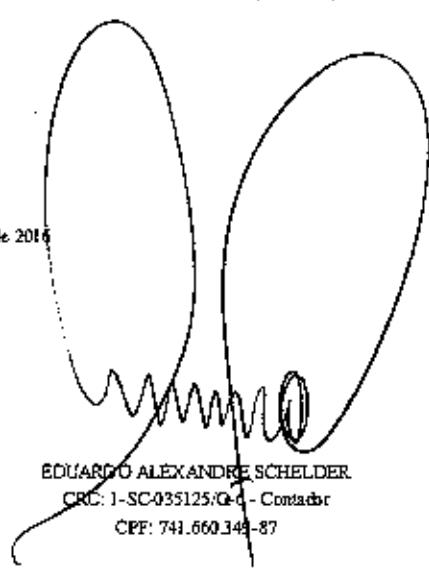
Inscrição Estadual : 256.413.070

Inscrição Municipal : 000000

CNPJ : 75.835.629/0001-50

Taubaté (SP), 31 de dezembro de 2016


ARNOLDO WERNER NETO
Administrador
CPF: 481.568.939-40


EDUARDO ALEXANDRE SCHEIDER
CRC: 1-SC-035125/Q-6 - Contador
CPF: 741.660.348-87



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Taió

C E R T I D Ó A O

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 4653728

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Taió, com distribuição anterior à data de 12/09/2017, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA., portador do CNPJ: 75.835.629/0001-50. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Taió, quarta-feira, 13 de setembro de 2017.

6493581

PEDIDO Nº:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Presidente Getúlio

C E R T I D Ó O

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 4653736

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Presidente Getúlio, com distribuição anterior à data de 12/09/2017, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA., portador do CNPJ: 75.835.629/0003-12. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Presidente Getúlio, quarta-feira, 13 de setembro de 2017.

6493591

PEDIDO Nº:



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.835.629/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/03/1982
NOME EMPRESARIAL REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV NEREU RAMOS		NÚMERO 226	COMPLEMENTO
CEP 89.190-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TAIO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO RADIO104@RADIO1047.FM.BR		TELEFONE (47) 3562-0139	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/11/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **13/09/2017 às 18:35:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 13/09/2017

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.835.629/0003-12 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/08/2017
NOME EMPRESARIAL REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DEMAIS FM 104,7		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CURT HERING	NÚMERO 665	COMPLEMENTO SALA 103 A
CEP 89.150-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRESIDENTE GETULIO
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (47) 3352-0505	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/08/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **25/08/2017 às 08:23:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 75.835.629/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 07:46:46 do dia 26/05/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/11/2017.

Código de controle da certidão: **CAA4.774A.0C83.6469**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA**
CNPJ/CPF: **75.835.629/0001-50**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **170140072979900**
Data de emissão: **18/08/2017 17:13:08**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **17/10/2017**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 13/09/2017 12:56:47



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓ
SECRETARIA DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N° 3780/2017

[DADOS DO CONTRIBUINTE]

Nome/Razão: 66010 - REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ/CPF: 75.835.629/0001-50

Endereço: AVENIDA NEREU RAMOS, 2269

Bairro: CENTRO

Cidade: Taió - SC

Complemento: 2037 **FONE:** 862-0127

[REQUERENTE]

Nome/Razão:

CNPJ/CPF:

[FINALIDADE]

[OBSERVAÇÕES]

CERTIFICO, para os devidos fins, que em conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, para o contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, Imobiliários ou Mobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Em firmeza do que eu, , passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão. Ressalva-se também o direito da Fazenda Municipal em exigir eventuais débitos de ISS apurados na forma do CTM nº 033/98 artigo 95 e demais regulamentações pertinentes.

A presente Certidão é válida apenas para o contribuinte acima identificado, sem rasuras. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

A aceitação da presente certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade no site <https://taio.atende.net>.

Validade: **08/11/2017**.

Taió/SC, 10/08/2017

Emitido via Portal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento
Diretoria Geral

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 1917/2017

[CONTRIBUINTE]

Nome:	1228 - REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA		
CNPJ/CPF:	75.835.629/0001-50		
Endereço:	AVENIDA NEREU RAMOS, 226		
Complemento:			
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.190-000
Cidade:	Taió	Estado:	Santa Catarina

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

Certifico, para os devidos fins, que **INEXISTEM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente Certidão é válida por 90 (noventa dias). Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

Validade: 12/12/2017

PRESIDENTE GETÚLIO/SC, 13 de setembro de 2017

A autenticidade da certidão pode ser consultada através do site: presidentegetulio.atende.net



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **75.835.629/0001-50**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:02:41 do dia 15/09/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/10/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75835629/0001-50

Razão Social: REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA

Endereço: RUA NEREU RAMOS 226 / CENTRO / TAIO / SC / 89190-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/09/2017 a 05/10/2017

Certificação Número: 2017090603463765478093

Informação obtida em 13/09/2017, às 13:01:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 75.835.629/0001-50

Certidão nº: 134817597/2017

Expedição: 03/08/2017, às 10:59:41

Validade: 29/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.835.629/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Laudo de Vistoria Técnica		
Renovação de Outorga		
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada		
1- Identificação		
1.1- Nome/Razão Social: Rede Serrana de Radiodifusão Ltda		
1.2- Indicativo de chamada: ZYU-539	1-2- Horário de funcionamento: ilimitado	
2- Localização da estação transmissora		
2.1- Endereço: Serra do Mirador		
Cidade: Presidente Getúlio	UF: SC	
CEP: 89.150-000	Telefone: (47) 3352-0505	
2.2- Coordenadas Geográficas		
Latitude: 27° 05' 04,9" S		
Longitude: 49° 35' 57,8" W		
2.3 - Transmissor Principal		
2.3.1- Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment		
2.3.2 – Modelo: ETG 1000		
2.3.3- Homologação/Certificação: 01180-03-00422		
2.3.4- Potência de operação(kW): 0,75 kW	Potência medida(kW):	760 Watts
2.3.5- Frequência(PBPFM)[MHz]: 107,9 MHz	Frequência medida(MHz):	107.900.250 Hz
2.3.6- Tolerância de frequência da portadora - (\pm 2000 Hz):	+ 250 Hz	
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Operante (<input type="checkbox"/>) Com defeito (<input type="checkbox"/>) Inoperante	
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Operante (<input type="checkbox"/>) Com defeito (<input type="checkbox"/>) Inoperante	
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Operante (<input type="checkbox"/>) Com defeito (<input type="checkbox"/>) Inoperante	
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de que quer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	
2.4- Transmissor Auxiliar		
2.4.1- Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment		
2.4.2 – Modelo: ETG 1000		
2.4.3- Homologação/Certificação: 01180-03-00422		
2.4.4- Potência de operação(kW): 0,25	Potência medida(kW):	260
2.4.5- Frequência(PBPFM)[MHz]:	Frequência medida(MHz):	107.900.100 Hz

ghebi

2.4.6- Tolerância de frequência da portadora - (\pm 2000 Hz):	+ 100 Hz			
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(X) Sim	() Não		
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante	() Com defeito () Inoperante		
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante	() Com defeito () Inoperante		
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante	() Com defeito () Inoperante		
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim	() Não		
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	(X) Sim	() Não		
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim	() Não		
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim	() Não		
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim	() Não		
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas à terra:	(X) Sim	() Não		
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 50 Volts:	(X) Sim	() Não		
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim	() Não		
2.5- Sistema Irradiante Principal-				
2.5.1- Antena				
2.5.1.1- Fabricante: Teel Tele-Eletrônica Ltda				
2.5.1.2- Modelo: BECP-2L				
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	2 elementos			
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	95 metros			
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	90° NV			
2.5.2- Linha de Transmissão Principal				
2.5.2.1- Fabricante: Andrew Corporation				
2.5.2.2- Modelo: LDF5-50A				
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim			
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar				
2.6.1- Antena				
2.6.1.1- Fabricante: Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda				
2.6.1.2- Modelo: FM CIRO 4				
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	4			
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	76			
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV): 90				

ghel

2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar				
2.6.2.1- Fabricante: Andrew Corporation				
2.6.2.2- Modelo: LDF5-50A				
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim	() Não		
3- Outros equipamentos de uso compulsório:				
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	() Sim	(X) Não		
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante	() Com defeito () Inoperante		
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante	() Com defeito () Inoperante		
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe E especial).	() Sim	(X) Não		
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência				
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida(dB):			
2º Harmônico	> 75 dB			
3º Harmônico	> 75 dB			
Espúrios	> 75 dB			
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida(dB):			
2º Harmônico	> 75 dB			
3º Harmônico	> 75 dB			
Espúrios	> 75 dB			
4.3- Existência de interferência prejudicial:	() Sim	(X) Não		
5- Outras Constatações:				
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim	() Não		
6. Estudos				
6.1- Estúdio Principal				
6.1.1- Endereço: Rua Kurt Hering, 665 – sala 103 – Centro – 89.153-000 – Presidente Getúlio/SC				
6.2- Estúdio Auxiliar				
6.2.1- Endereço: inexistente.				
7. Informações Adicionais				
Permissão outorgada à Rede Serrana de Radiodifusão Ltda através da Portaria 1.063 de 28/06/2017, publicada no DOU do dia 10/07/2017.				
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria				
GPS: Garmin modelo GPSMAP76S, número de série 93665924.				
Frequencímetro MINIPA, modelo MF-7130, número de série FD-475.				
Analizador de espectro: BIRD Technology Group – Signal Hawk - SH-36S-PC, número de série 130800746.				
Medidor de campo Potomac, modelo FIM-71, número de série 330.				
Wattímetro Truline BIRD, modelo 4802-200A, número de série 12.703.				
Pastilhas para wattímetro BIRD, modelo 1kW e 500 W, se n número de série.				

9- Responsável pela vistoria técnica:

Nome: Juliano Magayevski

Formação: Engenheiro Eletricista

CREA: 31.290-0/SC

Local: Presidente Getúlio/SC

Data: 05/09/2017

Assinatura: 

Representante legal da Entidade

Nome: Ranieri Moacir Bertoli

Assinatura: 

DECLARAÇÃO DO VISTORIADOR

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA, localizada na cidade de PRESIDENTE GETÚLIO, no Estado de Santa Catarina no dia 04/09/2017.

O presente Laudo consta de 06 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rúbrica

ghel _____ de que faço uso.

Local: Novo Hamburgo/RS

Data: 05 de setembro de 2017.

Nome: Juliano Magayevski

Nº de registro no CREA: 57.465/RS

Nº do visto no CREA da região: 31.290-0/SC

Assinatura:



PARECER CONCLUSIVO

CERTIFICO que o Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada executado pela REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA, localizada na cidade de PRESIDENTE GETÚLIO, no Estado de Santa Catarina, na data da vistoria, como indicada no Laudo acima, atendeu a toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável.

Local: Novo Hamburgo/RS

Data: 05 de setembro de 2017.

Nome: Juliano Magayevski

Nº de registro no CREA: 57.465/RS

Nº do visto no CREA da região: 31.290-0/SC

Assinatura:



DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

Na qualidade de representante legal da REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA, declaro que o Sr. Juliano Magayevski, esteve nesta cidade de PRESIDENTE GETÚLIO, no Estado de Santa Catarina, no dia 04/09/2017, vistoriando as instalações de nossa emissora de freqüência modulada.

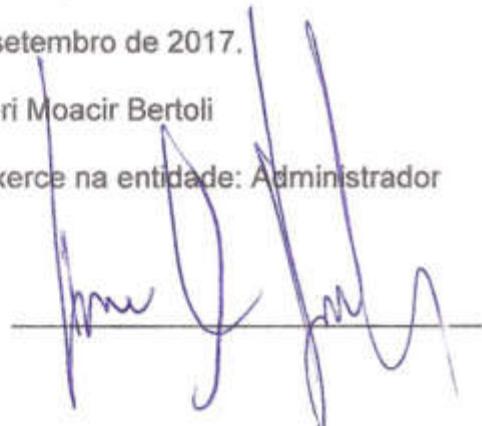
Local: Presidente Getúlio/SC

Data: 05 de setembro de 2017.

Nome: Ranieri Moacir Bertoli

Cargo que exerce na entidade: Administrador

Assinatura:





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.495, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

ART OBRA OU SERVIÇO
6309703-6

1. Responsável Técnico

JULIANO MAGAYEVSKI

Título Profissional: Engenheiro Eletricista

RHP: 2201304668

Registro: 031290-0-SC

Empresa Contratante:

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA
Endereço: AVENIDA NEREU RAMOS
Complemento:
Cidade: TAÍO
Valor da Obra/Serviço/Contrato: R\$ 4.000,00

Bairro: CENTRO
UF: SC

CPF/CNPJ: 75.835.629/0001-50
Nº. 226

CEP: 89150-000

Ação Insti. cional:

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA
Endereço: SERRA DO MIRADOR
Complemento:
Cidade: PRÉSIDENTE GETULIO
Data de Início: 15/08/2017

Bairro: SERRA DO MIRADOR
UF: SC

CPF/CNPJ: 75.835.629/0001-50
Nº. 541

CEP: 89150-000

Data de Término: 16/10/2017

Coordenadas Geográficas: -27.054717 -49.599406

4. Atividade Técnica

Laudo

Sistema de radiodifusão

Dimensão do Trabalho: 5,00 Quilowatt(s)

5. Observações

FM PRESIDENTE GETÚLIO/SC - CANAL 300 - CLASSE A: LAUDO DE VISTORIA E LAUDO ENSAIO TENSÃO PRINCIPAL (ELETRÔNICO 1KW COM 750 W) E AUXILIAR (ELETRÔNICO 1KW COM 250 W). PARA FINS DE REMOÇÃO DE OUTORGAS.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nessa ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal nº. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

SENGE/SC - 13

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

GASPAR - SC, 12 de Setembro de 2017

JULIANO MAGAYEVSKI
435.759.510-04

Contratante: REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA
75.835.629/0001-50

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.
A guarda de via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratuado.

A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
Situação do pagamento de taxa de ART em 12/09/2017:
TAXA DA ART A PAGAR NO VALOR DE R\$ 81,63 VENCIMENTO: 22/09/2017
Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.



Descrição de Débitos:

- Profissional JULIANO MAGAYEVSKI
- Nro. ART... 6309703-6
- Proprietario REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA
- Localizacao. SERRA DO MIRADOR S/N
- Cidade..... PRESIDENTE GETULIO

CREA-SC | 104-0

Recibo do Sacado

Cedente CREA-SC CNPJ 82.511.643/0001-64	Vencimento 22/09/2017
Nosso Número 9031290630970300001	Número do Documento 6309703-6
(=) Valor Documento 81,53	(-) Deduções
	(+) Acréscimos
Sacado JULIANO MAGAYEVSKI	(=) Valor Cobrado



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 75835629000150

Presidente:

Endereço: AVENIDA NEREU RAMOS - CENTRO

E-mail: radio104@radio104.7fm.br

Capital Social: 690.000,00

Reserva de Capital:

Total: 690.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
005.580.449-72	MOACIR BERTOLI	345.000	345.000,00
481.768.939-00	ARNOLDO WERNER NETO	58	58,00
613.570.229-72	SIMONE WERNER	344.942	344.942,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
481.768.939-00	ARNOLDO WERNER NETO	ADMINISTRADOR	
558.534.129-49	RANIERI MOACIR BERTOLI	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **75.835.629/0001-50**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:05:37 do dia 26/12/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/01/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet tela | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 75.835.629/0001-50

REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARNOLDO WERNER NETO	481.768.939-00	REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	75.835.629/0001-50	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Presidente Getúlio
		REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	75.835.629/0001-50	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Taió
		REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	75.835.629/0001-50	Sócio	58	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Taió
		REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	75.835.629/0001-50	Sócio	58	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Presidente Getúlio
MOACIR BERTOLI	005.580.449-72	REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	75.835.629/0001-50	Sócio	345000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Presidente Getúlio
		REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	75.835.629/0001-50	Sócio	345000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Taió
RANIERI MOACIR BERTOLI	558.534.129-49	REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	75.835.629/0001-50	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Taió
		REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	75.835.629/0001-50	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Presidente Getúlio
SIMONE WERNER	613.570.229-72	REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	75.835.629/0001-50	Sócio	344942	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Presidente Getúlio
		REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	75.835.629/0001-50	Sócio	344942	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Taió

Usuário: **sonia.mc** - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: **26/12/2017**

Hora: **10:06:28**



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 481.768.939-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARNOLDO WERNER NETO	481.768.939-00	REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	75.835.629/0001-50	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Presidente Getúlio
		REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	75.835.629/0001-50	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Taió
		REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	75.835.629/0001-50	Sócio	58	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Taió
		REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	75.835.629/0001-50	Sócio	58	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Presidente Getúlio

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 26/12/2017

Hora: 10:06:37



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 005.580.449-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MOACIR BERTOLI	<u>005.580.449-72</u>	RADIO CIDADE DE ITAIOPOLIS LTDA	<u>75.789.966/0001-59</u>	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Itaiópolis
		REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	<u>75.835.629/0001-50</u>	Sócio	345000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Taió
		REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	<u>75.835.629/0001-50</u>	Sócio	345000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Presidente Getúlio
		RADIO CIDADE DE ITAIOPOLIS LTDA	<u>75.789.966/0001-59</u>	Sócio	12000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Itaiópolis

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **26/12/2017**

Hora: **10:07:01**



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 558.534.129-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RANIERI MOACIR BERTOLI	558.534.129-49	REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	75.835.629/0001-50	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Presidente Getúlio
		REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	75.835.629/0001-50	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Taió
		RADIO O GURI AM LTDA	02.274.269/0001-91	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Balneário Camboriú
		RADIO O GURI AM LTDA	02.274.269/0001-91	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Balneário Camboriú
		RADIO O GURI AM LTDA	02.274.269/0001-91	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Balneário Camboriú
		RADIO O GURI AM LTDA	02.274.269/0001-91	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Balneário Camboriú

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 26/12/2017

Hora: 10:07:18



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 613.570.229-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SIMONE WERNER	<u>613.570.229-72</u>	REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	<u>75.835.629/0001-50</u>	Sócio	344942	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Taió
		REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	<u>75.835.629/0001-50</u>	Sócio	344942	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Presidente Getúlio

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **26/12/2017**

Hora: **10:07:35**



Menu Principal ▾

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas
Interativos

SRD >> Relatórios >> **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC

Município: Presidente Getúlio

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA

Presidente Getúlio

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**Data: **26/12/2017**Hora: **10:08:47**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

Agência
de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SC**Município:** Presidente Getúlio**Freqüência:** 107,9 MHz**Classe:** A4**Canal:** 300**Distrito:****Sub Distrito:****Local Específico:****Fase:** 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA**Fistel:** 50403801516**Nome Fantasia:** RADIO 107 FM**CNPJ:** 75.835.629/0001-50**Nº Estação:** 691424365**Situação:** Entidade não possui débitos**Primeiro****Último****Licenciamento:** 18/06/2009 10:08:59**Licenciamento:** 18/06/2009 10:08:59

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: **Razão Social:** REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA**Nome Fantasia:** VERDE VALE FM**Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil**Número do CEP:** 89190000**Logradouro:** AVENIDA NEREU RAMOS**Número:** 226**Complemento:****Bairro:** CENTRO**Estado:** SC**Município:** Taíó**Distrito:****SubDistrito:****Fax:****Telefone:** 47 3562-0139

Endereço de Correspondência

País:**Número do CEP:****Logradouro:****Número:****Complemento:****Bairro:****Estado:****Município:****Distrito:****SubDistrito:****Telefone:** **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia RADIO 107 FM

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação**
Contrato/Convênio: **SCRAD Técnico:** **Número do Processo:** **Data Limite Instalação:** **Fistel:** 50403801516

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
				- Selecione -				20/06/2003	Outorga
				- Selecione -				14/08/2006	Deliber. do C. Nacional
				- Selecione -				30/04/2009	Aprovação de Local
				- Selecione -				13/05/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequênciā

Característica da Estação Instalada **Dados do Licenciamento****Dados da Estação****Entidade:** REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA - CNPJ/CPF(75.835.629/0001-50)**Município/UF:** PRESIDENTE GETÚLIO/SC**Indicativo:** ZYU539**Situação:** Entidade não possui débitos**Canal PB:** 300**Classe PB:** A4**Características de Operação****Classe:** **Canal:** **Dia Início****Day Fim****Hora Início****Hora Fim****X**

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: VERDE VALE FM	
Telefone: (47) 3562-0139	E-mail: radio104@radio104.7fm.br
CNPJ: 75.835.629/0001-50	Número do Fistel: 50403801516
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 03/10/2007	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 49.438/2005;ATO Nº 67.359, DE 28/09/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 01/10/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA NEREU RAMOS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 226
Município: Taió	UF: SC	CEP: 89190000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SERRA DO MIRADOR		Complemento:
Bairro: .		Numero: S/N
Município: Presidente Getúlio	UF: SC	CEP: 89150000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA KURT HERING		Complemento: SALA 103
Bairro: CENTRO		Numero: 665
Município: Presidente Getúlio	UF: SC	CEP: 89150000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização		
Município: Presidente Getúlio	UF: SC	
Latitude: -27.08444		Longitude: -49.59944

Parâmetros Técnicos			
Canal: 300	Frequência: 107.9 MHz	Classe: A4	ERP: 5kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd												
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0	
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 691424365	Número Indicativo: ZYU539
Data Último Licenciamento: 18/06/2009	Número da Licença: 000007/2009-SC

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -27.084	Longitude: -49.599	Cota da base: 790.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011800300422	Modelo: ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: .750 kW

Linha de Transmissão Principal				
Modelo: LDF5 - 50A		Fabricante: ANDREW CORPORATION		
Comprimento da Linha: 110.00 m	Atenuação dB100m: 1.24 dB	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms	

Antena Principal						
Modelo: BECP - 2L		Fabricante: TEEL-TELE ELETRONICA LTDA.				
Ganho: .00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Circular	HCI: 95 m	ERP Máximo: 0.43 kW	

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.42	10°: 0.46	20°: 0.61	30°: 0.77	40°: 0.9	50°: 1.03	60°: 1.15	70°: 1.27	80°: 1.38	90°: 1.42	100°: 1.35	110°: 1.2
120°: 1.02	130°: 0.79	140°: 0.53	150°: 0.31	160°: 0.14	170°: 0.01	180°: 0	190°: 0.17	200°: 0.46	210°: 0.77	220°: 1.08	230°: 1.41
240°: 1.71	250°: 1.99	260°: 2.24	270°: 2.36	280°: 2.28	290°: 2.09	300°: 1.86	310°: 1.64	320°: 1.4	330°: 1.15	340°: 0.87	350°: 0.59

Estação Auxiliar						
Transmissor Auxiliar						
Código Equipamento: 011800300422		Modelo: ETG 1000				
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment		Potência de Operação: .250 kW				

Transmissor Auxiliar 2						
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado				
Fabricante:		Potência de Operação: kW				

Linha de Transmissão Auxiliar						
Modelo: LDF 5 - 50A		Fabricante: ANDREW CORPORATION				
Comprimento da Linha: 90.00 m	Atenuação dB100m: 1.24 dB	Perdas Acessórias: dB		Impedância: 50.00 ohms		

Antena Auxiliar								
Modelo: FM CIRO 4		Fabricante: IDEAL IND. COM. DE ANTENAS LTDA						
Ganho: 3.15 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Circular	HCI: 76 m	ERP Máximo: 0.43 kW			

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	
537400010432000	271	Portaria	MC	12/06/2003	20/06/2003	Outorga	

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	
9999	184	Portaria	MC	28/04/2009	30/04/2009	Aprovação de Local	

Histórico de Documentos Emitidos							

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	398	Decreto Legislativo	CN	11/08/2006	14/08/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	2458	Ato	CMPRL	12/05/2009	13/05/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
539000109362014	1063	Portaria	MCTIC	28/06/2017	10/07/2017	Transferência Direta	Jurídico
53000031877/2013 -31	4717	Portaria	MCTIC	25/28/2017	29/08/2017	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
CNPJ : 78.835.629/0001-50.
ENDERECO : Avenida Nereu Ramos, nº 226 – Centro – Taió / SC.
CEP : 89.190-000.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	PORTARIA	
		NÚMERO	D.O.U.
ARNOLDO WERNER NETO 481.768.939-000	ADMINISTRADOR	1063	10/ 07/ 2017
RANIERE MOACIR BERTOLI 558.534.129-49	ADMINISTRADOR	1063	10/ 07/ 2017

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	D.O.U
IROLDO FRIESE 382.786.349-04		147	01/ 04/ 2009
Processo nº 53900.010936/2014-75			

SECIR/nsa.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
CNPJ : 78.835.629/0001-50.

QUADRO SOCIETÁRIO

Portaria nº 1063, de 28 de junho de 2017. Publicado no D.O.U, em 10/ 07/ 2017.				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
MOACIR BERTOLI 005.580.449-72	345.000			345.000,00
ARNOLDO WERNER NETO 481.768.939-000	58			58,00
SIMONE WERNER 613.570.229-72	344.942			344.942,00
TOTAL	690.000			690.000,00

Processo nº 53900.010936/2014-75

SECIR/nsa.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.010936/2014-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 30945/2016/SEI-MCTIC, chancelada pela Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União junto a este Ministério. nos termos do Parecer nº 00243/2017/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência direta da permissão outorgada à Portugal Telecomunicações Ltda., por meio da Portaria nº 271 de 12 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 12 de junho de 2003, devidamente aprovado pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo n.º 398 de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.U. de 14 de agosto de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Presidente Getúlio, estado de Santa Catarina, à Rede Serrana de Radiodifusão Ltda.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos, respectivamente:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Moacir Bertoli	345.000	345.000,00
Arnoldo Werner Neto	58	58,00
Simone Werner	344.942	344.942,00
TOTAL	690.000	690.000,00

NOME	CARGO
Arnoldo Werner Neto	Administrador
Ranieri Moacir Bertoli	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 28/06/2017, às 13:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1717740** e o código CRC **908FDB3B**.

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 20 06 03
Página: 97 Edição: 1
ANOTADO POR: M

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 271 , DE 12 DE JUNHO DE 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.001043/2000, Concorrência nº 103/2000-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC Nº 541/2003, de 29 de maio de 2003, resolve:

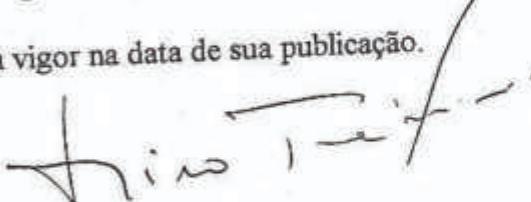
Art. 1º Outorgar permissão à Portugal Telecomunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



MIRO TEIXEIRA



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional

1
SEÇÃO

Ano CXLI N° 155

Brasília - DF, segunda-feira, 14 de agosto de 2006.

Sumário

PÁGINA

Ato do Congresso Nacional	1
Presidência da Repúblia	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência e Tecnologia	8
Ministério da Cultura	8
Ministério da Educação	9
Ministério da Fazenda	10
Ministério da Integração Nacional	15
Ministério da Justiça	15
Ministério da Previdência Social	19
Ministério da Saúde	22
Ministério das Cidades	38
Ministério das Comunicações	38
Ministério de Minas e Energia	40
Ministério do Desenvolvimento Agrário	43
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	45
Ministério do Meio Ambiente	57
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	57
Ministério do Trabalho e Emprego	57
Ministério do Turismo	63
Ministério dos Transportes	63
Tribunal de Contas da União	77
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	77

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, prorrogo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
N° 397, DE 2006

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 271, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão à Portugal Telecomunicações Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de agosto de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, prorrogo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
N° 399, DE 2006

Aprova o ato que outorga a permissão outorgada à RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 350, de 28 de junho de 2001, que manteve por 10 (dez) anos, a partir de 27 de julho de 1994, a permissão outorgada à Rádio Rural de Concórdia Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de agosto de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

TABELA DE PREÇOS DE JORNAL AVULSO		
Páginas	Distrito Federal	Governador Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 2,00
de 29 a 78	R\$ 0,00	R\$ 3,00
de 79 a 156	R\$ 1,10	R\$ 3,00
de 157 a 250	R\$ 1,90	R\$ 4,40
de 251 a 500	R\$ 3,90	R\$ 6,00
de 501 a 824	R\$ 6,20	R\$ 8,70

Preços de R\$0,30 pagam-se 10% de IPI sobre o valor da publicação multiplicado por R\$ 0,0005

REVENDA AVULSA DE JORNAL OFICIAIS

A Imprensa Nacional está cadastrando revendedores de bancas de jornal de natureza jurídica ou física, inscritos como profissionais autônomos na Previdência Social, revendedores de livros, empresas de finalidades assemelhadas e entidades de caráter associativo que tenham interesse em revender o Diário da Justiça e o Diário Oficial da União.

Informações: (61) 3441.9839 e 3441.9811.



253

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE <u>20.06.03</u>	
Página: <u>97</u>	Série: <u>1</u>
ANOTADO POR: <u>MI</u>	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA N° 271 , DE 12 DE JUNHO DE 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.001043/2000, Concorrência nº 103/2000-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC Nº 541/2003, de 29 de maio de 2003, resolve:

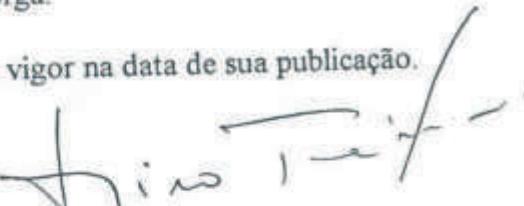
Art. 1º Outorgar permissão à Portugal Telecomunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



MIRO TEIXEIRA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Nº: 000007/2009-SC

FLS: 001/001

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 03.851.510/0001-94		Nº DA ENTIDADE 50403801516
Nº DA ESTAÇÃO 691424365	SÉRVICO Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada	NAT. SERV. ****

LATITUDE
27S050400 LONGITUDE
49W355800

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO SERRA DO MIRADOR S/N	DISTRITO *****
--	-------------------

BAIRRO	MUNICÍPIO PRESIDENTE GETULIO	UF SC
--------	---------------------------------	----------

NOME FANTASIA : CIDADE DA OUTORGA : CANAL : INDICATIVO DA ESTAÇÃO : HORÁRIO FUNCIONAMENTO : ESTUDIO PRINCIPAL ENDERECO : MUNICÍPIO :	***** Presidente Getúlio/SC 300 ZYU539 00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb. RUA KURT HERING 665 CENTRO Presidente Getúlio	FREQUÊNCIA : CLASSE : 107,9 MHz A6
ESTUDIO AUXILIAR ENDERECO : MUNICÍPIO :	***** Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment 1180030422	LOCALIDADE : UF : ***** ***** *****
TRANSMISSOR PRINCIPAL CÓDIGO : TRANSMISSOR AUXILIAR CÓDIGO :	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment 1180030422	MODELO : POTENCIA : ETG 1000 0,750 kW MODELO : POTENCIA : ETG 1000 0,250 kW
ANTENA PRINCIPAL FABRICANTE : POLARIZAÇÃO : Descrição : ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :90°	TEEL-TELE ELETRONICA LTDA. Circular OMNIDIRECIONAL	MODELO : GANHO : BEAM TILT : ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :95,0 m REC P - 2L 0,00 dBd 0,00 graus
ANTENA AUXILIAR FABRICANTE : POLARIZAÇÃO : Descrição : ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :90° BEAM TILT : 6,00 graus	IDEAL IND. COM. DE ANTENAS LTDA Circular OMNIDIRECIONAL	MODELO : GANHO : ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :76,0 m COTA BASE DA TORRE : FM CIRO 4 3,15 dBd 290,00 m

IMPRESSA EM 27/07/2009

OBSERVAÇÕES 03.851.510/0001-94	Licenciada Em: 18/06/2009	VALIDA ATÉ: 03/10/2017
-----------------------------------	------------------------------	---------------------------



Helio Costa
Ministro das Comunicações

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 03 / 10 / 2007
PÁGINA 115 SEÇÃO 3
ANOTADO POR: *[Assinatura]*

1252-2



CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A PORTUGAL
TELECOMUNICAÇÕES LTDA., PARA EXPLORAR
O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE
PRESIDENTE GETÚLIO, ESTADO DE SANTA
CATARINA.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano dois mil e sete, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ n.º 03.891.510/0001-94, representada por seu Procurador, Juvenal Antônio da Costa, RG n.º 21.469.876 SSP/SP, CPF/MF n.º 101.589.521-20, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 271, de 12 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 398, de 11 de agosto de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2006, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica assegurado à Portugal Telecomunicações Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 103/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2^a. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3^a. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

M. 326
SS Comunicações
JP

2

- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

322
3
Sociedade de Comunicações - SP

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;



- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5^a. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6^a. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 111.005,00 (cento e onze mil e cinco reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7^a. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

M. das Comunicações
S. 329
SSC

5

Cláusula 8^a. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10^a. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12^a. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13^a. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14^a. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

M. 330
Ministério das Comunicações - SSEC
6

Cláusula 15º. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16º. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17º. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14º.

Cláusula 18º. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

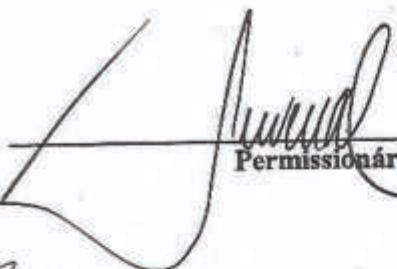
Cláusula 19º. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20º. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

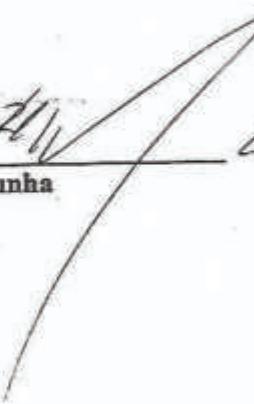
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



Ministro de Estado das Comunicações



Permissionária



Testemunha



Testemunha

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

<p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.835.629/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/03/1982
NOME EMPRESARIAL REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV NEREU RAMOS	NÚMERO 226	COMPLEMENTO
CEP 89.190-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TAIO UF SC
ENDERECO ELETRÔNICO RADIO104@RADIO1047.FM.BR		TELEFONE (47) 3562-0139
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/11/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/12/2017 às 14:12:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 75.835.629/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:13:34 do dia 26/12/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2018.

Código de controle da certidão: **84D4.EF2C.553E.6B52**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

 Preparar página
para impressão

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão- COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 01250.067052/2017-33**Entidade:** Rede Serrana de Radiodifusão Ltda.**Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM****Localidade:** Presidente Getúlio**UF:** SC**Validade da Outorga:** vencida**Período(s):** 3/10/2017 a 3/10/2027**1. REQUISITOS MÍNIMOS**

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Concessionária/Permissionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	1 (2221560)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Permissionária/Concessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	1 (2221560); (2524592)

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).	
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegera a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Contrato Social –3 a 8 (2221560) Alterações Contratuais – 10 1ª a 12ª (2221560)
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	64/65 (2221560)

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	66 a 73 (2221560)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	74/75 (2221560)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	76; 1 (2221560); 2525556
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	Federal-72; Estadual-79; Municipal-80 (2221560); (2525556)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	82;2 (222156); (2524592)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	83 (2221560)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	84 (2221560)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	OK	85 a 90 (2221560)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Sônia Valesca M. Monteiro CARGO: Advogado	26/12/2017
Observações:	
<p>1. Atualmente em razão das novas orientações contidas na legislação atinente à espécie, a Entidade deverá ser instada com o fito de complementar a documentação necessária à instrução processual, em obediência aos termos da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 (D.O.U.: 29/3/2017) e Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 (D.O.U.: 23/8/2017), antes da tomada da decisão final pela autoridade competente.</p> <p>2. Consta dos assentamentos cadastrais da Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Presidente Getúlio/SC, a Portaria nº 271, de 12/6/2003 (D.O.U.: 20/6/2003), que outorga permissão à Portugal Telecomunicações Ltda., e, cujo ato foi referendado pelo Decreto Legislativo nº 398, de 11 de agosto de 2006 (D.O.U.: 14/8/2006).</p> <p>3. O Contrato de Adesão de Permissão da Entidade em exame foi celebrado originariamente com a Portugal Telecomunicações Ltda., em 28/9/2007 e publicado no Diário Oficial da União, de 3/10/2007. Mais tarde, porém, ocorreu a transferência direta da permissão, à Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., conforme os termos da Portaria nº 1.063/2017/SEI-MCTIC, constante do Processo nº 53900.010936/2014-75 e consoante os documentos inseridos na pasta jurídica correspondente. O prazo de validade da licença de funcionamento desta estação de FM é até 3/10/2017, portanto o serviço encontra-se funcionando precariamente.</p> <p>4. Em face das divergências encontradas entre a atual composição do quadro diretivo aprovado/conhecido pela Pasta, e o constante da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do estado de Santa Catarina, bem como os dados inseridos na pasta jurídica correspondente, e SIACCO/Anatel, verifica-se a necessidade dos autos serem enviados à COACT_ATOS (Coordenação de Alterações de Características Técnicas) para as providências julgadas pertinentes.</p>	

Correspondência Eletrônica - 2526173

Data de Envio:

26/12/2017 15:31:12

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <slpos.sei@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Solicitação de informações

Mensagem:

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 75.835.629/0001-50), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Presidente Getúlio, estado de Santa Catarina, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 01250.057354/2017-01

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 85-90 (evento SEI nº 2221560), pela **Rede Serrana de Radiodifusão Ltda.** (CNPJ nº 75.835.629/0001-50), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Presidente Getúlio, estado de Santa Catarina, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/03/2018, às 18:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2526967** e o código CRC **987AB63E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.057354/2017-01

SEI nº 2526967

Zimbra**paula.carvalho@mctic.gov.br****Re: Solicitação de informações****De :** cgfi@mctic.gov.br

Ter, 26 de dez de 2017 15:59

Assunto : Re: Solicitação de informações

1 anexo

Para : SUBGRUPO LEGAL DE POS-OUTORGA
<slpos.sei@mctic.gov.br>**Cc :** Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

Ao Subgrupo Legal De Pós-Outorga - SLPOS

Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do e-mail, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 75.835.629/0001-50), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Presidente Getúlio/SC, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

----- Mensagem original -----

De: "SUBGRUPO LEGAL DE POS-OUTORGA" <slpos.sei@mctic.gov.br>

Para: cgfi@mctic.gov.br

Enviadas: Terça-feira, 26 de dezembro de 2017 15:31:13

Assunto: Solicitação de informações

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 75.835.629/0001-50), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Presidente Getúlio, estado de Santa Catarina, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira
Chefe do Serviço de Degravação - SEDEG
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 3ºAndar, Sala 324-oeste.
CEP 70044-900 Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6811
lilian.misquita@mctic.gov.br

**Relatório do Canal - PRESIDENTE GETÚLIO.pdf**

102 KB

Correspondência Eletrônica - 2807854

Data de Envio:

27/03/2018 10:41:31

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:

coact@mctic.gov.br

Assunto:

Alteração contratual

Mensagem:

Processo nº 01250.057354/2017-01

1. Tendo em vista que às fls. 65 (evento SEI nº 2221560) foi apresentada a certidão da junta comercial cujo quadro direutivo diverge do último conhecido por esta Pasta, remeto o feito à Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias - COACT_ATOS para adoção das providências cabíveis.

Data de Envio:
27/03/2018 17:31:02

De:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
informações

Mensagem:

Processo nº 01250.057354/2017-01

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rede Serrana de Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 75.835.629/0001-50), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Presidente Getúlio, estado de Santa Catarina, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Data de Envio:
27/03/2018 17:33:06

De:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
desconsiderar e-mail anterior

Mensagem:
Processo nº 01250.057354/2017-01

Já tem resposta de um e-mail enviado anteriormente, favor desconsiderar.



Menu Principal ▾

BOA TARDE
Ricardo Cid da CostaSistemas
InterativosBOLETO »» **Nada Consta** | internet teia | menu ajuda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA**CNPJ:** 75.835.629/0001-50

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:04:34 do dia 14/05/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/06/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Menu Principal ▾

SRD >> Relatórios >> **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC

Município: Presidente Getúlio

Entidade

REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA

Município

Presidente Getúlio

Data Outorga

03/10/2007

ValidadeUsuário: **ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa**Data: **14/05/2018**Hora: **15:05:34**Página: [1] [Ir] [Reg]

Registro 1 até 1 de 1 registros

 Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: VERDE VALE FM	
Telefone: (47) 3562-0139	E-mail: radio104@radio104.7fm.br
CNPJ: 75.835.629/0001-50	Número do Fistel: 50403801516
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 03/10/2007	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 49.438/2005;ATO Nº 67.359, DE 28/09/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 01/10/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA NEREU RAMOS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 226
Município: Taió	UF: SC	CEP: 89190000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SERRA DO MIRADOR		Complemento:
Bairro: .		Numero: S/N
Município: Presidente Getúlio	UF: SC	CEP: 89150000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA KURT HERING		Complemento: SALA 103
Bairro: CENTRO		Numero: 665
Município: Presidente Getúlio	UF: SC	CEP: 89150000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Presidente Getúlio	UF: SC	
Latitude: -27.08444		Longitude: -49.59944

Parâmetros Técnicos			
Canal: 300	Frequência: 107.9 MHz	Classe: A4	ERP: 5kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd												
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0	
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 691424365	Número Indicativo: ZYU539
Data Último Licenciamento: 18/06/2009	Número da Licença: 000007/2009-SC

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -27.084	Longitude: -49.599	Cota da base: 790.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011800300422	Modelo: ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: .750 kW

Linha de Transmissão Principal				
Modelo: LDF5 - 50A		Fabricante: ANDREW CORPORATION		
Comprimento da Linha: 110.00 m	Atenuação: 1.24 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms	

Antena Principal						
Modelo: BECP - 2L		Fabricante: TEEL-TELE ELETRONICA LTDA.				
Ganho: .00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Circular	HCI: 95 m	ERP Máximo: 0.43 kW	

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.42	10°: 0.46	20°: 0.61	30°: 0.77	40°: 0.9	50°: 1.03	60°: 1.15	70°: 1.27	80°: 1.38	90°: 1.42	100°: 1.35	110°: 1.2
120°: 1.02	130°: 0.79	140°: 0.53	150°: 0.31	160°: 0.14	170°: 0.01	180°: 0	190°: 0.17	200°: 0.46	210°: 0.77	220°: 1.08	230°: 1.41
240°: 1.71	250°: 1.99	260°: 2.24	270°: 2.36	280°: 2.28	290°: 2.09	300°: 1.86	310°: 1.64	320°: 1.4	330°: 1.15	340°: 0.87	350°: 0.59

Estação Auxiliar						
Transmissor Auxiliar						
Código Equipamento: 011800300422		Modelo: ETG 1000				
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment		Potência de Operação: .250 kW				

Transmissor Auxiliar 2						
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado				
Fabricante:		Potência de Operação: kW				

Linha de Transmissão Auxiliar				
Modelo: LDF 5 - 50A		Fabricante: ANDREW CORPORATION		
Comprimento da Linha: 90.00 m	Atenuação: 1.24 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms	

Antena Auxiliar								
Modelo: FM CIRO 4		Fabricante: IDEAL IND. COM. DE ANTENAS LTDA						
Ganho: 3.15 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Circular	HCI: 76 m	ERP Máximo: 0.43 kW			

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	
537400010432000	271	Portaria	MC	12/06/2003	20/06/2003	Outorga	

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	
9999	184	Portaria	MC	28/04/2009	30/04/2009	Aprovação de Local	

Histórico de Documentos Emitidos							

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	398	Decreto Legislativo	CN	11/08/2006	14/08/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	2458	Ato	CMPRL	12/05/2009	13/05/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
539000109362014	1063	Portaria	MCTIC	28/06/2017	10/07/2017	Transferência Direta	Jurídico
53000031877/2013 -31	4717	Portaria	MCTIC	25/28/2017	29/08/2017	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento



Agência
de Tele

BOA TARDE
Ricardo Cid da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física Incluir Pessoa Jurídica Alterar Excluir Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica

CNPJ: 75.835.629/0001-50

Razão Social: REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA

Nome Fantasia: VERDE VALE FM

Tipo

Limitada ▼

Sociedade:

Natureza

Sociedade:

Atividade

Empresa Privada ▼

Econômica:

Comercial ▼

Grupo

Econômico:

>> Informe o grupo econômico << ▼

Endereço Sede

Endereço: AVENIDA NEREU RAMOS

Número/Complemento: 226

Bairro: CENTRO

CEP: 89.190-000

Cidade: Taió

UF: SC

Telefone: (47)3562-0139

Fax: (47)3562-0139

E-Mail: radio104@radio104.7fm.br

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

UF:

Capital Social

Valor: 690.000,00

Moeda: R\$ - REAL ▼

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 690.000

Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
005.580.449-72	MOACIR BERTOLI	345.000	345.000,00		
481.768.939-00	ARNOLDO WERNER NETO	58	58,00		
613.570.229-72	SIMONE WERNER	344.942	344.942,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
481.768.939-00	ARNOLDO WERNER NETO	ADMINISTRADOR		
558.534.129-49	RANIERI MOACIR BERTOLI	ADMINISTRADOR		

Vincular Diretor

Procurador

CNPJ / CPF	NOME	EDITAR	DESVINCULAR
382.786.349-04	IROLDO FRIESE		

 **Vincular Procurador****Representante** **Vincular Representante** **Recadastrado pela portaria Nº. 447**[Voltar](#)[Confirmar](#)



Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» Plano Básico »» **Descriptivo** | internet teia | menu ajuda

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descriptivo - FM

UF: SC

Município: Presidente Getúlio

Entidade	Canal	Classe	Fase	Azimute (graus)	ERP	Obs
REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	300	A4	3			

Usuário: **ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa**

Data: 14/05/2018

Hora: 15:00:28

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] Tela Inicial Imprimir

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 11089/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: **01250.057354/2017-01.**

Assunto: Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo(s) técnico(s) de estação de radiofrequência operando no canal 300 (trezentos), classe A4, na frequência 107,9 MHz (cento e sete vírgula nove), encaminhado pela **REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.835.629/0001-50, permissionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Presidente Getúlio/SC, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998 e demais legislações pertinentes, pelo art. 112 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.**

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Considerando a documentação apresentada, através do Evento SEI

nº 2221560, composta de laudo de vistoria técnica da estação, verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução do referido laudo de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a anotação de responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Desta forma constatamos que a permissionária na época do laudo de vistoria da estação estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente .

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorgas - COROR informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do art. 112 e inciso X do art.113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Cid da Costa, Engenheiro**, em 17/05/2018, às 14:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 17/05/2018, às 14:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2972541** e o código CRC **ADFE881D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL | internet teia | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 75.835.629/0001-50

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:02:14 do dia 18/05/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/06/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC

Município: Presidente Getúlio

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
----------	-----------	--------------	----------

REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	Presidente Getúlio	03/10/2007
-----------------------------------	--------------------	------------

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida Data: 18/05/2018 Hora: 10:02:59

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Presidente Getúlio
Freqüência: 107,9 MHz
Classe: A4
Canal: 300

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: RADIO 107 FM
Nº Estação: 691424365
Primeiro
Licenciamento: 18/06/2009 10:08:59

Fistel: 50403801516
CNPJ: 75.835.629/0001-50
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 18/06/2009 10:08:59

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input checked="" type="checkbox"/> - Selecione -	<input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/> 20/06/2003	<input type="text"/> Outorga <input checked="" type="checkbox"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input checked="" type="checkbox"/> - Selecione -	<input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/> 14/08/2006	<input type="text"/> Deliber. do C. Nacional <input checked="" type="checkbox"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input checked="" type="checkbox"/> - Selecione -	<input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/> 30/04/2009	<input type="text"/> Aprovação de Local <input checked="" type="checkbox"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input checked="" type="checkbox"/> - Selecione -	<input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/> 13/05/2009	<input type="text"/> Autoriza o Uso de Radiofrequênci <input checked="" type="checkbox"/>

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)



BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 75.835.629/0001-50

REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ARNOLDO WERNER NETO	481.768.939-00	REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	75.835.629/0001-50	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Presidente Getúlio	
		REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	75.835.629/0001-50	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Taió	
		REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	75.835.629/0001-50	Sócio	58	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Taió	
		REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	75.835.629/0001-50	Sócio	58	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Presidente Getúlio	
MOACIR BERTOLI	005.580.449-72	REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	75.835.629/0001-50	Sócio	345000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Presidente Getúlio	
		REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	75.835.629/0001-50	Sócio	345000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Taió	
RANIERI MOACIR BERTOLI	558.534.129-49	REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	75.835.629/0001-50	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Taió	
		REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	75.835.629/0001-50	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Presidente Getúlio	
SIMONE WERNER	613.570.229-72	REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	75.835.629/0001-50	Sócio	344942	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Presidente Getúlio	
		REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	75.835.629/0001-50	Sócio	344942	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Taió	

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 18/05/2018

Hora: 10:04:21



BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 481.768.939-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARNOLDO WERNER NETO	<u>481.768.939-00</u>	REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	<u>75.835.629/0001-50</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Presidente Getúlio
		REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	<u>75.835.629/0001-50</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Taió
		REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	<u>75.835.629/0001-50</u>	Sócio	58	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Taió
		REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	<u>75.835.629/0001-50</u>	Sócio	58	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Presidente Getúlio

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 18/05/2018

Hora: 10:04:51



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 005.580.449-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MOACIR BERTOLI	<u>005.580.449-72</u>	RADIO CIDADE DE ITAIOPOLIS LTDA	<u>75.789.966/0001-59</u>	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Itaiópolis
		REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	<u>75.835.629/0001-50</u>	Sócio	345000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Taió
		REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	<u>75.835.629/0001-50</u>	Sócio	345000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Presidente Getúlio
		RADIO CIDADE DE ITAIOPOLIS LTDA	<u>75.789.966/0001-59</u>	Sócio	12000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Itaiópolis

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 18/05/2018

Hora: 10:29:08



BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 558.534.129-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RANIERI MOACIR BERTOLI	558.534.129-49	REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	75.835.629/0001-50	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Presidente Getúlio
		REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	75.835.629/0001-50	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Taió
		RADIO O GURI AM LTDA	02.274.269/0001-91	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Balneário Camboriú
		RADIO O GURI AM LTDA	02.274.269/0001-91	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Balneário Camboriú
		RADIO O GURI AM LTDA	02.274.269/0001-91	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Balneário Camboriú
		RADIO O GURI AM LTDA	02.274.269/0001-91	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Balneário Camboriú

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 18/05/2018

Hora: 10:29:33



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 613.570.229-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SIMONE WERNER	613.570.229-72	REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	75.835.629/0001-50	Sócio	344942	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Taió
		REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	75.835.629/0001-50	Sócio	344942	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Presidente Getúlio

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida Data: [18/05/2018](#) Hora: [10:30:01](#)

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.010936/2014-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 30945/2016/SEI-MCTIC, chancelada pela Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União junto a este Ministério, nos termos do Parecer nº 00243/2017/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência direta da permissão outorgada à Portugal Telecomunicações Ltda., por meio da Portaria nº 271 de 12 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 12 de junho de 2003, devidamente aprovado pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo n.º 398 de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.U. de 14 de agosto de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Presidente Getúlio, estado de Santa Catarina, à Rede Serrana de Radiodifusão Ltda.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos, respectivamente:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Moacir Bertoli	345.000	345.000,00
Arnoldo Werner Neto	58	58,00
Simone Werner	344.942	344.942,00
TOTAL	690.000	690.000,00

NOME	CARGO
Arnoldo Werner Neto	Administrador
Ranieri Moacir Bertoli	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 28/06/2017, às 13:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1717740** e o código CRC **908FDB3B**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorga

NOTA TÉCNICA N° 7261/2018/SEI-MCTIC

Processo n° 01250.054817/2017-75

Assunto: ANOTAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO. Alteração Contratual/Estatutária.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Presidente Getúlio e Taió, ambos no estado de Santa Catarina, por intermédio da qual apresenta a 12^a Alteração Contratual efetivada pela Entidade.

ANÁLISE

2. O requerimento inicial encontra-se firmado pelo Sr. Ranieri Moacir Bertoli, intitulado representante legal da Entidade, nos termos do instrumento de alteração contratual. Desta forma, considerando a comprovação da legitimidade do subscritor do r. requerimento, o pedido passa a ser conhecido por esta Pasta, dando condições de prosseguimento da análise.

3. Acompanhado do requerimento em questão, constata-se o encaminhamento da 12^a alteração contratual, realizada em 10.08.2017, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 20177420758, em 24.08.2017, que dispõe sobre: instalação de uma filial na Rua Curt Hering, nº 665, sala 103-A, Bairro Centro, na cidade de Presidente Getúlio/SC, CEP 89.150 - 000, que exercerá o mesmo ramo da Matriz, terá destaque de capital social o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e iniciará as suas atividades a partir do registro e arquivamento na JUCESC. As composições societária e diretiva permaneceram inalteradas, senão vejamos:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Moacir Bertoli	345.000	345.000,00
Simone Werner	344.942	344.942,00
Arnoldo Werner Neto	58	58,00
TOTAL	690.000	690.000,00

NOME	CARGO
Arnoldo Werner Neto	Administrador
Ranieri Moacir Bertoli	Administrador

4. Infere-se da Pasta Jurídica da Entidade que os últimos quadros societário e diretivo **aprovados** por este Ministério, nos termos da Portaria nº 1063*, publicada no Diário Oficial da União de 10.07.2017 (decorrentes da 11^a Alteração Contratual), são os seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Moacir Bertoli	345.000	345.000,00
Simone Werner	344.942	344.942,00
Arnoldo Werner Neto	58	58,00
TOTAL	690.000	690.000,00

NOME	CARGO
Arnoldo Werner Neto	Administrador
Ranieri Moacir Bertoli	Administrador

*por meio da Portaria nº 1063, de 2017, fora autorizada a transferência direta da outorga concedida à Portugal Telecomunicações Ltda à Rede Serrana de Radiodifusão Ltda.

5. Observa-se que a 12ª Alteração Contratual apresentada, apesar de independente de prévia autorização deste Ministério para ser registrada, deve ser comunicada ao Órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), *in verbis*:

(...) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

5.1. Por efeito, confrontadas as datas de protocolização do requerimento (01.09.2017) e do registro da operação (24.08.2017), constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da Entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

6. Quanto à análise da documentação pessoal dos sócios/diretores, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, conforme atesta a Lista de Verificação de Documentos (evento SEI nº 2830848), uma vez que restou comprovada a (i) condição de brasileiro nato/naturalizado; e (ii) apresentação de declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previsto no art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64/1990.

7. Quanto aos limites de Outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites de outorga, conforme se depreende de consulta realizada no dia 04.04.2018 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 2830801).

8. Por fim, constatada a regularidade da instrução do pedido, de acordo com as novas exigências regulamentares, nada mais resta propor senão a regularização da Entidade, com anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, haja vista ter se exaurido a sua finalidade.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

- a) de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta;
- b) dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica a 12^a alteração contratual às pgs. 03/08 - evento SEI nº 2186627, para anotação cadastral, e posterior remessa do feito ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS para arquivamento definitivo.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 12/04/2018, às 17:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 12/04/2018, às 17:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2830851** e o código CRC **EC528F05**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.054817/2017-75

SEI nº 2830851

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 01250.057354/2017-01

Entidade: Rede Serrana de Radiodifusão Ltda.	CNPJ: 75.835.629/0001-50	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Presidente Getúlio	UF: SC
Validade da Outorga: vencida	Período: 03/10/2007 a 03/01/2017	

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	2221560 1
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	2221560 2
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	OK	2221560 2
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	OK	2221560 2
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	OK	2221560 2
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	OK	2221560 2
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	OK	2221560 2
1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2987092 1

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	2221560 3/64
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	2221560 65
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	2221560 67/72
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	2221560 74/75
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2221560 76/77
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	2221560 F-78 E-79 M-80, 81
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2987092 4/6
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	2221560 83
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	2221560 84
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	2221560 85/92

2.1.2: certidão simplificada

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Débora Neves CARGO: Técnico em Nível Superior	18/05/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 11571/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.057354/2017-01

Assuntos: **DEFERIMENTO.** Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Presidente Getúlio, estado de Santa Catarina, referente ao período de 03.10.2017 a 03.07.2027.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A permissão foi outorgada originalmente à Portugal Telecomunicações Ltda., nos termos da Portaria nº 271, de 12.6.2003, publicada no D.O.U. de 20.6.2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 398, de 2006, publicado no D.O.U. de 14.8.2006, para explorar, pelo prazo de dez anos, o serviço

de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Presidente Getúlio, estado de Santa Catarina (evento SEI n.º2524714). O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 03 de outubro de 2007 (evento SEI n.º 2525462). A permissão foi posteriormente transferida à Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., conforme se verifica dos termos da Portaria n.º 1.063/2017/SEI-MCTIC, publicada no D.O.U. de 10.7.2017 (evento SEI n.º2988494)

7. Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 03.10.2017.

8. Todavia, por meio do requerimento citado no parágrafo 1º desta Nota, protocolizado em 15 de setembro de 2017, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o novo prazo legal para manifestação de interesse na renovação da delegação se dá durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

9. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão

10. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da "Lista de Verificação de Documentos" juntada aos autos sob o evento SEI n.º 2987268.

11. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

12. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito (evento SEI 2221560 págs. 67/72) a existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 2221560 págs. 74/75). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

13. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 2221560, pgs. 65), os atuais quadros societário e diretorio da Interessada coadunam com os últimos conhecidos/aprovados por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Arnoldo Werner Neto	58	58,00
Moacir Bertoli	345.000	345.000,00
Simone Werner	344.942	344.942,00
TOTAL	690.000	690.000,00

NOME	CARGO
Arnoldo Werner Neto	Administrador
Ranieri Moacir Bertoli	Administrador

13.1. Registra-se que a composição societária e/ou diretiva da Entidade (susos mencionadas) fora(m) regularmente apreciada(s) nos autos dos processos nº 01250.054817/2017-75, aprovadas nos termos da Nota Técnica nº 7261/2018/SEI-MCTIC, cuja cópia se encontra colacionada a este feito sob o evento SEI n.º 3029431.

14. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes, conforme atesta a

consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, em 18.05.2018 (evento SEI nº 2987092 págs. 4/7).

14.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto de análise nestes autos, permissão, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Taió/SC.

14.2. O Sr. Arnoldo participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Taió/SC, na condição de sócio-administrador.

14.3. O Sr. Moacir participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Itaiópolis/SC e em Taió/SC, em ambas na condição de sócio. Participa, ainda, de concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Itaiópolis/SC, na condição de sócio.

14.4. O Sr. Ranieri participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Taió/SC (na condição de sócio), e em Balneário Camboriú/SC (na condição de sócio administrador). Participa, ainda, de concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Balneário Camboriú/SC, na condição de sócio administrador.

14.5. A Sra. Simone participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Taió/SC, na condição de sócio.

15. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 18.5.2018 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (evento SEI n.º 2987092) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta correspondência eletrônica oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI (evento SEI n.º 2645563), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

16. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica n.º 11571/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2987296), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

17. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

19. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

(assinado eletronicamente)

DÉBORA NEVES SEABRA DE ALMEIDA CLÁUDIA FRANCO VIEIRA ALMEIDA

Técnico de Nível Superior

Técnico de Nível Superior

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenador-Geral de Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)

RAFAEL FERREIRA LARCHER

Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 11.571/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 11.581/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Neves Seabra de Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 05/06/2018, às 09:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 05/06/2018, às 10:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 05/06/2018, às 10:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 05/06/2018, às 10:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/06/2018, às 13:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2987296** e o código CRC **F627158F**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.057354/2017-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.571/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº , da

Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 03 de outubro de 2017, a permissão outorgada originalmente à Portugal Telecomunicações Ltda., nos termos da Portaria n.º 271, de 12 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 398, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2006, posteriormente transferida à Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., nos termos da Portaria n.º 1.063, de 28 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2017, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Presidente Getúlio, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.057354/2017-01, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 03 de outubro de 2017, a permissão outorgada originalmente à Portugal Telecomunicações Ltda., nos termos da Portaria n.º 271, de 12 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 398, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2006, posteriormente transferida à Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., nos termos da Portaria n.º 1.063, de 28 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2017, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Presidente Getúlio, estado de Santa

Catarina.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 01250.057354/2017-01

SEI nº 2987296



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 00627/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.057354/2017-01

INTERESSADOS: REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela Rede Serrana de Radiodifusão Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora frequência modulada, no Município de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, pelo período de 3.10.2017 a 3.10.2027.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 11571/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir, por meio de Portaria, que deverá ser enviada ao Congresso Nacional para apreciação por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinados com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.

VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão,

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento da **Rede Serrana de Radiodifusão Ltda.** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, pelo período de 3.10.2017 a 3.10.2027.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 11571/2018/SEI-MCTIC**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, como denota a documentação acostada à pasta cadastral da entidade:

A permissão foi outorgada originalmente à Portugal Telecomunicações Ltda., nos termos da Portaria nº 271, de 12.6.2003, publicada no D.O.U. de 20.6.2003, chancelada pelo Decreto

Legislativo n.º 398, de 2006, publicado no D.O.U. de 14.8.2006, para explorar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Presidente Getúlio, estado de Santa Catarina (evento SEI n.[2524714](#)). O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 03 de outubro de 2007 (evento SEI n.º [2525462](#)). A permissão foi posteriormente transferida à Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., conforme se verifica dos termos da Portaria n.º 1.063/2017/SEI-MCTIC, publicada no D.O.U. de 10.7.2017 (evento SEI n.[2988494](#))

3. Conforme certificado pela Secretaria de Radiodifusão, em 15/9/2017 foi protocolizado pela entidade interessada o pedido de renovação da outorga, sendo deflagrado o presente processo administrativo. A Secretaria, então, analisou o pedido e cuidou da instrução do feito, opinando, ao fim, pelo deferimento do pedido, em conclusão assim exarada, na qual também pugnou pela análise desta CONJUR: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito."*.

4. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE

5. Inicialmente, registe-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, b, e 11, ambos da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que rege a matéria, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos normativos vigentes.

7. Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou a Lei nº 5.785/1973, e implementadas também pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos pertinentes.

8. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Além disso, assinala, em seu §3º, que *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*. Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação dependente de tal deliberação.

9. A previsão constitucional em tela é regulamentada pela Lei nº 4.117/1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, segundo o qual, nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

10. O legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar expressamente a inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, dispondo o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

11. Atendendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões aludidas, regras que serão melhor analisadas adiante.

12. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê a legislação que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*, previsão consignada no §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

13. Já o art. 5º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e pela aplicação do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

14. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos factuais do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

15. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do presente pedido de renovação, que, conforme se depreende do que foi narrado no Relatório deste Parecer, mostrou-se **tempestivo**, uma vez que apresentado nos período de doze meses que antecedem o término do prazo de outorga, devendo-se prosseguir na análise submetida por meio da verificação do atendimento de todos os requisitos juridicamente exigíveis. A esse respeito a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a *"Lista de Verificação de Documentos"* (SEI nº 2987268).

16. De acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação que seria exigível, ao tempo da renovação, para habilitação à própria outorga. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que conferiram à entidade interessada a capacidade de executar o serviço, observadas as eventuais atualizações normativas, **razão pela qual o interessado na renovação deve comprovar a manutenção, nos termos do art. 15 do referido Regulamento, da regularidade de sua habilitação, de sua qualificação econômico-financeira e de sua regularidade fiscal e trabalhista, além de demonstrar a observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.**

17. Para tanto, nos termos do art. 113 do aludido Regulamento, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

18. Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, **mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações**, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º,

caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

19. Verificamos o requerimento inicial, que deflagrou o presente processo, foi subscrito pelo representante legal da entidade, Sr. Ranieri Moacir Bertoli, designado na 11ª Alteração do Contrato Social (doc. SEI nº 2221560, fl. 53). Assim, passamos a examinar, a seguir, os requisitos pertinentes à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e observância das normas técnicas relacionadas à execução do serviço.

20. **No que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carreou aos autos cópia do seu ato constitutivo e das alterações realizadas, registrados na Junta Comercial de Santa Catarina (**SEI nº 2221560, fls. 3/64**) e certidão simplificada, emitida pelo respectivo órgão (**SEI nº 2221560**) que demonstram a conformidade do quadro societário com aquele aprovado pelo Poder Público. Sobre esse aspecto, a Secretaria de Radiodifusão emitiu a seguinte conclusão:

3. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI nº [2221560](#), pgs. 65), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecidos/aprovados por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Arnoldo Werner Neto	58	58,00
Moacir Bertoli	345.000	345.000,00
Simone Werner	344.942	344.942,00
TOTAL	690.000	690.000,00

NOME	CARGO
Arnoldo Werner Neto	Administrador
Ranieri Moacir Bertoli	Administrador

13.1. Registra-se que a composição societária e/ou diretiva da Entidade (suspeitas mencionadas) foram regularmente apreciada(s) nos autos dos processos nº 01250.054817/2017-75, aprovadas nos termos da Nota Técnica nº 7261/2018/SEI-MCTIC, cuja cópia se encontra colacionada a este feito sob o evento SEI nº [3029431](#).

21. **A interessada apresentou todas as declarações exigidas**, conforme se verifica do documento **SEI nº 2221560**, inclusive declaração, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Nesse ponto, registre-se que a nova redação dada à Lei nº 4.117/1962 pela Lei nº 13.424/2017, naturalmente acompanhada pelo aludido Regulamento, deixou de exigir a demonstração da idoneidade moral, critério que foi substituído por referida declaração.

22. Para comprovar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial** exigido pela legislação de regência (doc. **SEI nº 2221560, fls. 67/72**) e certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (doc. **SEI nº 2221560, fls. 74/75**). De acordo com a Secretaria, “quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito (evento SEI [2221560](#) págs. 67/72) a existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI [2221560](#) págs. 74/75)”.

23. **A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada** por meio da juntada das certidões negativas de débito junto ao FISTEL, INSS, FGTS e Fazendas federal, estadual e municipal, demonstrada também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, a **regularidade trabalhista** com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (**docs. SEI nº 2221560, fls. 78/81, 83/84 e doc. SEI nº 2987092, fl. 4**). Vale assinalar que algumas das certidões remontam à data de protocolização do feito, o que não constitui irregularidade, uma vez que o ato

foi praticado, ao seu tempo, em conformidade com o exigido. Vale destacar que a questão não gera riscos ao poder público, uma vez que, como será consignado mais adiante, por ocasião da assinatura do aditivo contratual deverá ser reapresentada a documentação probatória atualizada da entidade para que se absorvam os efeitos naturais que decorrem do lapso temporal que envolve a finalização de um processo como o presente.

24. **Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação**, consta do processo administrativo em epígrafe a NOTA TÉCNICA Nº 11089/2018/SEI-MCTIC (SEI nº 2972541), segundo a qual constatou-se *"que a permissionária na época do laudo de vistoria da estação estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente"*, razão pela qual opinou a área técnica *"pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorgas - COROR informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do art. 112 e inciso X do art. II3 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade apta tecnicamente para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga"*.

25. No que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

15. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 18.5.2018 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º [2987092](#)) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta correspondência eletrônica oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI (evento SEI n.º [2645563](#)), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

26. Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável igualmente verificou não ter sido identificada infração à regra disposta pelo art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, como denota o **doc. SEI nº 2987092**, extraído do SIACCO, manifestando-se a Secretaria nos seguintes termos:

14. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 18.05.2018 (evento SEI nº [2987092](#) págs. 4/7).

14.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto de análise nestes autos, permissão, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Taió/SC.

14.2. O Sr. Arnoldo participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Taió/SC, na condição de sócio-administrador.

14.3. O Sr. Moacir participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Itaiópolis/SC e em Taió/SC, em ambas na condição de sócio. Participa, ainda, de concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Itaiópolis/SC, na condição de sócio.

14.4. O Sr. Ranieri participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Taió/SC (na condição de sócio), e em Balneário Camboriú/SC (na condição de sócio administrador). Participa, ainda, de concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Balneário Camboriú/SC, na condição de sócio administrador.

14.5. A Sra. Simone participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Taió/SC, na condição de sócio.

27. Como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

28. Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de

Radiodifusão, segundo o qual "*quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com a remessa dos autos ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações para adoção das providências necessárias.

30. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 08 de junho de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250057354201701 e da chave de acesso 83eb3762

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 140227371 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 13-06-2018 10:36. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 00858/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.057354/2017-01

INTERESSADO: REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Presidente Getúlio, estado de Santa Catarina.

1. Aprovo o **PARECER N° 00627/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Anciliares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 13 de junho de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250057354201701 e da chave de acesso 83eb3762

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 141557742 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 13-06-2018 14:07. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



PORTARIA Nº 3143/2018/SEI-MCTIC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.057354/2017-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.571/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 00627/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 03 de outubro de 2017, a permissão outorgada originalmente à Portugal Telecomunicações Ltda., nos termos da Portaria n.º 271, de 12 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 398, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2006, posteriormente transferida à Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., nos termos da Portaria n.º 1.063, de 28 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2017, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Presidente Getúlio, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro**



de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em
13/06/2018, às 16:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014
e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
3061026 e o código CRC **7E5F2985**.

Referência: Processo nº 01250.057354/2017-01

SEI nº 3061026

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.057354/2017-01, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 03 de outubro de 2017, a permissão outorgada originalmente à Portugal Telecomunicações Ltda., nos termos da Portaria nº 271, de 12 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 398, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2006, posteriormente transferida à Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., nos termos da Portaria nº 1.063, de 28 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2017, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Presidente Getúlio, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/06/2018, às 16:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3061044** e o código CRC **8EF2D28A**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -

Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 23537/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. (75.835.629/0001-50)

Rua Cel. Federson nº 2.037, 1º andar, centro

89190 000 Taió/SC

Assunto: Renovação de Outorga. Deferimento. Taxa de Publicação. Processo n.º 01250.057354/2017-01

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se o DEFERIMENTO da solicitação contida no processo em referência, efetuada por essa entidade.

2. Diante do exposto, encaminho em anexo, o Documento de Arrecadação Fiscal (DARF) para recolhimento do valor relativo à taxa de publicação no Diário Oficial da União.

3. Para o esclarecimento de dúvidas e questionamentos adicionais quanto à publicação de matérias no Diário Oficial da União o interessado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da Imprensa Nacional, através dos canais disponíveis no endereço eletrônico <http://imprensa.in.gov.br/central/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 13/06/2018, às 16:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3062393** e o código CRC **DEA015A7**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício



001-9

00190.00009 02941.021004 00044.640175 8 75830000036344

Cedente PR - Imprensa Nacional			Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X	Espécie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 0002941021000044640
Número do documento 4		CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00	Vencimento 12/07/2018	Valor documento 363,44		
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado		

Sacado

REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA
Rua Cel. Fedderson n.º 2.037, 1º andar, Centro
Taió, SC - CEP: 89190 000

Instruções

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.

Após vencimento, este boleto perde a validade.

Autenticação mecânica

Referente a publicação do ofício 4846678 enviado em 22/06/2018

Corte na linha pontilhada



001-9

00190.00009 02941.021004 00044.640175 8 75830000036344

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento					Vencimento 12/07/2018
Cedente PR - Imprensa Nacional					Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X
Data do documento 22/06/2018	No documento 4	Espécie doc. ND	Aceite N	Data process. 22/06/2018	Nosso número 0002941021000044640
Uso do banco / Convênio 33804/2941021	Carteira 17 / 124	Espécie R\$	Quantidade 0001	Valor Documento 363,44	(=) Valor documento 363,44
<p>Instruções</p> <p>Após vencimento, este boleto perde a validade.</p> <p>.</p>					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado

Sacado

REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA
Rua Cel. Fedderson n.º 2.037, 1º andar, Centro
Taió, SC - CEP: 89190 000

Cód. baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Sacador/Avalista



Corte na linha pontilhada

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 22/06/2018 15:19:50**Origem:** Secretaria de Radiodifusão**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA**Ofício:** 4846678**Data prevista de publicação:** 25/06/2018**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
10859777	ATO PORTARIA Nº 3143_01250.057354.2017.01.rtf	947b4c2544fe8320 01d9f51de5297e93	11,00	
	Total da matéria			11,00 R\$ 363,44
	TOTAL DO OFICIO			11,00 R\$ 363,44

Correspondência Eletrônica - 3090853

Data de Envio:

22/06/2018 15:58:28

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

comercial@1047.fm.br
rmbertoli@hotmail.com
taio@jmainhardt.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.057354/2017-01

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3062393.html
Boleto_3090493_BOLETO_PORT_3143_01250.057354.2017.01.pdf
Comprovante_3090506_RECIBO_PORT_3143_01250.057354.2017.01.pdf



DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CARLOS EDUARDO E ASSOCIADOS CORRETORA DE SEGUROS, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL, AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING, AC CERTISIGN JUS CODESIGNING, AC CERTISIGN RFB com instalação técnica localizada na Av Coronel Luiz Oliveira Sampaio, nº 227 - Loja C, Jardim Guanabara, Rio de Janeiro/RJ.

Processo nº 99990.001376/2017-40

Interessado: AR CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JOÃO PESSOA, AR CDL JP

DEFIRO o pedido de credenciamento da entidade CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JOÃO PESSOA, CNPJ 09.117.631/0001-60, (AR CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JOÃO PESSOA), vinculada à AC CNDL RFB, com sede no endereço: RUA R TREZE DE MAIO Nº 277 BAIRRO: CENTRO CEP:58.013-070 - JOÃO PESSOA/PB.

Processo nº 00100.008698/2018-11

Interessado: AR VeG

DEFIRO o pedido de alteração de endereço da IT BRASILIA da AR VeG, vinculada à AC LINK RFB e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

Nome da ITS: BRASILIA

Endereço Anterior: AV CENTRAL BLOCOS 525/635, 595, SALA 205, NUCLEO BANDEIRANTE, BRASILIA/DF

Endereço Atual: AV SEGUNDA AVENIDA BLOCOS 525A/635B (COMÉRCIO), 635 B, SALA 101, NUCLEO BANDEIRANTE, BRASILIA/DF

Processo nº 00100.004071/2018-91

Interessado: AR WLM SERVICOS CARTORIAIS

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa WLM SERVIÇOS CARTORIAIS LTDA - ME, CNPJ 25.384.205/0001-49 (AR WLM SERVICOS CARTORIAIS), vinculada à AC CERTISIGN RFB, com funcionamento no endereço: Rua RIACHUELO, 878 - SÃO JOSE , ARACAJU /SE.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHOS

Processo nº 00100.007831/2018-11

Interessado: AR CDIG CERTIFICAÇÃO DIGITAL & TECNOLOGIA WEB
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CDIG CERTIFICAÇÃO DIGITAL & TECNOLOGIA WEB, vinculada às AC CERTISIGN MULTIPLA SSL, AC CERTISIGN MULTIPLA CODESIGNING, AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN JUS SSL e AC CERTISIGN JUS CODESIGNING, com instalação técnica localizada na AV PARANA, Nº 2566, BACACHERI, CURITIBA/PR.

Processo nº 00100.006110/2018-94

Interessado: AR VENDSEG

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR VENDSEG, vinculada às AC CERTISIGN JUS, CERTISIGN JUS SSL e CERTISIGN JUS CODESIGNING, com instalação técnica localizada na Rua, nº 20, 2381, Centro, Barreiros/SP.

Processo nº 00100.007828/2018-06

Interessado: AR TECHNOSIGN

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR TECHNOSIGN, vinculada às AC CERTISIGN MULTIPLA SSL, AC CERTISIGN MULTIPLA CODESIGNING, AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN JUS SSL e AC CERTISIGN JUS CODESIGNING, com instalação técnica localizada na AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES, Nº 1034, PITUBA, PARQUE CENTER ALA A 326 A, ITAIGARA, SALVADOR/BA.

Processo nº 00100.000977/2018-36

Interessado: AR RFB FUNCIONARIOS

DEFIRO o pedido de extinção de PAGR's da AR RFB FUNCIONARIOS, vinculada à AC SERPRO RFB, conforme abaixo:

Nome da PAGR:

Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional dos Guararapes-PE

Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Recife-PE

Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Recife-PE

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA
E DA PESCA

PORTRARIA Nº 80, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Estabelecer o encerramento da temporada de pesca de tainha no ano de 2018 para a frota de Emalhe anilhado.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA, DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições de que trata o art. 87, parágrafo único, I e II, da Constituição Federal e da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de

2017 e o Decreto nº 9.330, de 05 de abril de 2018, considerando o constante dos autos do Processo nº 00350.000731/2018-12, resolve:

Art. 1º Declarar encerrada a temporada de pesca para a frota de Emalhe anilhado autorizada à captura de tainha no ano de 2018, conforme o disposto no Art. 13 da Portaria Interministerial SG-PR/MMA nº 24, de 15 de maio de 2018.

Art. 2º As embarcações que estiverem em atividade de pesca no mar poderão realizar o último desembarque até às 23h59 a contar da data de publicação desta portaria.

Parágrafo Único: A partir de 48h após a publicação desta Portaria, todas as indústrias/empresas processadoras de tainha do estado de Santa Catarina ficam proibidas de recepcionar qualquer quantidade de tainha, em consonância ao definido no Art. 14 da Portaria Interministerial SG-PR/MMA nº 24, de 15 de maio de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUSA

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA Nº 3.143/SEI, DE 13 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº. 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº. 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº. 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.057354/2017-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº. 11.571/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 00627/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº. 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 03 de outubro de 2017, a permissão outorgada originalmente à Portugal Telecomunicações Ltda., nos termos da Portaria nº. 271, de 12 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº. 398, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2006, posteriormente transferida à Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., nos termos da Portaria nº. 1.063, de 28 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2017, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Presidente Getúlio, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGА E RECURSOS À PRESTAÇÃO

GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO

ATO Nº 4.503, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de TV, RTV, TVD, FM e do PRRadCom. Proc. 53500.019060/2018-69. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no D.O.U, sua íntegra estará disponível no portal da Anatel.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA,
COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

PORTRARIA Nº 2.332/SEI, DE 3 DE MAIO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTERIO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciéncia, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.042712/2017-73, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Pró-Cidadania de Croatá II, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Pedro Filomeno, nº 05 - Croatá II para a Rua Epifânia Nogueira, nº 418 - Croatá II, na localidade de Pacajus / CE. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 211/2004 publicada no Diário Oficial da União em 10 de maio de 2004, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 876/2009, publicado no Diário Oficial da União em 20 de novembro de 2009, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53650.002155/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 04°10'09"S e longitude 38°27'52"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTRARIA Nº 2.817/SEI-MCTIC, DE 28 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº. 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº. 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.028882/2018-26, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Mineiros do Tietê/SP, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciéncia, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTRARIA Nº 2.828/SEI, DE 28 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº. 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº. 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.026544/2018-50, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Itajobi/SP, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo: 01250.057354/2017-01

1. Tendo em vista a publicação no Diário Oficial da União - D.O.U, do dia 28 de junho de 2018 (Evento SEI nº 3105376), da Portaria nº 3.143/SEI de 13 de junho de 2018, que renova a permissão outorgada à Portugal Telecomunicações Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Presidente Getúlio, estado de Santa Catarina, **remeto os autos ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para anotação cadastral e atualização dos sistemas pertinentes.**

2. Após a adoção dessas providências os autos devem ser encaminhados ao Gabinete do Ministro, para posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 28/06/2018, às 15:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3105528** e o código CRC **6DB6E6E7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.057354/2017-01

SEI nº 3105528

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: VERDE VALE FM	
Telefone: (47) 3562-0139	E-mail: radio104@radio104.7fm.br
CNPJ: 75.835.629/0001-50	Número do Fistel: 50403801516
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 03/10/2007	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 49.438/2005;ATO Nº 67.359, DE 28/09/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 01/10/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA NEREU RAMOS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 226
Município: Taió	UF: SC	CEP: 89190000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SERRA DO MIRADOR		Complemento:
Bairro: .		Numero: S/N
Município: Presidente Getúlio	UF: SC	CEP: 89150000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA KURT HERING		Complemento: SALA 103
Bairro: CENTRO		Numero: 665
Município: Presidente Getúlio	UF: SC	CEP: 89150000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Presidente Getúlio		UF: SC
Latitude: -27.08444		Longitude: -49.59944

Parâmetros Técnicos			
Canal: 300	Frequência: 107.9 MHz	Classe: A4	ERP: 5kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd												
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0	
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	

Informações da Estação

Informações Gerais																	
Número da Estação: 691424365						Número Indicativo: ZYU539											
Data Último Licenciamento: 21/06/2018						Número da Licença: 53500.024679/2018-95											
Estação Principal																	
Localização																	
Latitude: -27.084		Longitude: -49.599									Cota da base: 790.00 m						
Transmissor Principal																	
Código Equipamento: 027381200422						Modelo: ETG1000i											
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment						Potência de Operação: .750 kW											
Linha de Transmissão Principal																	
Modelo: LDF5 - 50A						Fabricante: ANDREW CORPORATION											
Comprimento da Linha: 110.00 m		Atenuação: 1.24 dB/100m				Perdas Acessórias: 0.5 dB					Impedância: 50.00 ohms						
Antena Principal																	
Modelo: BECP - 2L						Fabricante: TEEL-TELE ELETRONICA LTDA.											
Ganho: .00 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 90 °		Polarização: Circular		HCI: 95 m			ERP Máximo: 0.43 kW						
Padrão de Antena dBd																	
0º: 0.42	10º: 0.46	20º: 0.61	30º: 0.77	40º: 0.9	50º: 1.03	60º: 1.15	70º: 1.27	80º: 1.38	90º: 1.42	100º: 1.35	110º: 1.2						
120º: 1.02	130º: 0.79	140º: 0.53	150º: 0.31	160º: 0.14	170º: 0.01	180º: 0	190º: 0.17	200º: 0.46	210º: 0.77	220º: 1.08	230º: 1.41						
240º: 1.71	250º: 1.99	260º: 2.24	270º: 2.36	280º: 2.28	290º: 2.09	300º: 1.86	310º: 1.64	320º: 1.4	330º: 1.15	340º: 0.87	350º: 0.59						
Estação Auxiliar																	
Transmissor Auxiliar																	
Código Equipamento: 011800300422						Modelo: ETG 1000											
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment						Potência de Operação: .250 kW											
Transmissor Auxiliar 2																	
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado											
Fabricante:						Potência de Operação: kW											
Linha de Transmissão Auxiliar																	
Modelo: LDF 5 - 50A						Fabricante: ANDREW CORPORATION											
Comprimento da Linha: 90.00 m		Atenuação: 1.24 dB/100m				Perdas Acessórias: dB					Impedância: 50.00 ohms						
Antena Auxiliar																	
Modelo: FM CIRO 4						Fabricante: IDEAL IND. COM. DE ANTENAS LTDA											
Ganho: 3.15 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 90 °		Polarização: Circular		HCI: 76 m			ERP Máximo: 0.43 kW						
Informações do documento de Outorga																	
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc					Natureza						
537400010432000	271	Portaria	MC	12/06/2003	20/06/2003	Outorga					Jurídico						
Informações do documento de Aprovação de Locais																	
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc					Natureza						
9999	184	Portaria	MC	28/04/2009	30/04/2009	Aprovação de Local					Técnico						
Histórico de Documentos Emitidos																	

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400010432000	398	Decreto Legislativo	CN	11/08/2006	14/08/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000101262009	2458	Ato	CMPRL	12/05/2009	13/05/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
539000109362014	1063	Portaria	MCTIC	28/06/2017	10/07/2017	Transferência Direta	Jurídico
530000318772013 -31	4717	Portaria	MCTIC	25/28/2017	29/08/2017	Multa	Jurídico
535000170732018 -01	3392	Ato	ORLE	04/05/2018	28/05/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
012500573542017	3143	Portaria	MCTIC	13/06/2018	28/06/2018	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Divisão de Gestão da Informação

Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.057354/2017-01

Certifico que, nesta data, anexei na pasta técnica e jurídica referente à REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA, executante, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Presidente Getúlio, estado de Santa Catarina, cópia da Portaria nº 3.143, de 13 de junho de 2018. Publicada no D.O.U. em 28/06/2018, referente a renovação de outorga.

É oportuno lembrar que este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

De ordem, encaminho o presente processo ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS.



Documento assinado eletronicamente por **Noel Sérgio de Almeida, Chefe de Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão**, em 28/06/2018, às 15:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3107342** e o código CRC **28FDE39F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.057354/2017-01

SEI nº 3107342

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 28/06/2018, às 17:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3107927** e o código CRC **8AA4BCA5**.

EM nº 00426/2018 MCTIC

Brasília, 05 de Setembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.057354/2017-01, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 03 de outubro de 2017, a permissão outorgada originalmente à Portugal Telecomunicações Ltda., nos termos da Portaria nº 271, de 12 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 398, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2006, posteriormente transferida à Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., nos termos da Portaria nº 1.063, de 28 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2017, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Presidente Getúlio, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco E

CEP: 70067-900 Brasília-DF

Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 35467/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria Nº 1.317/2017**, em 05/09/2018, às 19:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3334829** e o código CRC **5C6024C8**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 35467/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.057354/2017-01 - Nº SEI: 3334829

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 01250.057354/2017-01

Tendo em vista que:

- a) Os Órgãos técnico e jurídico desta Pasta se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido objeto destes autos, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 11.571/2018/SEI-MCTIC (evento SEI nº 2987296) e do Parecer Jurídico n.º 627/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00858/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação (evento SEI nº 3060933), respectivamente;
- b) por intermédio da Portaria nº 3.143/2018/SEI-MCTIC, de 13 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U do dia 28 de junho de 2018 (evento SEI nº 3105376), renovou-se por novo período de dez anos, a partir de 3/10/2017, a permissão outorgada à Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Presidente Getúlio, estado de Santa Catarina;
- c) a esta Coordenação fora remetido os autos para a adequação da minuta de exposição de motivos, em função da alteração da Pasta Ministerial, razão pela qual encaminha-se por meio deste, o texto atualizado para as providências cabíveis.

Inexistem, portanto, outras providências a serem adotadas nestes autos, restando apenas a tomada de decisão por parte da autoridade competente, razão pela qual opino sejam os autos encaminhados ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, para submissão do assunto à deliberação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 19/07/2019, às 11:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº](#)



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 22/07/2019, às 12:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 24/07/2019, às 08:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 24/07/2019, às 19:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4332994** e o código CRC **D0937A2B**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº /MCTIC/2019

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.057354/2017-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.571/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 627/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00858/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhados da Portaria nº 3.143/2018/SEI-MCTIC, de 13 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U de 28 de junho de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de outubro de 2017, a permissão outorgada originalmente à Portugal Telecomunicações Ltda. (CNPJ nº 75.835.629/0001-50), nos termos da Portaria nº 271, de 12 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 398, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2006, posteriormente transferida à Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., nos termos da Portaria nº 1.063, de 28 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2017, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Presidente Getúlio, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 01250.057354/2017-01

SEI nº 4332994

MINUTA DE
Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.057354/2017-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.571/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 627/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00858/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhados da Portaria nº 3.143/2018/SEI-MCTIC, de 13 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U de 28 de junho de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de outubro de 2017, a permissão outorgada originalmente à Portugal Telecomunicações Ltda. (CNPJ nº 75.835.629/0001-50), nos termos da Portaria nº 271, de 12 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 398, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2006, posteriormente transferida à Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., nos termos da Portaria nº 1.063, de 28 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2017, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Presidente Getúlio, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado, Assistente Técnico**, em 29/07/2019, às 15:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
4441623 e o código CRC **1BACCDAA2**.

Referência: Processo nº 01250.057354/2017-01

SEI nº 4441623

EM nº 01044/2019 MCTIC

Brasília, 4 de Outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.057354/2017-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.571/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 627/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00858/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhados da Portaria nº 3.143/2018/SEI-MCTIC, de 13 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U de 28 de junho de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de outubro de 2017, a permissão outorgada originalmente à Portugal Telecomunicações Ltda. (CNPJ nº 75.835.629/0001-50), nos termos da Portaria nº 271, de 12 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 398, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2006, posteriormente transferida à Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., nos termos da Portaria nº 1.063, de 28 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2017, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Presidente Getúlio, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 37369/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 01250.057354/2017-01.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 04/10/2019, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4705057** e o código CRC **D01DCD6A**.

Referência: Processo nº 01250.057354/2017-01

SEI nº 4705057

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1490349

Usuário Externo (signatário): Pedro Paulo Verano de Souza
IP utilizado: 200.130.17.1
Data e Horário: 08/10/2019 10:54:18
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 00001.006797/2019-67
Interessados:

Pedro Paulo Verano de Souza

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Requerimento Renovação de outorga 1490347

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 01250.057354/2017-01

Interessado: REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.

Tendo em vista que:

- a) Os Órgãos técnico e jurídico desta Pasta se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido objeto destes autos, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 11.571/2018/SEI-MCTIC (evento SEI nº 2987296) e do Parecer Jurídico n.º 627/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00858/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação (evento SEI nº 3060933), respectivamente;
- b) por intermédio da Portaria nº 3.143/2018/SEI-MCTIC, de 13 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U do dia 28 de junho de 2018 (evento SEI nº 3105376), renovou-se por novo período de dez anos, a partir de 3/10/2017, a permissão outorgada à Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Presidente Getúlio, estado de Santa Catarina;
- c) a esta Coordenação fora remetido os autos para a adequação da minuta de exposição de motivos, em função da alteração da Pasta Ministerial, razão pela qual encaminha-se por meio deste, o texto atualizado para as providências cabíveis.

Inexistem, portanto, outras providências a serem adotadas nestes autos, restando apenas a tomada de decisão por parte da autoridade competente, razão pela qual opino sejam os autos encaminhados ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, para submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 08/10/2020, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 08/10/2020, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5868991** e o código CRC **A1D22AC8**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2020.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.057354/2017-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.571/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 627/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhados da Portaria nº 3.143/2018/SEI-MCTIC, de 13 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U de 28 de junho de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de outubro de 2017, a permissão outorgada originalmente à Portugal Telecomunicações Ltda., nos termos da Portaria nº 271, de 12 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 398, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2006, posteriormente transferida à Rede Serrana de Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 75.835.629/0001-50), nos termos da Portaria nº 1.063, de 28 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2017, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Presidente Getúlio, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 01250.057354/2017-01

Interessado: REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.

De acordo.

Encaminhe-se a Exposição de Motivos Renovação (5966256), à apreciação e consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 13/10/2020, às 18:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5966858** e o código CRC **04F04429**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.057354/2017-01

SEI-MCOM nº 5966858

Brasília, 09 de outubro de 2020.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.057354/2017-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.571/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 627/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhados da Portaria nº 3.143/2018/SEI-MCTIC, de 13 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U de 28 de junho de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de outubro de 2017, a permissão outorgada originalmente à Portugal Telecomunicações Ltda., nos termos da Portaria nº 271, de 12 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 398, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2006, posteriormente transferida à Rede Serrana de Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 75.835.629/0001-50), nos termos da Portaria nº 1.063, de 28 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2017, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Presidente Getúlio, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/10/2020, às 19:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5966256** e o código CRC **78AF4011**.

EM nº 00136/2020 MCOM

Brasília, 27 de Outubro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.057354/2017-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.571/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 627/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhados da Portaria nº 3.143/2018/SEI-MCTIC, de 13 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U de 28 de junho de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de outubro de 2017, a permissão outorgada originalmente à Portugal Telecomunicações Ltda., nos termos da Portaria nº 271, de 12 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 398, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2006, posteriormente transferida à Rede Serrana de Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 75.835.629/0001-50), nos termos da Portaria nº 1.063, de 28 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2017, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Presidente Getúlio, estado de Santa Catarina.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 7255/2020/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.057354/2017-01.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

BRUNO LINS
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Cruz Luna Lins, Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete**, em 29/10/2020, às 15:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6023409** e o código CRC **F903A3A2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 7255/2020/MCOM - Processo nº 01250.057354/2017-01 - Nº SEI: 6023409